



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais

Breno Azevedo de Carvalho

**SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS
PARA HOMICÍDIO, ROUBO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES:
uma análise de fluxo e seletividade em Minas Gerais, 2017.**

Belo Horizonte

2022

Breno Azevedo de Carvalho

**SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS
PARA HOMICÍDIO, ROUBO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES:
uma análise de fluxo e seletividade em MINAS GERAIS, 2017.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. André Junqueira Caetano

Belo Horizonte

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

C331s Carvalho, Breno Azevedo de
Sistema de Justiça Criminal e procedimentos investigativos para homicídio, roubo e tráfico ilícito de entorpecentes: uma análise de fluxo e seletividade em Minas Gerais, 2017 / Breno Azevedo de Carvalho. Belo Horizonte, 2022.
103 f. : il.

Orientador: André Junqueira Caetano
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

1. Minas Gerais. Polícia Civil. 2. Investigação criminal. 3. Criminalidade urbana. 4. Roubo. 5. Homicídio. 6. Tráfico de drogas. 7. Inquérito policial. 8. Organização judiciária - Brasil. 9. Segurança pública. I. Caetano, André Junqueira. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDU: 343.9

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Marques de Souza e Silva - CRB 6/2086

Breno Azevedo de Carvalho

**SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS
PARA HOMICÍDIO, ROUBO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES:
uma análise de fluxo e seletividade em Minas Gerais, 2017.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Prof. Dr. André Junqueira Caetano

Prof. Dr. Luis Flávio Saporì (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Renato Sérgio de Lima (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022

À Carla, amor da minha vida quem embarca nos meus sonhos, e ao Emanuel, pelo amor incondicional e pelas aulas diárias de ternura e verdade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, José Eugênio e Mônica, que sempre me incentivaram a não estagnar no conhecimento adquirido e buscar novas maneiras de ampliar o campo de visão sobre as coisas.

À Carla, por me fazer companhia nessa empreitada e partilhar comigo sonhos e devaneios, mesmo aqueles que se mostram distante de concretização.

Ao meu irmão Lucas que sempre foi dedicado em atividades acadêmicas e profissionais que me serviram de espelho para buscar o melhor sempre.

Agradeço ainda aos meus filhos, Emanuel, sanguíneo, e Bernardo e Marcela, de coração, por me desafiarem todos os dias a ser exemplo e esteio, força e aconchego, conselho e aprendizado.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Ciências da PUC Minas, por compartilharem conhecimentos de uma área estranha à minha formação e contribuírem para um exponencial crescimento da minha maneira de enxergar o objeto principal deste trabalho, o crime e suas nuances.

Agradeço especialmente ao meu orientador, Professor André Junqueira Caetano que, com seus conhecimentos profundos de métodos e análises, possibilitou o incremento do presente trabalho e demonstrou a importância de convergência de saberes para a produção de um conhecimento amplo e multidisciplinar.

Agradeço, finalmente, à Polícia Civil de Minas Gerais, pela oportunidade em estudar dados importantíssimos e aos meus colegas policiais civis, pela dedicação e empenho na execução das atividades investigativas.

*Tudo está melhor do que parece
Eu olho e vejo tudo errado
Faz tempo que está tudo certo (O Terno).*

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o fluxo adotado pelo Sistema de Justiça Criminal em relação aos crimes de roubo, homicídio e tráfico ilícito de entorpecentes ocorridos e comunicados no ano de 2017, no Estado de Minas Gerais. As análises terão como foco a seletividade em relação às ações executadas pelas instituições componentes do SJC. Primeiramente, abordou-se a instauração da investigação criminal, suas nuances e a relação da decisão tomada pelo Delegado de Polícia com fatores externos, incluindo-se a prisão em flagrante. Após foram realizadas análises sobre o resultado da investigação, o tempo de instauração e os efeitos sobre a decisão do Ministério Público e a consequente continuidade do processamento do crime pelo Sistema de Justiça Criminal.

Palavras-chave: Seletividade. Roubo. Homicídio. Tráfico. Sistema de Justiça Criminal. Polícia Civil. Flagrante. SJC. Investigação Criminal.

ABSTRACT

This work aims to analyze the flow to those adopted by the Criminal Justice System in relation to crimes of robbery, homicide, and illicit trafficking of narcotics that occurred and communicated in the year 2017 in the State of Minas Gerais. Institutions will focus on selectivity in exchanging institutions for SJC components. First-hand, the focus will be on the criminal investigation, its nuances and the relationship between the decision made by the Chief of Police and external factors, including arrest in the act. After the execution of the Public Ministry and the investigation sequence, the decision process, and the effects on the continuation of the Public Ministry and the consequent Criminal Justice System.

Keywords: Selectivity. Theft. Murder. Traffic. Criminal Justice System. Civil police. SJC. Criminal investigation. Police Chief. Civil Police of Minas Gerais. Investigative Procedures. public persecution.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – O Sistema de Justiça Criminal.....	23
Figura 2 – Comparativo entre Polícia Civil e Polícia Militar.....	24
Figura 3 – Áreas dos Departamentos da PCMG	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Probabilidades de não-providência e arquivamento, sem estabelecimento de autoria em relação ao crime de roubo.....	75
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – REDS extraídos 2017.....	49
Tabela 2 – Razão de chance	61
Tabela 3 – Distribuição percentual de REDS ajustado por	66
Tabela 4 – Distribuição percentual de REDS ajustado por Região-DPC - MG, 2017	67
Tabela 5 – Distribuição percentual de Natureza Principal por Região-DPC - MG, 2017	69
Tabela 6 – Distribuição percentual de REDS [ajustado] por Autoria – MG, 2017.....	70
Tabela 7 – Probabilidades de não-providência, arquivamento e Providência por Região-DPC e natureza homicídio segundo o estabelecimento ou não de autoria.....	73
Tabela 8 – Probabilidades de não-providência, arquivamento e Providência por Região-DPC e natureza roubo segundo o estabelecimento ou não de autoria	74
Tabela 9 – Distribuição percentual de remessas por procedimento investigativo.....	77
Tabela 10 – Distribuição percentual dos procedimentos por natureza principal do fato controlando por Remessa=Sim.....	78
Tabela 11 – Distribuição percentual dos procedimentos remetidos por sequência Relatório-Despacho-Remessa	79
Tabela 12 – Distribuição percentual dos procedimentos não remetidos por sequência Relatório-Despacho-Remessa	80
Tabela 13 – Distribuição percentual de retornos por tipo procedimento remetido	85
Tabela 14 – Distribuição percentual dos procedimentos por natureza principal do fato controlando por <i>Recebimento=Não</i>	86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Procedimentos Investigativos no Sistema PCnet	36
Quadro 2 – Variáveis do sistema REDS	50
Quadro 3 – Variáveis do sistema PCnet.....	51
Quadro 4 – Procedimentos investigativos, complexidade, flagrante e adolescente envolvido	53
Quadro 5 – Procedimentos investigativos X Finalização Investigação	55
Quadro 6 – REGIÃO-DPC por área de abrangência	56
Quadro 7 – V de Cramer: Escala de Intensidade da Associação.....	59
Quadro 8 – Razões de chance 2.....	64
Quadro 9 – Associação entre REDS [ajust.] e Natureza.....	67
Quadro 10 – Associação entre REDS [ajust.] e Região-DPC	68
Quadro 11 – Associação entre REDS [ajust.] e Região-DPC	68
Quadro 12 – Associação entre Natureza Principal e Região-DPC.....	69
Quadro 13– Associação entre REDS [ajust] e Autoria	70
Quadro 14 – Associação entre REDS [ajust.] e Autoria controlando por.....	71
Quadro 15 – Modelo logístico para as chances de REDS=Sem providência e REDS=Arquivado <i>versus</i> chance de REDS=Providência.....	72
Quadro 16 – Probabilidades de não-providência, arquivamento e Providência por Região-DPC e natureza tráfico segundo o estabelecimento ou não de autoria.....	76
Quadro 17 – Associação entre Procedimento e Remessa	77
Quadro 18 – Associação entre procedimento e natureza principal do fato controlando por Remessa=Sim	78
Quadro 19 – Remetidos: indicadores de posição e dispersão por grupo de procedimentos	81
Quadro 20 – Modelo de regressão logística para a chance de procedimento em tramitação <i>versus</i> chance de procedimento finalizado.....	82
Quadro 21 – Probabilidades de estar tramitando por procedimento e Região-DPC	84
Quadro 22 – Associação entre procedimento e natureza principal do fato.....	85
Quadro 23 – Associação entre procedimento e natureza principal do fato controlando por Recebimento=Não	86
Quadro 24 – Modelo de regressão logística para chance de Recebimento=Sim <i>versus</i> chance de Recebimento=Não – Procedimentos remetidos.....	87

Quadro 25 – Probabilidades de Retorno=Sim dos procedimentos remetidos por natureza principal do fato, procedimento e Região-DPC	88
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACISP – Área de Coordenação Integrada em Segurança Pública
AFFAI – Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional
AISP – Áreas Integradas de Segurança Pública
APFD – Auto de Prisão em Flagrante Delito
APFD – Auto de Prisão em Flagrante Delito
BH – Belo Horizonte
BOC – Boletim Circunstanciado de Ocorrência
BPM – Batalhão de Polícia Militar
CINDS – Centro Integrado de Defesa Social
CPB – Código Penal Brasileiro
CPP – Código de Processo Penal Brasileiro
CRF – Constituição da República Federativa do Brasil
CRISP – Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública
CRISP – Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública
DEPOL – Delegacia de Polícia
DP – Diligência Preliminar
DPC – Departamentos de Polícia Civil
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP – Inquérito por Portaria
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MP – Ministério Público
MPMG – Ministério Público de Minas Gerais
PAAI – Procedimento de Apuração de Ato Infracional
PC – Polícia Civil
PCMG – Polícia Civil de Minas Gerais
PCnet – Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária
PF – Polícia Federal
PM – Polícia Militar
REDS – Registro de Eventos de Defesa Social

RISP – Região Integrada de Segurança Pública

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social

SEJUSP – Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SISCOM – Sistema de Informação dos Serviços de Comarca

SJC – Sistema de Justiça Criminal

TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UFF – Universidade Federal Fluminense

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO, SUA PREVISÃO LEGAL E O FLUXOGRAMA	20
2.1	A Comunicação de Crimes e o processo investigativo: o início do processamento da investigação	23
2.2	Estrutura e agentes da Polícia Civil de Minas Gerais	26
2.3	Procedimentos investigativos passíveis de instauração	30
3	ESTADO DA ARTE SOBRE O TEMA	38
3.1	O Sistema de Justiça Criminal em linha de montagem e o efeito da prisão em flagrante, uma discussão contemporânea.....	44
4	METODOLOGIA	48
4.1	Análise de associação – variáveis categóricas.....	57
4.2	Coeficiente de contingência (C)	58
4.3	V de Cramer (V)	58
4.4	Regressão logística binomial.....	59
4.5	Regressão logística multinomial.....	62
5	Análise dos dados coletados	65
5.1	A instauração das investigações pela PCMG em relação aos crimes de homicídio, roubo, e tráfico ilícito de entorpecentes: uma análise sobre a seletividade	65
5.2	A investigação criminal, seu resultado e duração em relação aos crimes de homicídio, roubo, e tráfico ilícito de entorpecentes	76
5.3	O resultado da investigação criminal em relação aos crimes de homicídio, roubo, e tráfico ilícito de entorpecentes e os efeitos primários na ação do Ministério Público.....	84
6	CONCLUSÃO.....	90
	REFERÊNCIAS.....	96

1 INTRODUÇÃO

Os temas criminalidade, segurança pública, justiça criminal e impunidade têm se apresentado como forte substrato para o desenvolvimento de análises e pesquisas relacionadas ao fenômeno criminal e às atividades desenvolvidas pelas instituições atuantes no tratamento do crime, com vistas a fomentar a adoção de políticas públicas mais eficientes e efetivas. Não obstante, verifica-se que a população brasileira vem sofrendo, nas últimas décadas, os efeitos do aumento da criminalidade e clamando para que a intervenção estatal seja eficaz no controle dos atos criminosos e na punição dos autores do crime, ou seja, que o Estado seja capaz de fornecer aos cidadãos a sensação de segurança necessária ao desenvolvimento social e econômico da sociedade brasileira.

A partir da década de 80, vários pesquisadores vêm se debruçando sobre a análise dos fatores e correlações que levaram ao atual estágio da criminalidade no Brasil, buscando entender o tema e apresentar, cientificamente, dados e diagnósticos que sustentem mudanças de paradigmas pragmáticos, legais e organizacionais das instituições que compõe o chamado Sistema de Justiça Criminal (SJC).

No Brasil, o Sistema de Justiça Criminal pode ser entendido como o conjunto de organizações encarregadas de registrar, investigar e processar os fenômenos sociais classificados como crime pela legislação brasileira. Trata-se de um arranjo de instituições que engloba os subsistemas policial, judicial e de execução penal, cujas funções vão desde o policiamento, passando pela fase de apuração de responsabilidades, até a execução da pena (SAPORI; LIMA, 2017).

Tal sistema demanda a articulação das organizações policiais (Polícia Militar e Polícia Civil) com o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e a Polícia Penal, para o processamento dos delitos e a sua conseqüente punição (RIBEIRO, 2010). O conjunto destas instituições, denominado Sistema de Justiça Criminal (SJC), e seu funcionamento apresentam-se como o cerne do presente trabalho.

A escolha do presente tema tem íntima relação com a minha atividade profissional como Delegado de Polícia da PCMG, iniciada no ano de 2012 e, atualmente em exercício, na Coordenação de Sistema da Instituição. Essa experiência, despertou a curiosidade e interesse em analisar a dinâmica do fluxo sistêmico-processual de atuação do Estado frente ao crime, utilizando como parâmetro de inflexão dados e informações colhidos dos sistemas eletrônicos em operação no âmbito do SJC mineiro, notadamente, o sistema de Registro de Eventos de

Defesa Social – REDS – e o Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária – PCnet.

O crime está amplamente presente no cotidiano da sociedade. Entretanto, para que ele seja alvo de intervenção do Estado, é necessário que, de alguma forma, um agente público (geralmente integrante das polícias militar ou civil) seja comunicado. Frequentemente, tal informação é reduzida a termo em um Boletim de Ocorrência que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, recebe o nome de REDS (Registro de Evento de Defesa Social), preenchendo-se um formulário eletrônico parametrizado, que possibilita a extração de parte dos dados, os quais foram utilizados como fontes para a presente pesquisa. Com a comunicação do fato e sua formalização por meio do REDS, inicia-se a atuação do SJC, a partir da qual é possível analisar a dinâmica de atuação das instituições.

Evidente que existem fatos criminosos que não são informados aos órgãos públicos, caracterizando o fenômeno da subnotificação, ou seja, nem sempre crimes ocorridos na sociedade chegam ao conhecimento das autoridades investidas por lei para registro e processamento. A ausência de comunicação e do consequente registro do fato criminoso não pode ser considerado formalmente uma ação seletiva imputável a uma decisão tomada por uma das instituições, pois é fruto de uma decisão da própria vítima em não relatar o crime ou pode ser resultado da ausência de acesso e meios para que ela o realize. Estes fatores, no entanto, não serão analisados neste trabalho.

Para a presente pesquisa, optou-se pela análise do processo decisório sobre a instauração ou não da investigação criminal e do consequente procedimento instaurado, atividade de atribuição da Polícia Civil de Minas Gerais, considerando sua relação com a seletividade no fluxo de atendimento do crime pelo SJC.

Assim, o estudo aborda o contexto que se configura após a comunicação e formalização do fato em uma plataforma tecnológica (REDS) e a consequente decisão da PCMG sobre a instauração da investigação e, caso ocorra, o tipo de procedimento instaurado, a execução das atividades investigativas e a sua finalização. O objetivo é avaliar e analisar os dados, identificando critérios de seletividade nesta primeira fase, pois, neste momento, a investigação criminal pode não ser instaurada, o que encerra o tratamento do fato criminoso pelo Sistema de Justiça Criminal, ou seja, o crime não será apurado e seu eventual autor não poderá ser responsabilizado.

Nos casos em que a investigação criminal for instaurada, o Delegado de polícia e a equipe de policiais irão executar várias ações investigativas no intuito de esclarecer o fato e

verificar a participação dos envolvidos. Após a apuração, também caberá à Polícia Civil definir sobre a existência ou não de crimes, quais são, e indicar se foi possível identificar responsáveis. Após a finalização da investigação, o procedimento, os elementos investigativos produzidos e as conclusões pontuadas pelo Delegado de Polícia serão submetidas à análise do Ministério Público, o qual deverá avaliar o resultado e definir se existem elementos suficientes para que se dê início a Ação Penal.

O fluxo do crime no SJC ainda percorre toda a fase judicial (processual) e o cumprimento da pena, porém o presente trabalho buscará analisar apenas questões relativas ao registro dos crimes, a investigação criminal, a sua relação com a atuação da Polícia Militar (principalmente em relação às conduções em flagrante) e a decisão inicial tomada pelo Ministério Público, no intuito de estabelecer relações entre variáveis e critérios de seletividade. Importante salientar que não foram extraídos dados de bases informacionais do Ministério Público ou do Poder Judiciário, os quais poderão ser objeto de apreciação em estudos posteriores, em continuidade das análises que serão feitas nesta pesquisa.

Nesse contexto, o presente estudo tem por objeto, no âmbito do SJC, a organização da Polícia Civil de Minas Gerais. Mais especificamente, o fluxo de atuação desde o registro do fato criminoso pelo REDS, a instauração ou não dos procedimentos investigativos, o tipo de procedimento instaurado, a finalização da investigação e o seu encaminhamento para o Ministério Público. Além disso, serão avaliados, dentre os procedimentos investigativos finalizados e remetidos ao MP, quantos foram objeto de ação penal e quantos retornaram à PCMG para novas diligências investigativas e a relação das prisões em flagrante com o resultado da investigação e a consequente ação executada pelo MP.

Sobre tais aspectos, os autores Luiz Flávio Sapori e Flora Moara Lima (2017) constataram a existência de um “efeito funil” na justiça criminal, pois apenas uma parte dos indiciados nos crimes e contravenções chegavam ao último estágio de processamento da justiça e uma proporção ainda menor era sentenciada em penas privativas de liberdade. Portanto, partindo do cenário apresentado por SAPORI e LIMA (2017), esta pesquisa pretende analisar as dinâmicas de seletividade, que resultam no afunilamento do fluxo de procedimentos instaurados e investigados pela PCMG, em relação aos crimes de roubo, homicídio e tráfico de entorpecentes ocorridos no ano de 2017.

A escolha destes três tipos de crimes foi condicionada por dois fatores: o primeiro em virtude da similaridade da dinâmica de atuação da PCMG, possibilitando uma análise ampla dos eventuais pontos de seletividade em relação a estas condutas delituosas; e segundo por se

tratarem-se de crimes que protegem direitos (bens jurídicos) diversos – patrimônio, vida e saúde pública –, possibilitando identificar eventuais diferenças na atuação das instituições, em razão da gravidade do delito em relação ao bem que foi lesado pela conduta.

Pretende-se, ainda, identificar e avaliar os fatores determinantes de seletividade no fluxo de procedimentos, instaurados e investigados pela PCMG, em relação a esses crimes, além de mensurar o tempo médio de duração das investigações, os seus resultados e as consequentes ações adotadas pelo Ministério Público. Outro ponto relevante que será analisado, é a relação entre a investigação criminal e a atuação da Polícia Militar, notadamente, quanto as conduções em flagrantes pelos crimes citados, fator que tem sido apontado como importante no fluxo de processamento do Sistema de Justiça Criminal em estudos correlacionados ao tema (LIMA; SAPORI; RIBEIRO, 2021; RIBEIRO; ROCHA; COUTO, 2017).

Em síntese, serão avaliados os índices de instauração e a dinâmica de processamento das investigações, analisando a existência de filtros e mecanismos de afunilamento no fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Para tanto, serão considerados: o volume de instauração de procedimentos investigativos em relação ao número de fatos noticiados, por tipo de crime e de acordo com regiões do Estado de Minas Gerais; o prazo para o início e término do processo investigativo; a identificação ou não de autoria delitiva no momento dos registros do fato criminoso e a sua relação com a instauração da investigação e sua conclusão. Pretende-se, ainda, identificar e analisar a relação entre o tipo de interesse protegido pelo Estado (vida – homicídio –, patrimônio – roubo – ou saúde pública – tráfico ilícito de entorpecentes) e o mecanismo de instauração e finalização das investigações, em consideração aos resultados dos processos investigativos.

Nesse contexto, serão analisados o processo decisório da Polícia Civil de Minas Gerais, primeiramente, no que tange à instauração ou não da investigação criminal e o respectivo tipo de procedimento escolhido para o processamento da investigação. Em seguida, a finalização ou não do procedimento, inferindo-se, inclusive o resultado das investigação e os prazos para a sua instauração e encerramento. E, por fim, o efeito da finalização da investigação na atuação inicial do Ministério Público, verificando, principalmente, se o procedimento retornou à Polícia Civil ou se permaneceu naquela instância para a continuidade do tratamento do crime pelas outras instâncias do Sistema de Justiça Criminal.

Sendo assim, o objetivo geral é identificar e analisar o chamado “efeito funil” no fluxo de tratamento do crime pelo Sistema de Justiça Criminal, principalmente em relação à investigação criminal, observando eventuais congruências ou divergências quanto a

seletividade em relação aos crimes de roubo, homicídio e tráfico ilícito de entorpecentes. De igual forma, pretende-se avaliar a seletividade à luz da origem da comunicação do fato criminoso e a atuação da polícia militar, principalmente quanto à existência ou não de prisões em flagrante, além de correlacionar os resultados das investigações criminais e a decisão adotada pelo Ministério Público.

Superada a introdução sobre o tema, é importante apresentar algumas questões relacionadas ao SJC, a estruturação da PCMG e os procedimentos que podem ser instaurados após a comunicação do crime, a fim de ambientar o leitor sobre a complexa dinâmica, prevista em lei, relativa à atuação estatal sobre o fato criminoso.

2 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO, SUA PREVISÃO LEGAL E O FLUXOGRAMA

A segurança pública e a criminalidade demandam do aparato estatal a execução de atividades interligadas no intuito de preservar a ordem pública, promover a paz social e apresentar respostas positivas, esperadas pela sociedade, em relação aos crimes praticados. Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro prevê instituições, que atuam de forma coordenada e em fluxo de ações, por parte do Estado.

O artigo 144, da Constituição da República prevê que a segurança pública é dever do Estado e deve ser exercida, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de diversos órgãos. Em âmbito estadual, as ações típicas de polícia são de responsabilidade das polícias civis (investigação criminal e ações de polícia judiciária) e militares (patrulha ostensiva), com a cooperação da polícia penal (guarda e transporte de presos), cada uma delas atuando dentro do seu espectro legal de investidura.¹

Sendo assim, o ordenamento jurídico brasileiro, portanto, prevê expressamente na Constituição da República a existência de várias forças policiais, sendo, em âmbito estadual, as polícias civis, militares e penais. Registre-se que, em se tratando de Sistema de Justiça Criminal, as instituições devem executar as suas atribuições sem sobreposição uma das outras, sob pena de desequilibrar o funcionamento das engrenagens do complexo sistema instituído.

Para o processo penal, as funções de *polícia* costumam ser tratadas em duas espécies: polícia administrativa e polícia judiciária. A primeira é considerada o policiamento ostensivo e preventivo com íntima relação com a noção de segurança pública. Por outro lado, o termo *polícia judiciária* (função exercida pela Polícia Civil e Polícia Federal) engloba tanto a função de apuração da materialidade e autoria de crimes – investigação criminal – quanto a função de

¹ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

[...]

4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019) (BRASIL, 1988).

auxílio ao Poder Judiciário no cumprimento de diligências relacionadas à atividade jurisdicional criminal, conforme expresso no art. 4º do CPP. “Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá como fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.” (BRASIL, 1988)

Os artigos 127 e 129 da Constituição da República preveem o Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e competindo-lhe, privativamente, a promoção da ação penal, ou seja, o oferecimento de peça inicial do processo penal no âmbito Judicial. Assim, para o início do processo criminal é necessária a atuação do Ministério Público avaliando a viabilidade de dar início ou não ao processo criminal em relação a determinado crime ocorrido.²

A função jurisdicional no Brasil, entendida no presente trabalho como a atribuição de julgar ações penais, condenando ou absolvendo o acusado, é exercida privativamente por Juízes e Tribunais. A definição de qual órgão jurisdicional irá julgar determinado crime varia de acordo com a respectiva competência, seja em virtude do tipo de conduta criminosa (matéria) seja pela localização territorial. Entretanto, é sempre um órgão judicial que irá julgar a ação penal, definindo se o crime realmente ocorreu e se o acusado indicado deve ser responsabilizado, individualizando a respectiva pena.

Conforme se vê, a atuação estatal no tocante a segurança pública e criminalidade é complexa e envolve a atuação coordenada de várias instituições, demandando, assim, ações articuladas e complementares, em um intrincado sistema. Segundo Chiavenato (2003, p.895), sistema é “um conjunto de elementos dinamicamente relacionados entre si, formando uma atividade para atingir um objetivo, operando sobre entradas e fornecendo saídas processadas.”

Por Sistema de Justiça Criminal (SJC), em âmbito estadual, entende-se a articulação das organizações policiais (Polícia Militar e Polícia Civil) com o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Sistema Penitenciário, com o objetivo de viabilizar o processamento dos conflitos classificados como delitos (crimes ou contravenções) nas leis penais existentes no país (RIBEIRO, 2010). Assim, a ideia de Sistema de Justiça Criminal percorre todo o caminho do fato criminoso, iniciando-se pela comunicação do crime, seu

² Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; [...]. (BRASIL, 1988).

registro, ações investigativas executadas, definição sobre o ajuizamento da ação penal e o seu eventual julgamento.

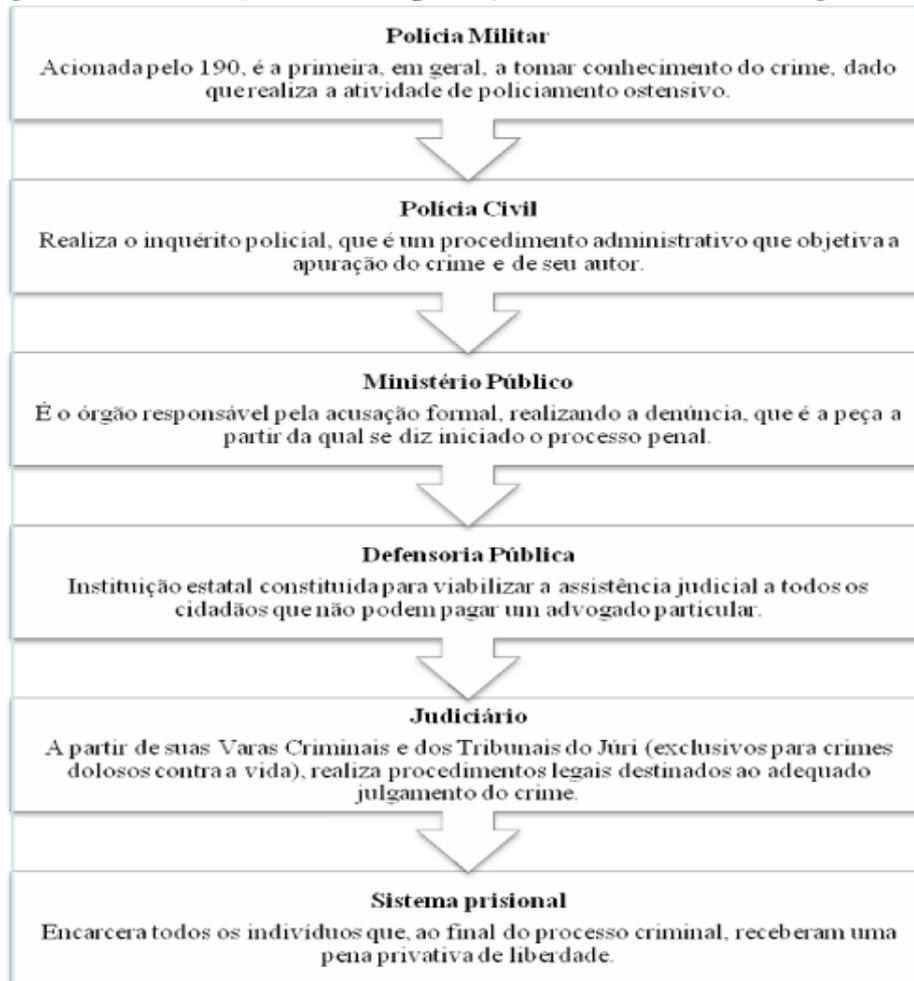
Em resumo, o caminho percorrido no SJC inicia-se, logicamente, pelo acontecimento do crime e a sua comunicação às instituições policiais (Polícia Militar ou à Polícia Civil). Após a ciência do fato, a Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições, define pela instauração ou não da investigação criminal, já que, para o início do processo investigativo exige-se, no mínimo, a presença de elementos que demonstrem a sua ocorrência. Com a finalização da investigação criminal pela Polícia Civil e definição pela existência ou não do crime e a sua respectiva autoria, o procedimento investigativo é encaminhado ao Ministério Público para definir se existem elementos que sustentem o início do processo penal (oferecimento de uma peça processual denominada denúncia). Com o ajuizamento da ação penal, o processo é instruído (produção de provas) e o Poder Judiciário define em sentença sobre a absolvição ou condenação e a respectiva pena, iniciando-se, em seguida, o cumprimento dela.

Figura 1 – O Sistema de Justiça Criminal

Figura 1

Sistemática de funcionamento da justiça criminal brasileira¹

Papel de cada instituição em uma organização linear no momento em que ela atua



Fonte: (RIBEIRO, 2010)

2.1 A comunicação de crimes e o processo investigativo: o início do processamento da investigação

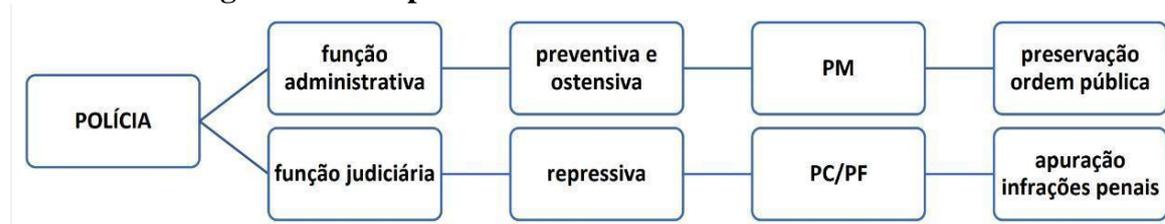
O crime é um fenômeno social presente em todas as sociedades, que varia, cronologicamente, em determinado espaço de tempo, em relação às condutas socialmente reprováveis e que caracterizam crimes e ao tipo de atuação estatal possível em relação ao fato delituoso. Isso significa que a concepção do que é crime varia de acordo com o estágio vivenciado por determinada sociedade, ou seja, o que era crime no século passado, hoje não é mais previsto como uma conduta ilícita.

O crime não se observa só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades de todos os tipos. Não há nenhuma em que não haja criminalidade. Muda de forma, os atos assim qualificados não são os mesmos em todo

o lado; mas sempre e em toda parte existiram homens que se conduziam de modo a incorrer na repressão penal. (DURKHEIM, 2005, p. 82).

Em âmbito estadual, a Constituição da República prevê uma dualidade de instituições policiais, separando-as de acordo com as funções e atribuições executadas, cabendo à Polícia Militar o policiamento ostensivo, no intuito de coibir a prática do ilícito, enquanto compete à Polícia Civil as ações investigativas para a elucidação do fato criminoso ocorrido. No cotidiano das cidades brasileiras, o policiamento administrativo da ordem pública, através da prevenção e repressão aos crimes, continuou a ser exercido pelas polícias militares, ao passo que às polícias civis coube o papel do policiamento judiciário e de apuração das infrações penais (LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000).³

Figura 2 – Comparativo entre Polícia Civil e Polícia Militar



Fonte: (LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000).

Partindo-se da ideia sistêmica, o fluxo é iniciado, geralmente, pela Polícia Militar (instituição com atuação de policiamento ostensivo), com o atendimento imediato do acionamento por parte da população ou por meio do policiamento ostensivo, com o conseqüente registro da ocorrência policial. No âmbito do Estado de Minas Gerais, todos os fatos criminosos são registrados em uma única plataforma eletrônica denominada Sistema REDS (Registro de Evento de Defesa Social), o registro do fato ilícito é conhecido popularmente como “fazer uma ocorrência”. Com a comunicação do fato criminoso e a inclusão das informações no formulário eletrônico do sistema REDS, o boletim de ocorrência é encaminhado para a Polícia Civil de Minas Gerais que o recebe em outra plataforma tecnológica denominada PCnet, a partir da qual o Delegado de Polícia analisa a existência de elementos que sustentem a instauração da investigação criminal e define se inicia ou não as ações investigativas.

³ As funções das polícias militares e civis não devem se confundir, cabendo às primeiras o policiamento ostensivo com função preventiva primária, enquanto às segundas a investigação criminal e a prevenção secundária com a possibilidade de punição do autor pelo Sistema de Justiça Criminal.

Em resumo, os fatos criminosos chegam ao conhecimento dos agentes públicos de diversas maneiras, mas, independentemente da origem, todos eles são registrados em uma única plataforma tecnológica, o sistema REDS. Em momento posterior, os REDS são enviados eletronicamente para a Polícia Civil de Minas Gerais que o recebe através do Sistema PCnet. É nesta plataforma que as ações investigativas são formalizadas e as provas coletadas, concatenando o maior número de elementos sobre o fato criminoso até a decisão tomada pelo Delegado de Polícia em relação à finalização das investigações.

Instaurada a investigação criminal, o Delegado de polícia e a equipe de policiais executam várias ações de interesse investigativo como a coleta de depoimentos, análise de dados, busca e apreensões de documentos e objetos, perícias técnicas, na busca de elucidação do fato investigado, a identificação da dinâmica criminosa e das pessoas envolvidas. O fluxo da investigação é complexo e dinâmico, demandando sinergia, entre todos os atores envolvidos, na execução das mais variadas atividades investigativas na tentativa de elucidar o fato criminal em investigação, indicar a autoria delitiva e encaminhar procedimento ao Ministério Público para decisão sobre o início da Ação Penal.

A investigação criminal é a principal atividade desempenhada pela Polícia Civil, e o seu pressuposto é o conhecimento ou a comunicação do delito por parte dos agentes investigativos, momento em que o Delegado de Polícia, figura central em uma fase importante do fluxo do SJC, define sobre a instauração do procedimento investigativo e qual tipo de procedimento será instaurado. A modalidade de procedimento a ser instaurado depende de alguns fatores, desde a pena prevista para o crime, passando pela existência ou não de elementos para o início do processo investigativo e até mesmo a situação circunstancial da ciência do fato criminoso, uma vez que o suposto autor do crime pode ter sido conduzido em flagrante até a presença do Delegado de Polícia. Assim, de acordo com a presença de um ou mais fatores é adequado a utilização de um tipo de procedimento, o que será melhor delineado no próximo tópico.

Após a investigação criminal, é possível chegar a três resultados: o fato não caracteriza crime; o fato é crime, mas não foi possível identificar o seu autor; a conduta é criminosa e a autoria foi identificada. Ao final da investigação, a Polícia Civil verifica a existência ou não do fato criminoso comunicado e seu eventual responsável, o Delegado de Polícia finaliza o procedimento, encaminhando-o, independentemente do resultado obtido, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para darem continuidade ao fluxo no Sistema de Justiça Criminal.

O procedimento investigativo é submetido à análise do Ministério Público que decide e adota as seguintes ações: solicita o arquivamento da investigação ao Poder Judiciário; requisita

o retorno do procedimento à Polícia Civil para novas diligências investigativas; apresenta a acusação formal (denúncia) para o início da Ação Penal. No último caso, com o oferecimento da peça acusatória denominada denúncia, inicia-se o processo em âmbito judicial que, após todos os atos de instrução e produção de provas perante o Poder Judiciário, levará à decisão final do julgador que definirá pela absolvição ou condenação dos réus. Após a sentença, em caso de condenação, inicia-se o cumprimento da pena na última etapa do Sistema de Justiça Criminal. Em contrapartida, na primeira hipótese, o procedimento retorna à Polícia Civil para a execução de novas ações investigativas, reiniciando o fluxo de processamento do fato criminoso no que diz respeito à investigação criminal.

2.2 Estrutura e agentes da Polícia Civil de Minas Gerais

A dinâmica da investigação criminal, atividade que em âmbito estadual é de atribuição da Polícia Civil de Minas Gerais, compreende uma série de atos investigativos coordenados entre si, o que pressupõe a ação de vários atores neste processo de investigação e elucidação do fato criminoso. Nesse contexto, os atores envolvidos no processo investigativo são divididos em várias carreiras com um espectro de atuação definido em lei, exercendo atividades que devem ser coordenadas e destinadas à elucidação de determinado fato ou fatos criminosos investigados.

A atuação da Polícia Civil de Minas Gerais é dividida em circunscrições denominadas Delegacias, que são instaladas de acordo com dois principais critérios, um primeiro, que leva em consideração o território, com a aderência das investigações e atividades dos policiais lotados naquela unidade vinculada a determinado espaço geográfico, e um segundo, que tem como base o tipo de crime praticado, pressupondo a atuação dos policiais especializados em determinada matéria criminal, independentemente de sua relação com o espaço geográfico.⁴

A Polícia Civil de Minas Gerais é gerida pela Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013 (Lei Orgânica da PCMG), onde, dentre outras regras, estão previstas as

⁴ A especialização das unidades policiais é uma questão importante no entendimento do funcionamento da estrutura operacional da PCMG, uma vez que existem Departamentos de Polícia especializados em áreas temáticas: homicídios, entorpecentes, fraudes e corrupção, violência doméstica e em desfavor de criança e adolescentes, meio ambiente, lesão ao patrimônio em larga escala etc. Entretanto, em Minas Gerais, a atuação dos Departamentos Especializados, em sua maioria, apesar de poderem atuar em todo o Estado, é residual, com exceção do DHPP (Homicídios) e DEFAM (Mulheres, crianças e adolescentes) que possuem atuação quase que exclusivamente na capital mineira. Nesse contexto, optou-se por não avaliar a relação da especialidade e o fluxo no Sistema de Justiça Criminal.

carreiras policiais e administrativas da instituição e as suas respectivas atribuições. O artigo 14 define de forma ampla a competência da PCMG como:

[...] órgão permanente do poder público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais e dos atos infracionais, exceto os militares. (MINAS GERAIS, 2013).

Também de acordo com a Lei Orgânica da Polícia Civil, no seu artigo 76, são carreiras policiais: I - Delegado de Polícia; II - Escrivão de Polícia; III - Investigador de Polícia; IV - Médico-Legista; V - Perito Criminal. Sendo que, ao policial civil são conferidas, além das atribuições específicas de seus cargos previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 129/2013:

[...] as funções de polícia judiciária e de investigação criminal para o estabelecimento das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade das infrações penais, administrativas e disciplinares, inclusive os atos de formalização em inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, laudos periciais ou outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais. (MINAS GERAIS, 2013).

Na dinâmica estabelecida para o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, após a comunicação do fato criminoso, cabe ao Delegado de Polícia definir sobre a viabilidade ou não de instauração da investigação criminal, escolher o tipo de procedimento a ser instaurado, presidir a investigação e determinar a execução de ações investigativas, para, ao final, emitir relatório circunstanciado, onde analisará a ocorrência do delito e seu eventual responsável e o seu conseqüente indiciamento (definição sobre prática do crime pelo autor no âmbito da polícia civil e lançamento de nota criminal em sua ficha). As demais carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais atuam de acordo com as diretrizes da investigação criminal, executando as atividades que são de sua competência e praticando os atos necessários para a finalização das atividades investigativas, de identificação da autoria do crime e as suas circunstâncias.

Item 1 - Ao Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe:
a) presidir a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade;
b) decidir sobre o indiciamento, desde que seja realizado por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias. (MINAS GERAIS, 2013).

Os Escrivães de Polícia e os Investigadores de Polícia são lotados e exercem as suas atividades com proximidade física do Delegado, o que possibilita a sinergia de esforços comuns

na execução das ações investigativas e, por conseguinte, uma análise dialética de todos os elementos colhidos no bojo do procedimento investigativo. A Lei Complementar 129/2013 traz em seu anexo II as atividades típicas de cada uma das duas carreiras.

II.2 - Ao Escrivão de Polícia cabe:

a) registrar em termo declarações, depoimentos e informações de autores, suspeitos, vítimas, testemunhas, adolescente infrator e demais pessoas envolvidas nos procedimentos de polícia judiciária, mediante inquirição do Delegado de Polícia competente, cooperando na formulação das perguntas a serem respondidas;

II.3 – Ao Investigador de Polícia cabe:

a) cumprir e formalizar diligências policiais, mandados e outras determinações do Delegado de Polícia competente, analisar, pesquisar, classificar e processar dados e informações para a obtenção de vestígios e indícios probatórios relacionados a infrações penais e administrativas;

b) obter elementos para a identificação antropológica de pessoas, no que se refere às características sociais e culturais que compõem a vida pregressa e o perfil do submetido à investigação criminal;

[...]

e) captar e interceptar dados, comunicações e informações pertinentes aos indícios e vestígios encontrados em bens, objetos e locais de infrações penais, inclusive em veículos, conforme determinação do Delegado de Polícia, com a finalidade de estabelecer a sua identificação, elaborando autos de vistoria e de constatação, descrevendo as suas características, circunstâncias e condições. (MINAS GERAIS, 2013)

No curso das investigações pode ser necessária a realização de exames periciais em coisas (computadores, drogas, aparelho celulares, livros contábeis) ou pessoas (incluindo cadáveres ou segmentos corporais), o que demanda a atuação direta das outras duas carreiras policiais previstas na Lei Orgânica da PCMG, os médicos legistas e os peritos criminais. Nesse contexto, é de extrema importância que na execução de suas atividades os peritos e médicos tenham conhecimento da dinâmica investigativa para que o resultado das análises técnicas esteja em consonância com o objeto e objetivo da investigação. A Lei Complementar 129/2013 traz em seu anexo II as atividades típicas de cada uma das duas carreiras.

II.4 - Ao Médico-Legista cabe:

a) realizar exames macroscópicos, microscópicos e de laboratório, em cadáveres e em vivos, para subsidiar a determinação da causa mortis ou da natureza de lesões, no âmbito da investigação criminal;

b) realizar exames e análises pertinentes à identificação antropológica de natureza biológica, no âmbito da medicina legal;

II.5 - Ao Perito Criminal cabe:

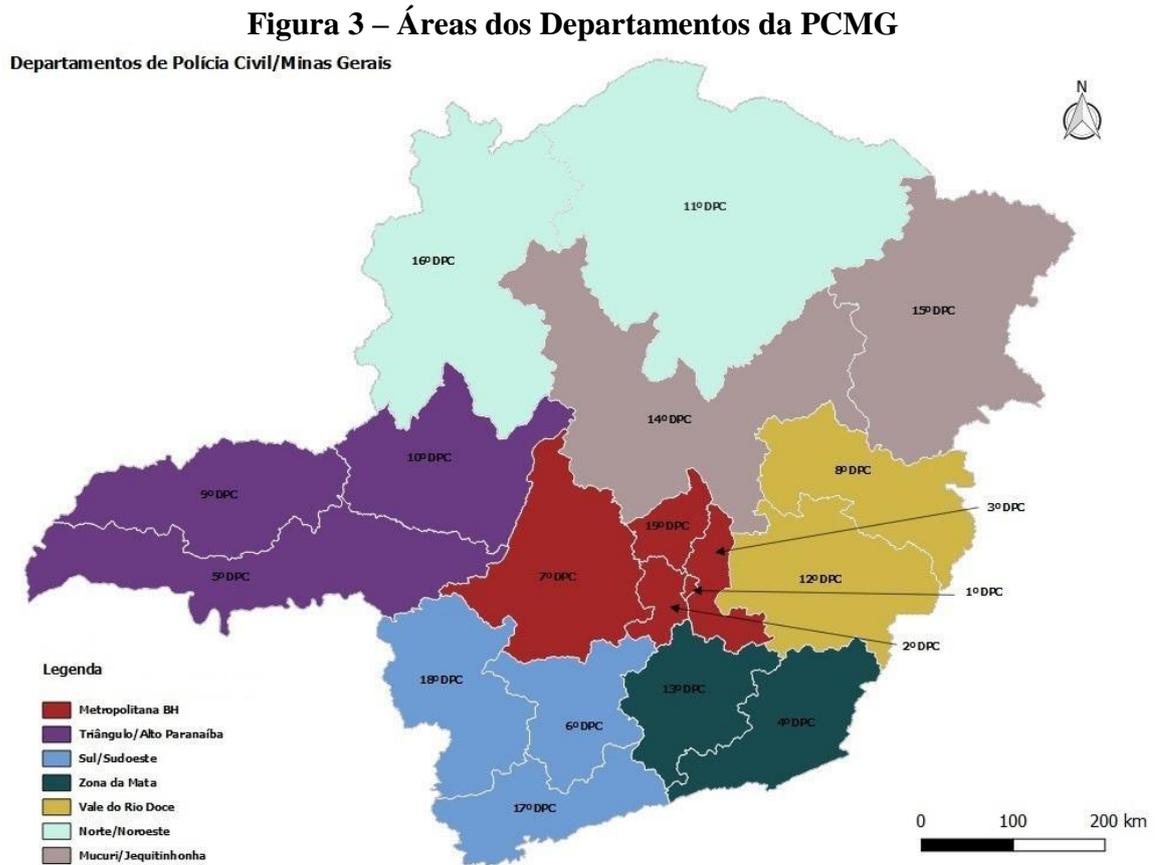
a) realizar exames e análises, no âmbito da criminalística, relacionados à física, química, biologia, odontologia legal, papiloscopia e demais áreas do conhecimento científico e tecnológico, observada a formação acadêmica específica para o exercício da função, nos termos da Lei federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009;

b) analisar documentos, objetos e locais de crime de qualquer natureza para colher vestígios, ou em laboratórios, para subsidiar a instrução de inquérito policial, procedimento administrativo ou processo judicial criminal. (MINAS GERAIS, 2013)

Em termos de alocação de recursos e atuação, a Polícia Civil de Minas Gerais adota modelo híbrido, prevendo, de forma geral, unidades operacionais com atuação com base na territorialidade, indexando as ações investigativas ocorridas em determinado espaço geográfico previamente definido. Em razão da especificidade de determinadas, matérias (homicídio, tráfico ilícito de entorpecentes, organizações criminosas, fraudes de grande vulto, crimes contra a administração pública etc.) a Polícia Civil de Minas Gerais adotou modelo de criação de unidades especializadas situadas, geralmente na capital do Estado, mas com possibilidade de atuação em todo território da Unidade da Federação. Não obstante, independente do modelo, unidade com atuação territorial ou especialidade por matéria, os fluxos dos processos investigativos são coincidentes na maioria das vezes, em observância às regras legais existentes e aos passos definidos pelo Sistema de Justiça Criminal.

Um ponto importante em relação a questão da divisão geográfica da atuação da Polícia Civil de Minas Gerais é que, desde 2004, no âmbito do Estado de Minas Gerais, no intuito de minimizar os impactos do fenômeno criminal e da violência, foi feito um arranjo institucional no estado de Minas Gerais que estruturou o então denominado Sistema Integrado de Defesa Social, que pressupõe uma equivalência geográfica das áreas de atuação das instituições, principalmente a Polícias Civil e Militar.

A regionalização da segurança pública dividiu o território do estado em 19 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), que, no âmbito da Polícia Civil correspondem aos 19 Departamentos de Polícia Civil – DPC –, que servirão de referência para algumas das análises que serão realizadas na presente pesquisa. A divisão geográfica é baseada em proximidade territorial, características sócio demográficas, índices criminais e critérios administrativos, criando instâncias gerenciais intermediárias no intuito de potencializar as atividades das instituições de acordo com as especificidade de cada região.



Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais.

2.3 Procedimentos investigativos passíveis de instauração

Para a compreensão das análises e identificação dos critérios de seletividade é importante detalhar os tipos de procedimentos passíveis de instauração no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, uma vez que cada tipologia de procedimento possui um comportamento sistêmico e prático diferente. Dessa forma, serão identificados, um a um, os procedimentos passíveis de instauração, com a apresentação de sua aplicabilidade e embasamento legal, que podem se diferenciar pelo tipo de crime praticado, pela origem da ocorrência com a existência ou não de uma prisão em flagrante ou mesmo por situações especiais como a presença de adolescentes indicados como autores ou crimes envolvendo a temática da violência doméstica.

- a) **Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional (AFFAI) e Auto de Prisão em Flagrante Delito e de Apreensão por Ato Infracional (APFD/AAFAI)**

Esses são denominados procedimentos flagranciais propriamente ditos e possuem como pressuposto a existência de uma prévia condução em flagrante delito de algum indivíduo. Segundo Lima (2013), a expressão flagrante origina-se das expressões em latim *flagrare* (queimar), *flagrans* e *flagrantes* (ardente, brilhante, resplandecente) que significam acalorado, evidente, notório, visível, manifesto. Trata-se da infração que está queimando, que está sendo cometida ou acaba de sê-lo. Esta prisão independe de autorização judicial e traz consigo a ideia de uma medida necessária para proteger a sociedade em relação ao indivíduo que é surpreendido em situação que indique a prática recente do delito.

Os artigos 301 e 302, do Código de Processo Penal dispõem que qualquer pessoa pode e os agentes policiais devem prender em flagrante a pessoa que seja surpreendida na prática da infração penal ou quando acaba de cometê-la; é perseguido, logo após o crime, em situação que demonstre a prática do delito; ou é encontrado, logo depois, com instrumentos armas ou objetos que façam presumir ser ele o autor da infração (BRASIL, 1941).

Art.301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I – está cometendo a infração penal;

II – acaba de cometê-la;

III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (BRASIL, 1941).

A nomenclatura atribuída aos procedimentos indicados acima demonstra, de forma clara, a existência de diferenças conceituais entre os termos prisão e apreensão, e delito e ato infracional, questão que está relacionada à condição do agente surpreendido em estado flagrancial no tocante à sua idade (adulto ou adolescente). O ordenamento jurídico brasileiro prevê expressamente que a idade para a maioridade penal (possibilidade de aplicação da legislação penal) é aos dezoito anos de idade, conforme se expressa na Constituição da República de 1988 e no Código de Processo Penal.

Um indivíduo somente pode cometer crimes se pratica o ato após ter completado a idade de dezoito anos, aplicando-lhe os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, quando da prática de uma infração penal antes de completar a maioridade, respondendo, assim, pela figura denominada Ato Infracional. Assim, utiliza-se o termo apreensão e ato infracional, quando o indivíduo surpreendido em estado de

flagrante for menor de 18 (dezoito) anos e os termos prisão em flagrante e crime quando o indivíduo for maior de idade.

A diferença de nomenclatura dos procedimentos, então, está relacionada a condição do(s) indivíduo(s) surpreendido(s) em estado de flagrante: se maior de idade será lavrado o Auto de Prisão em Flagrante (APFD); se menor de idade o Auto de Apreensão em Flagrante (AFFAI); e em caso de concorrência de um indivíduo maior e outro menor o procedimento correto é o Auto de Prisão e Apreensão em Flagrante (APFD/AFFAI).⁵

Outro ponto que merece destaque é que os procedimentos flagranciais demandam a produção de um maior número de elementos investigativos, apresentando grau de complexidade, inclusive no momento de sua instauração. Entretanto, em virtude de se tratar de procedimentos que envolvam pessoas com restrição de liberdade, devem ser finalizados em menor espaço de tempo por determinação legal, ponto de extrema importância para as análises que serão executadas na presente pesquisa.

b) Inquérito por Portaria (IP) e Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI)

Os fatos criminosos comunicados nem sempre são fruto da autuação em flagrante de algum suspeito e, na maioria das vezes, versam sobre fatos pretéritos e que demandam a instauração de um procedimento para formalizar as atividades investigativas que buscarão a elucidação do fato criminoso, os seus autores e as circunstâncias em que foi praticado. É por meio desses procedimentos que, nos casos em que não há a prisão em flagrante, as atividades investigativas são executadas pela Polícia Civil, em variados graus de complexidade e abrangência, na busca da responsabilização do autor do crime.

O Título II do Código de Processo Penal prevê algumas normas relacionadas ao Inquérito Policial, demonstrando a sua relação com as atividades executadas pela Polícia Judiciária (Polícias Cíveis e Federal) e a sua íntima relação com a Ação Penal a ser proposta para eventual aplicação da pena prevista para o crime.

⁵ A legislação brasileira prioriza o encerramento dos procedimentos investigativos iniciados por meio de prisão ou apreensão em flagrante, reduzindo de sobremaneira o prazo para encerramento da investigação e, muitas vezes, impactando no fluxo do Sistema de Justiça Criminal em razão do efeito reflexo da celeridade representar uma responsabilização do autor que foi surpreendido em uma situação flagrancial com base em elementos muitas vezes relacionados à versão dos agentes públicos que executaram a prisão.

Art. 4º. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Art.5º. Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I- de ofício;

II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Art.9º. Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra. (BRASIL, 1941).

Os indivíduos menores de dezoito anos, são considerados adolescentes ou crianças para o ordenamento jurídico brasileiro, e, portanto, não cometem crime, em virtude da maioridade penal ter como patamar a vida adulta, ou seja, 18 (dezoito) anos. Entretanto, apesar da menoridade, eles poderão e deverão ser processados e submetidos aos dispositivos da Lei 8.069/90 (ECA), com a aplicação das respectivas medidas socioeducativas e não às penas privativas de liberdade previstas no Código Penal. Assim, o Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI) assemelha-se ao Inquérito por Portaria (IP), cingindo a diferença apenas na existência adolescente para a aplicação das normas previstas na Lei 8.069/90.

Os Inquéritos Policiais e os Procedimentos de Apuração de Ato Infracional, assim como os procedimentos flagranciais, pressupõe a execução de várias ações investigativas, em um grau de complexidade maior em relação à investigação, porém sem a necessidade de uma celeridade na sua finalização, quando comparado aos procedimentos iniciados por prisões e apreensões em flagrante.⁶

Importante registrar neste momento, que os procedimentos previstos no item anterior e os presentes possuem como marco final da investigação uma peça processual em comum denominada Relatório Final. Por meio dessa, o Delegado de Polícia apresenta as provas produzidas, os indícios de autoria, as circunstâncias em que o crime ou ato infracional foi praticado, finalizando a investigação criminal em todos os casos tratados até o presente momento. Tratando-se do elemento central nas análises que serão executadas e a consequente identificação de parâmetros de seletividade.

⁶ A questão temporal da duração do IP e do PAAI é muitas vezes relativizada, possibilitando à polícia civil a execução de um maior número de diligências investigativas que podem contribuir para a elucidação do caso, a indicação da autoria e a definição das circunstâncias sobre a prática do delito. Em relação ao PAAI os prazos são um pouco mais rígidos em virtude da presença de adolescente em conflito com a lei que demanda uma intervenção estatal mais célere.

c) **Boletim Circunstanciado de Ocorrência – BOC**

Este é um procedimento previsto na Lei 8.069/90 (ECA) e, portanto, refere-se também a pessoas que praticaram atos criminosos ilícitos sem ter completado a maioridade penal, ou seja, menores de 18 (dezoito) anos. A instauração do Boletim Circunstanciado de Ocorrência pressupõe, assim como em relação aos procedimentos indicados no item a) (APFD, APFD/AFFAI e AFFAI) a apreensão em flagrante do adolescente na prática de ato infracional, ou seja, trata-se de mais uma hipótese de procedimento que tem como precedência uma situação delituosa flagrante.

A questão que aparece, neste momento, é qual seria a diferença entre o presente procedimento e o Auto de Apreensão em Flagrante por ato Infracional e a resposta é que foi uma opção exclusiva do legislador. De acordo com o ECA, em relação aos atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa, como por exemplo, o tráfico ilícito de entorpecentes, não é necessário lavrar o Auto de Apreensão em Flagrante por ato Infracional, sendo suficiente a lavratura do Boletim Circunstanciado de Ocorrência, tratando-se, pois de um procedimento simplificado, com dilação investigativa reduzida, média complexidade e sem necessidade da presença da peça final Relatório Final para a sua finalização.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I – lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II – apreender o produto e os instrumentos da infração;

III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. (BRASIL, 1990).

É caracterizado por ser mais célere e apresentar menos complexidade investigativa, principalmente pela situação de flagrante que o gerou e a necessidade de aplicação imediata das normas elencadas no Estatuto da Criança e Adolescente, que visam preservar a integridade do adolescente e intervir de modo que ele não avance na sua imersão no mundo criminal.⁷

d) **Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO**

⁷ O BOC é uma criação da Lei 8069/95 e não guarda relação com o TCO, sendo aplicável a qualquer conduta que não envolva violência ou grave ameaça à pessoa, não estando restrito a fatos de menor potencial ofensivo. A título de exemplo o tráfico ilícito de entorpecentes com adolescente apreendido em flagrante pode ser objeto de BOC e não necessariamente AFAI.

Os crimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro foram divididos pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, em dois grupos, aqueles que são de menor potencial ofensivo, ou seja, possuem como pena prevista máxima prazo igual ou inferior a 2 (dois) anos e aqueles que possuem maior potencialidade ofensiva e cujas penas máximas ultrapassam os 2 (dois) anos. Conforme o Art. 61 da referida Lei, “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.” (BRASIL, 1995).

Em virtude da menor ofensividade do delito, o legislador criou o procedimento denominado Termo Circunstanciado de Ocorrência que se caracteriza por ser menos complexo e não demandar uma dilação investigativa relevante. Esse procedimento tem como pressuposto a celeridade na elaboração, além da tramitação e remessa à Justiça pela Polícia Judiciária sem a obrigatoriedade de elaboração da peça Relatório Final. Ele pode ser fruto de uma condução em flagrante ou não, somente é cabível para maiores de 18 anos, possui baixa complexidade e tem como característica essencial a brevidade de sua duração.⁸

e) Diligência Preliminar – DP

A investigação criminal sempre deve estar calcada em informações e indícios fortes de que o crime ocorreu, porém, em algumas hipóteses, os fatos criminosos noticiados não indicam de maneira satisfatória elementos que sustentem a instauração de um procedimento investigativo da envergadura do Inquérito Policial. Por exemplo, em casos em que existem dúvidas, inclusive, se o crime realmente ocorreu, a informação da suposta ocorrência de um crime relatado, seja por meio de um registro de ocorrência ou através de uma denúncia anônima, deve ser objeto de análise preliminar para se verificar a viabilidade da instauração do procedimento investigativo. Segundo Hoffmann e Costa (2018):

[...] a instauração de inquérito policial exige ao menos a possibilidade da colheita de indícios iniciais de materialidade e autoria. O mecanismo criado pela legislação para averiguar a verossimilhança da notícia criminis e a viabilidade da investigação, e servir de barreira contra inquéritos policiais absurdos, é justamente a verificação da procedência das informações. Tal instrumento nada mais é do que uma investigação preliminar e simples, que possibilita a colheita de um piso de informação que justifique a deflagração do inquérito policial. (HOFFMAN; COSTA, 2018).

⁸ Em relação aos crimes que são objeto do presente estudo é mais incidente para o delito registrado como Tráfico Ilícito de Entorpecentes que, levado ao conhecimento da Polícia Civil, o Delegado de Polícia entendeu ser hipótese de uso e consumo de entorpecentes, afastando a incidência do tráfico e, por conseguinte, da lavratura de outro procedimento investigativo.

Foi nesse contexto que a Polícia Civil de Minas Gerais criou o procedimento investigativo denominado Diligência Preliminar, cujo nome deixa evidente a sua característica de preparação para a instauração de um procedimento investigativo mais robusto e que possibilite um número maior de atividades, tendo como característica a celeridade e brevidade.

A instauração de inquérito policial demanda a existência de indícios de materialidade e autoria do crime e, quando ausentes, o mecanismo criado pela legislação para averiguar a sustentação da notícia do crime, e a consequentes viabilidade da investigação, é a denominada Verificação Preliminar de Inquérito, que no âmbito Polícia Civil de Minas Gerais foi identificada como Diligência Preliminar. Conforme o Art. 5º do Código de Processo Penal: “§3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.” (BRASIL, 1941).⁹

Importante destacar que a essência da Diligência Preliminar é a sua curta duração e a sua transformação em outro procedimento investigativo, não possuindo, portanto, marco de finalização próprio, pois as ações investigativas concretas deverão ocorrer no procedimento investigativo no qual ela for convertida. Em resumo, a DP trata-se de uma etapa preparatória.

Apresentados todos os procedimentos investigativos passíveis de instauração no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais e suas hipóteses de cabimento, apresento um quadro esquemático resumido para facilitar e otimizar o entendimento para as análises que virão em seguida.

Quadro 1 – Procedimentos Investigativos no Sistema PCnet

Tipo de Procedimento	Descrição
APFD (Auto de Prisão em Flagrante Delito)	Procedimento investigativo de maior complexidade iniciado pela comunicação do crime cumulada com a condução em flagrante delito de um suspeito.
APFD/AAFAI (Auto de Prisão em Flagrante Delito e Apreensão em Flagrante por Ato Infracional)	Procedimento investigativo de maior complexidade iniciado pela comunicação do crime cumulada com a condução em flagrante delito de um suspeito em concurso com a apreensão em flagrante de um adolescente em conflito com a lei.
AFFAI (Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional)	Procedimento investigativo de maior complexidade iniciado pela comunicação do crime cumulada com a apreensão em flagrante delito de um adolescente em conflito com a lei.

⁹ A Diligência Preliminar, conhecida também como Verificação Preliminar de Inquérito, deveria ser procedimento preparatório para outra investigação, porém a sua presença como ativa no ano de 2020 mesmo sendo objeto os crimes ocorridos no ano de 2017, denota a sua utilização de certa maneira fora dos padrões e que representa importante objeto de análise a ser desenvolvido em estudos futuros.

IP (Inquérito por Portaria)	Procedimento investigativo de maior complexidade iniciado pela comunicação do crime e instauração para apuração da conduta criminosa.
PAAI (Procedimento de Apuração de Ato Infracional)	Procedimento investigativo de maior complexidade iniciado pela comunicação do crime e instauração para apuração de conduta infracional de adolescente em conflito com a lei.
BOC (Boletim de Ocorrência Circunstanciado)	Procedimento de média complexidade investigativa, iniciado pela comunicação do crime e apreensão em flagrante de ato infracional praticado sem violência ou grave ameaça.
TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência)	Procedimento de baixa complexidade investigativa e relativo a crimes de menor potencial ofensivo.
DP (Diligência Preliminar)	Procedimento preparatório para coleta de elementos que sustentem futura investigação (Verificação Preliminar de Inquérito).

Fonte: Elaborado pelo autor.

3 ESTADO DA ARTE SOBRE O TEMA

O Brasil figura há algumas décadas como um dos países mais violentos do mundo. No ano de 2013, 53.646 pessoas foram vítimas de homicídio, o que significa, praticamente, um indivíduo assassinado a cada dez minutos (FBSP, 2014). Um cenário desta natureza resulta em pressão constante sobre as instituições de controle social, para que estas desenvolvam políticas capazes de, por um lado, prevenir a incidência do fenômeno e, por outro, responder adequadamente a tais violações, respeitando os paradigmas normativos vigentes em um Estado Democrático de Direito (PAES; RIBEIRO, 2014).¹⁰

No âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, foi criado o CRISP (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública) que possui como objetivos produzir conhecimento acadêmico sobre os problemas da violência e da criminalidade e auxiliar na formulação, implementação e avaliação de políticas de Segurança Pública em Minas Gerais e no Brasil. A Universidade Federal Fluminense (UFF) criou o Departamento de Segurança Pública que busca promover uma formação interdisciplinar centrada nas disciplinas das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas (Antropologia, Ciência Política, Sociologia, Direito, História, Metodologia e disciplinas específicas para formação no campo, que o apresenta em perspectiva comparada), buscando uma discussão sobre segurança pública do ponto de vista da sociedade e não sob a ótica exclusivamente estatal e de governo. A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais firmou convênio com a Polícia Civil de Minas Gerais para incentivar o ingresso de Policiais Civis nos cursos de pós-graduação em Ciências Sociais com o objetivo de executar pesquisas relacionadas à instituição, seus processos de trabalho e organização institucional, inovando o foco de análise da instituição sobre a criminalidade, violência e segurança pública.

Nesse contexto, é evidente a relevância acadêmica de estudos que busquem análises sobre os temas segurança pública e criminalidade, uma vez que os três projetos indicados acima têm apresentado produções relevantes no cenário nacional, que podem sustentar a adoção de políticas públicas com resultados melhores. São vários os temas e pesquisadores que atuam na temática, como por exemplo BUENO & MARINHO, 2018; SILVA, 2018; RIBEIRO &

¹⁰ Esse movimento manifesta-se de forma muito intensa no campo organizacional das políticas públicas de segurança e pode ser traduzido, por exemplo, na ausência de regras formais que regulamentem as funções e o relacionamento das polícias federais e estaduais, e mesmo das polícias civis e militares. (Lima:2019)

MACHADO, 2014; LIMA 2019, dentre tantas outras pesquisas e trabalhos científicos que serviram de embasamento para o presente trabalho.

No âmbito acadêmico brasileiro, os estudos sobre o fluxo de justiça criminal, ainda que de forma incipiente, têm sido cada vez mais frequentes, o que denota a necessidade de aprofundamento no tema para um melhor entendimento do fenômeno criminal e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a Segurança Pública.

O estudo do fluxo da Justiça Criminal é um importante instrumento de reflexão sobre o acesso diferencial à Justiça e é ainda pouco explorado no Brasil. Embora tenha crescido o número de pesquisas nos últimos anos, ainda são poucos aqueles que procuram identificar e investigar os processos de seletividade na dinâmica de processamento dos crimes, principalmente no tocante às investigações criminais.

Revisando a literatura, é possível identificar pesquisas que analisaram alguns gargalos no fluxo de processamento das ocorrências criminais até as sentenças judiciais. Várias dessas se debruçaram sobre o crime de homicídio – a título de exemplo Antunes (2013) e Ribeiro, (2009) –, enquanto outros pesquisadores lançaram-se sobre outros tipos de crimes (SAPORI, 1995). Todos esses, com o objetivo de identificar a dinâmica do processamento e a eficiência/efetividade das investigações criminais, adotando a condenação como parâmetro para a mensuração dos índices de resolutividade dos crimes.

Por outro lado, existem pesquisas que focaram o estudo no tempo de tramitação dos processos – exemplo de Adorno (2010) – ou na avaliação da questão temporal em cada uma das instituições que fazem parte do Sistema de Justiça Criminal, no intuito de identificar marcos de afunilamento e verificar a efetividade do provimento jurisdicional em relação ao crime – exemplos, Silva (2007) e Vargas (2006).

Em outra perspectiva, as pesquisadoras Flávia Cristina Soares e Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (2018). destacam a questão da seletividade relacionada à fatores étnico sociais e seus impactos na sociedade. A partir do estudo desenvolvido pelas autoras, é possível observar como a operação do sistema de justiça criminal é seletiva, possibilitando entender os motivos pelos quais a população prisional brasileira é composta, majoritariamente, por homens jovens, de cor preta ou parda e de baixa escolaridade e como isto bloqueia a promoção da cidadania civil, ao longo do fluxo de processamento. (SOARES; RIBEIRO, 2018, p.105).

De outra senda, apesar da variedade de fontes e metodologias, de forma geral, esses estudos têm analisado o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal brasileiro com foco principal na sua eficiência, adotando geralmente como critério de mensuração o coeficiente

gerado entre o número de condenações e o número de crimes. Verifica-se, ainda, que as atenções têm se concentrado em avaliar a capacidade do sistema de processar adequadamente toda a demanda por punição e que pouco tem sido discutido sobre a efetividade da punição, suas causas e efeitos e a relação desta com as investigações criminais. Noutras palavras, é preciso focar na forma que o Sistema de Justiça Criminal não processa todas as ocorrências, mas apenas aquelas que foram selecionadas pelos policiais e promotores (COSTA, 2015).

É verificável que o Sistema de Justiça Criminal não consegue processar todos os crimes noticiados, o que evidencia uma discrepância entre a entrada (notícia de crimes) e a saída (decisão judicial). Entretanto, não se pode afirmar que essa diferença caracteriza, *per se*, ineficiência, principalmente quando analisada a volumetria de inquéritos policiais nas Delegacias e processos nas Varas Criminais de todo país (MISSE, 2010). Assim, as pesquisas voltadas para o fluxo do Sistema de Justiça Criminal, que identifiquem eventuais mecanismos de seletividade, se mostram relevantes para o entendimento dos processos de trabalho. Podendo essas servirem como fontes de embasamento de políticas públicas e mudanças legislativas substanciais nos procedimentos relacionados à Justiça Criminal, passando de uma análise da eficiência pura e simples para a identificação de vetores sociológicos que exercem influência na dinâmica de funcionamento do sistema.

A análise dessas informações produzidas é relevante para a avaliação do trabalho realizado pelas instituições do Sistema de Justiça Criminal.¹¹ A reconstituição do fluxo de processamento é importante, porque quanto maior a distância, em termos percentuais, entre os crimes registrados e os que chegam ao sentenciamento, maior é a noção de impunidade em uma sociedade, uma vez que pode indicar muitos direitos lesados sem o exame judicial (RIBEIRO; SILVA, 2010). Na mesma medida, também é interessante atentar para a apreciação da dinâmica de instauração e finalização das investigações criminais, principalmente no ordenamento jurídico brasileiro, no qual a fase investigatória, na prática, se mostra como condição relevante para o início da Ação Penal e eventual condenação futura, em uma proporcionalidade direta e positiva. Assim sendo, o inquérito policial, realizado pela polícia civil, circula (fisicamente) em todas as instâncias do SJC, inclusive judiciárias, antes de ser utilizado para fundamentar o oferecimento (ou não) de uma denúncia pelo membro do Ministério Público (VARGAS, 2011).

¹¹ Um dos temas que mais chamam a atenção na discussão sobre segurança pública no Brasil é, sem dúvida, a (in)existência de estatísticas criminais que permitam mensurar e subsidiar a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas eficientes e democráticas na área. A disponibilidade e o papel das informações sobre crimes e criminosos configuram-se como centrais neste debate e assim, mobilizam diferentes atores em torno da definição de atribuições, categorias, conteúdos, regras e procedimentos envolvidos nesse processo na medida em que irão determinar rumos e sentidos de políticas públicas de pacificação social. (LIMA:2008)

Estudos voltados para o entendimento do fluxo da justiça criminal viabilizam a identificação de dinâmicas de seletividade no início do processo investigativo e, por consequente, no próprio ajuizamento das ações penais e eventuais provimentos jurisdicionais, em uma dinâmica de afunilamento ao longo do fluxo. O objetivo da reconstrução do fluxo do Sistema de Justiça Criminal é observar padrões e tendências na atuação das organizações que exercem influência nele, a fim de mapear possíveis critérios de seletividade relacionados às pessoas envolvidas ou à natureza do fato. Isso faz com que o processamento das demandas assumam o formato de “funil” (chamado “funil da impunidade”). Metáfora que faz alusão ao grande número de ocorrências que entram no sistema e ao baixo número de sentenças que delas resulta) (BERNO DE OLIVEIRA; MACHADO, 2018).

As pesquisas já executadas, em grande maioria, voltam o seu objetivo para a identificação sobre a capacidade de processamento das Ações Penais pelo Poder Judiciário, o que é considerado um dos pontos mais relevantes no aspecto de impunidade e ineficiência do Sistema de Justiça Criminal (COSTA, 2015; RIBEIRO, 2009; SAPORI, 2006; VARGAS, 2006). Entretanto, a seletividade na instauração da investigação criminal tem relação umbilical com as ações penais e o seu estudo pode trazer para o debate elementos importantes.

A atual problemática do Sistema de Justiça Criminal, de acordo com Ribeiro e Silva (2010), está relacionada à sua capacidade de processar adequadamente os delitos que chegam ao seu conhecimento. Dessa forma, estudos que visam à avaliação da produção decisória das organizações que compõem o SJC configuram-se como análises de especial importância, principalmente por viabilizar a mensuração da eficiência do sistema por meio do cálculo do percentual de casos que, uma vez registrados pela polícia, resistem até a fase de execução da sentença (SAPORI; LIMA, 2017).

[...] uma das temáticas mais relevantes no que se refere ao direito em ação é a relativa à capacidade do sistema judicial de processar as demandas que chegam ao seu conhecimento. Nesse cenário, as organizações policiais, as promotorias e os tribunais de justiça emergem com particular importância, uma vez que são esses os órgãos responsáveis pela aplicação do direito. (RIBEIRO, 2010, p.162).

Dentro da dinâmica do SJC, as investigações executadas pela Polícia Civil também possuem relevância, uma vez que desempenham um papel fundamental no fluxo dos processamentos dos crimes em âmbito judicial. De tal forma, a análise de sua dinâmica e mecanismos de instauração se tornam de extrema importância para o entendimento dos fatores

de seletividade eventualmente presentes. Barbosa (2014) em sua dissertação de mestrado salienta que:

[...] como o trabalho dos demais atores envolvidos no processo de selecionar e processar eventos criminais depende sobremaneira da capacidade e interesse da polícia em investigar, estes eventos não catalogados pelos meios oficiais constroem uma espécie de não fato, sem desdobramentos burocráticos que resultam em sério prejuízo à alimentação da linha de produção do sistema de justiça criminal. (MUNIZ, 1999; 2008; MUNIZ; PROENÇA JR., 2006 apud BARBOSA, 2014, p. 130).

No processamento dos fatos delituosos, o volume de ocorrências criminais lavradas e a capacidade de investigação da Polícia Civil são apontados como condicionantes para a seletividade e o afunilamento no fluxo de justiça criminal. Entretanto, apesar de gerarem efeitos em todas as instâncias do Sistema de Justiça Criminal, se mostrando, a princípio, como um vetor que influencia a seletividade, não são os únicos.

A pesquisa realizada para o artigo “O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa” diagnosticou que, em todas as capitais estudadas, um volume elevado de ocorrências criminais, permanece sem investigação, o que pode estar relacionado ao efetivo de investigadores e autoridades policiais incumbidos de dar-lhe tratamento. Esta constatação é agravada pela desconexão prática do trabalho investigativo com a rotina de policiamento preventivo das polícias militares, também observada em todas as áreas pesquisadas. No caso de homicídio doloso, especialmente, o problema é exacerbado pelo fato de que, nem sempre, a preservação do local do crime é feita pela Polícia Militar, a primeira a chegar. Além disso, nem sempre, esta é treinada para iniciar ou lhe é permitida realizar as investigações iniciais, decisivas nesse e em outros tipos de crime. Em compensação, verificou-se que grande parte dos crimes que apresentam melhores taxas de elucidação resulta de flagrantes, isto é, do trabalho das polícias militares e não de investigações da Polícia Civil (MISSE, 2010).

O volume de crimes relatados/ocorridos e a existência de marcos de afunilamento no curso do processamento do fato delituoso não é uma característica exclusiva do Brasil. Tal fenômeno também ocorre em outros sistemas de Justiça Criminal modernos, com diagnósticos que indicam que, em relação a vários tipos de ocorrências criminais, o fluxo de processamento se apresenta com forma de funil. Em resumo, existe muitos casos reportados à Polícia que, depois de seleções sucessivas, resultam em um pequeno número de casos sentenciados (VARGAS; MAGALHÃES; RIBEIRO, 2010).

A definição para a instauração ou não da investigação é a primeira atividade decisória de uma das instituições integrantes do Sistema de Justiça Criminal e tem sido apontada pela

literatura como um dos possíveis marcos de seletividade e filtro no processamento dos crimes. Na prática, o grande volume de ocorrências criminais, que chegam diariamente às delegacias, imporia ao delegado selecionar o que seria e o que não seria objeto de um inquérito. No passado, resolvia-se o problema evitando registrar-se a ocorrência. Ou seja, a polícia tomava conhecimento do fato, mas decidia não o registrar no livro de tombo, pois, do contrário, isto obrigaria o delegado a instaurar o inquérito. Abrir inquérito policial para todas elas seria criar o caos, tanto nas delegacias quanto nas varas criminais. Entretanto, com a crescente exigência de que os registros de ocorrência fossem a base das estatísticas policiais, passou-se a registrar todas que chegavam ao conhecimento da delegacia (MISSE, 2011).

Avaliar, mensurar e detectar eventuais mecanismos de seletividade, possibilitam ao pesquisador verificar uma questão primordial para a análise do Sistema de Justiça Criminal, que vai além da efetividade, na medida em que identifica pontos de influência na atuação de uma das instituições nas atividades executadas pelas demais. O que é de extrema importância quando é abordado um sistema com engrenagens que deveriam estar efetivamente reguladas.

Um dos indicadores relevantes a qualquer analista é a efetividade do processamento, isto é, a capacidade de o Estado punir aquele que, de fato, praticou um crime. Uma forma de compreender essa questão é analisando o fluxo do sistema de justiça, que organiza a seleção de pessoas, e de casos, sendo que os diversos estudos sobre o tema apontam para a baixa probabilidade de julgamento (PAES; RIBEIRO, 2014). No contexto do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, a investigação é uma fase de extrema importância para o processamento do crime junto ao Poder Judiciário e eventuais critérios de seletividade neste momento afetam todo o fluxo.

Estudos e pesquisas voltados para o Sistema de Justiça Criminal, fluxo de processamento de crimes e a efetividade da atuação estatal, no aspecto provimento jurisdicional, sustentam a necessidade de se ampliar as análises sobre o funcionamento de todo o sistema, no intuito de identificar mecanismos que condicionem o afunilamento ocorrido na dinâmica temporal da atuação do Estado no crime. Sobre tal aspecto, Saporì (2016) defende que:

[...] a efetividade desse tipo de intervenção estatal pode ser captada no que se refere a outras duas dimensões: tempo e fluidez do fluxo processual. Referir-se ao tempo e à fluidez do sistema de segurança pública significa explicitar, por um lado, o tempo gasto pelo sistema entre o registro formal de um crime e o desfecho do caso, mediante o proferimento da sentença pelo juiz. (SAPORÌ, 2016, P.722).

A partir dessas taxas, os estudos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal podem reconstituir o fluxo de processamento de crimes e verificar em que medida o processamento dos crimes acaba por ter um formato de funil, com muitos casos iniciados e poucos encerrados. Essa reconstituição é importante porque quanto maior a diferença (em termos percentuais) entre a base e o topo, maior a ideia de impunidade, já que isso pode indicar que grande número de ofensas a direitos permanece sem o devido exame judicial (RIBEIRO; SILVA, 2010).

3.1 O Sistema de Justiça Criminal em linha de montagem e o efeito da prisão em flagrante, uma discussão contemporânea

Algumas pesquisas, publicadas recentemente no cenário nacional, têm apresentado questões relevantes em relação à atuação das instituições componentes do Sistema de Justiça Criminal. Elas sinalizam para existência de uma espécie de linha de montagem, onde as ações dos atores são pautadas por acordos informais, no intuito de manter linear o volume de produtividade do SJC, o que, de certa forma, geraria efeitos diretos nos processos decisórios de instauração ou não da investigação. A padronização, nessas instâncias, é reconhecida pelos juízes, os quais realizam encontros com os seus pares para delinear o padrão de operosidade, o tipo de sentença para determinados delitos e o modo que o fluxo processual deve ser estruturado, no sentido de se ter menor dispêndio de recursos e maior produtividade (SAPORI, 1995).

O processo de afinilamento pode também ter continuidade no fluxo do sistema, sofrendo influências pelo ajuizamento, ou não, da ação penal pelo Ministério Público e, por conseguinte, da decisão judicial sobre o caso apontado. O eventual índice de eficiência do Sistema de Justiça Criminal, mesmo nesta etapa específica, envolve a articulação de vários atores, desde as organizações policiais, passando pelo Ministério Público, Poder Judiciário e defensores públicos ou privados.

Assim, potenciais acordos informais entre os atores das instâncias do Sistema de Justiça Criminal fariam com que este mantivesse o nível de resolutividade em patamar tolerável e contínuo. Dessa forma, procedimentos investigativos, ações criminais e julgamentos tenderiam a manter um fluxo possível de processamento pelas instâncias envolvidas sem comprometer o seu funcionamento e sem afetar negativamente a imagem social das instituições. Pesquisas sobre o tema indicam que um dos problemas condicionantes da suposta ineficiência estaria

relacionado à capacidade dos integrantes do Sistema de Justiça Criminal em processar adequadamente os fatos criminosos (LIMA 2010; SAPORI, 1995).

Em razão da necessidade de se manter estável o fluxo de entrada de ações penais e sentenças proferidas desde o início pelo Sistema de Justiça Criminal, existem fatores que influenciam o afunilamento do volume de fatos que aportam no Poder Judiciário. Há indícios de que, pelo menos para este, o afunilamento tem relação com acordos informais, como salienta Saporì (1995).

A eficiência é um dos fatores centrais para os operadores do Direito no cotidiano das varas criminais, a qual seria alcançada por acordos informais realizados pelos próprios atores legais, acelerando processos, ou mediante a adoção de receitas práticas, que indicam como elaborar rapidamente os documentos oficiais (denúncias, defesas, sentenças etc.). Nos mesmos termos, Ribeiro e Silva (2010, p.23) salientam que de acordo com a análise longitudinal empreendida, do universo pesquisado, apenas 5,48% dos registros converteram-se em inquérito policial. Essa proporção é maior (8,14%) para crimes violentos.

A investigação criminal se apresenta como a primeira e importante atividade executada pelo Estado para o processamento do fato criminoso relatado pelo cidadão e, portanto, gera efeitos reflexos nas atividades das demais instituições e na sociedade. Dessa forma, faz-se de extrema valia o entendimento sobre a dinâmica adotada nesta fase, até mesmo para evidenciá-la à sociedade e aos órgãos de controle. Logo, para que os sistema de segurança pública e justiça criminal não caiam em descrédito, é preciso mostrar onde estão os gargalos e qual o tempo real de processamento de um delito, contribuindo para a previsibilidade de um evento social como o julgamento. (RIBEIRO; COSTA, 2014).

No fluxo do Sistema de Justiça Criminal a investigação goza de extrema relevância, uma vez que é caminho necessário para o ajuizamento da ação penal e o conseqüente julgamento destinado à penalização ou não do autor do crime. Ademais, é durante a investigação criminal que são coletados elementos que possam indicar a dinâmica criminal executada e os seus responsáveis.

O propósito da investigação criminal é reunir elementos que atestem a existência inequívoca de delito e a indicação de seu possível autor. A esse respeito esclarecem Távora e Alencar (2009, p. 72): “[...] contribuindo para formação da opinião delitiva do titular da ação penal, ou seja, fornecendo elementos para convencer o titular da ação penal se o processo deve ou não ser deflagrado.”

Estudos e pesquisas questionam os índices de elucidação dos casos com identificação do autor do crime investigado, comparando-os, tanto ao número de delitos registrados, quanto em relação ao número de investigações instauradas, porém o processo de seletividade inicia-se no processo decisório sobre a instauração ou não do procedimento investigativo. Segundo Costa (2015, p. 14), “de forma geral, a incipiente literatura nacional sobre o fluxo de justiça criminal tem destacado o elevado grau de ineficiência do sistema de justiça criminal.”

A investigação criminal, executada geralmente em Inquéritos Policiais, figura como um verdadeiro filtro no fluxo de processamento dos crimes noticiados, sustentando em juízo aqueles fatos em que os elementos produzidos foram aptos em amparar uma acusação formal pelo Estado: “a função de filtro processual contra acusações infundadas incumbe, especialmente, à fase chamada fase intermediária, que serve como elo de ligação entre a investigação preliminar e o processo ou o não-processo [...] É inegável que o êxito da fase intermediária depende inteiramente da atividade preliminar, de modo que transferimos a ela o verdadeiro papel de evitar acusações infundadas.” (LOPES JR, 2010, p. 231). Destarte, estudos que foquem em análises da dinâmica de instauração de investigações criminais ganham relevância no cenário atual, uma vez que podem identificar fatores que demonstrem a necessidade de mudanças no Sistema de Justiça Criminal e nas políticas públicas relacionadas à criminalidade.

Diante desse contexto, pesquisadores têm se pautado na influência da prisão em flagrante sobre o Sistema de Justiça Criminal e nas ações adotadas pelas instituições, a sua relação com critérios de seletividade ou sua influência nos índices de eficiência e de produtividade impostos aos atores desse complexo sistema. Para esses, o flagrante, portanto, definiria o ritmo de trabalho entre as polícias, a Promotoria e o Judiciário, permitindo, assim, uma articulação informal, justificada pela própria legislação. (LIMA; SAPORI; RIBEIRO, 2021).

Costa (2015) indica que em relação aos procedimentos investigativos instaurados para a apuração de homicídio o prazo para conclusão varia de acordo com a forma de instauração, se Inquérito por portaria ou por prisão em flagrante. Nos casos de instauração por portaria o tempo médio para conclusão do inquérito policial é de 412 dias, enquanto nos casos de flagrante é de 6 dias, denotando uma influência direta da situação flagrancial em relação ao término da investigação. A capacidade produtiva deste sistema é pautada, em alguma medida, pela prisão

em flagrante realizada pelas polícias. Este elemento dita o ritmo de produtividade das instituições. (SAPORI; LIMA, 2017).¹²

Ribeiro e Duarte (2013) encontram resultados semelhantes para a relação entre flagrante e tempo de processamento dos homicídios dolosos encerrados entre 2000 e 2007 na cidade do Rio de Janeiro. De acordo com as autoras, o flagrante representa uma extraordinária característica do funcionamento do sistema em linha de montagem: “se não é preciso coletar novas provas, o processamento do caso é mais ágil.” (RIBEIRO; ROCHA; COUTO, 2017, p. 30). Para elas, o fato de o flagrante reduzir de maneira drástica o tempo de processamento “corroborar a ideia de que o SJC é muito mais eficiente processando casos em que o conjunto probatório foi reunido no momento imediato de sua ocorrência do que casos nos quais a polícia deve realizar uma longa investigação para a reconstituição de provas.” (RIBEIRO; ROCHA; COUTO, 2017, p. 31). Além desse argumento, as autoras ressaltam a existência de outro fator, não menos expressivo, qual seja, “o flagrante implica réu preso e, portanto, aceleração do processo”, já que pessoas recolhidas ao cárcere têm prioridade no julgamento. (RIBEIRO; ROCHA; COUTO, 2017, p. 31).

A prisão em flagrante, portanto, tem se mostrado por meio das pesquisas citadas um fator relevante para o entendimento do processamento do crime pelo Sistema de Justiça Criminal, demonstrando critérios de seletividade e a existência ou não de uma frouxa articulação entre os órgãos componentes e a Justiça Criminal em linha de montagem.

Nesse contexto, o presente estudo tem por objeto, no âmbito do Sistema de Justiça Criminal, o fluxo de processos, abrangendo desde o registro do fato criminoso por meio do sistema REDS, passando pela decisão sobre a instauração da investigação criminal, até o consequente encaminhamento para o Ministério Público. Foram observadas questões relacionadas à seletividade e a relação desta dinâmica com a prisão em flagrante, verificando o efeito da situação flagrancial inicial na instauração, finalização e resultado da investigação.

¹² A maior parte das prisões em flagrante são executadas, em âmbito estadual, pela Polícia Militar e, muitas vezes, os elementos que sustentam a sua ratificação pela Polícia Civil, o consequente indiciamento e o futuro ajuizamento da Ação Penal e a eventual condenação, são fruto da própria atuação ostensiva do braço armado estatal. Os efeitos da prisão em flagrante no Sistema de Justiça Criminal sustentam uma política criminal e podem condicionar o funcionamento da Justiça Criminal no Brasil.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa se propôs analisar o fluxo de atendimento pelo Estado e eventuais parâmetros de seletividade no processamento dos crimes pelas instituições que compõe o Sistema de Justiça Criminal, focando inicialmente na atuação da Polícia Civil de Minas Gerais. Para tanto, foram apreciadas as ações executadas em relação aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, homicídio e roubo ocorridos no ano de 2017, utilizando como marco inicial o registro do fato e como marco final o mês de novembro de 2020. Avaliou-se a conclusão ou não da investigação, a sua relação com a situação flagrancial pretérita e a decisão adotada pelo Ministério Público de Minas Gerais.

A escolha de três crimes diferentes – homicídio, tráfico ilícito de entorpecentes e roubo – encontra similaridade na dinâmica de processamento destes delitos, principalmente em relação à atuação inicial das instituições, desde o registro, passando pela instauração e finalização da investigação e a sua remessa ao Ministério Público. Ademais, avaliar o fluxo e a seletividade entre crimes diferentes, que possuem o mesmo processo de atendimento pelo Sistema de Justiça Criminal, pode evidenciar coincidências e divergências entre eles, possibilitando a produção de um conhecimento transversal sobre a dinâmica de atendimento e a seletividade.

O crime percorre fases para o processamento pelo sistema de justiça criminal. O marco inicial é a comunicação do fato criminoso às instituições policiais e o seu consequente registro em um formulário eletrônico específico contido no sistema REDS, plataforma da qual foi feita a primeira extração de dados para o presente trabalho. Em seguida, o formulário do REDS é encaminhado eletronicamente para outro sistema denominado PCnet, quando então é possível verificar os próximos passos de atuação do SJC, notadamente, as ações executadas pela Polícia Civil de Minas Gerais.

O sistema REDS condiciona em sua base de dados informações relativas ao fato criminoso relatado e registrado pelo policial, incluindo as pessoas envolvidas, data e local do fato, tipo de crime registrado, instituição policial responsável pelo registro, unidade policial responsável pela área, dentre outros. Já no sistema PCnet são armazenados dados relevantes sobre a investigação criminal, desde a sua ou não instauração, o tempo percorrido entre um marco temporal e outro, o seu resultado e sua finalização, com o consequente envio ao Ministério Público e Poder Judiciário para a continuidade do seu processamento.

O acesso aos dados desses sistemas foi possível em virtude da existência de um Termo

de Cooperação Técnica entre a PUC Minas e a Polícia Civil de Minas Gerais e tem como garantia a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo sobre os dados coletados, mediante autorização da Superintendente de Informações e Inteligência Policial, que compõe o Conselho Superior da Polícia Civil de Minas Gerais.

Os dados obtidos para a presente análise, assim como na maioria das pesquisas relacionadas ao fluxo do Sistema de Justiça Criminal, têm como base registros oficiais, o que atualmente é facilitado pela existência de sistemas informacionais que possibilitam a extração de informações importantes para análises e inflexões sobre o fluxo e a seletividade.

Os propósitos do presente trabalho são: avaliar o tratamento dado pelo Sistema de Justiça Criminal em relação aos crimes de roubo, homicídio e tráfico ilícito de entorpecentes ocorridos no ano de 2017; verificar a instauração ou não da investigação, o seu andamento e resultado; além de possibilitar uma análise sobre os seus efeitos na decisão do Ministério Público. Importante ressaltar que a extração se refere aos crimes ocorridos no ano de 2017 e o marco temporal final da extração dos dados é o mês de novembro de 2020.

A análise das informações terá como norte o caminho percorrido, dentro do aparato estatal, pelo fato criminoso, avaliando-se as ações de seletividade, as decisões tomadas pelos atores e as relações com sua origem. Mais especificamente, o problema de pesquisa diz respeito ao volume e o fluxo de fatos criminosos comunicados ao Estado desde o seu registros no sistema REDS, encaminhamento eletrônico para o sistema PCNET, até o processamento e a decisão tomada pelo Ministério Público. O objetivo é identificar, mapear e caracterizar filtros de afunilamento, os mecanismos de seletividade e a relação do processo de funil e, além disso, a atuação das instituições envolvidas no Sistema de Justiça Criminal.

O REDS é a sigla para o Registro de evento de Defesa Social que, em âmbito mineiro, trata-se do procedimento conhecido popularmente como Boletim de Ocorrência. Nesse sentido, considerando que a porta de entrada da comunicação do crime é o REDS, foram extraídos da base de dados todos os eventos criminosos registrados como homicídio, roubo ou tráfico ilícito de entorpecentes, ocorridos no ano de 2017, totalizando 160.668, os quais foram distribuídos conforme Tabela 1:

Tabela 1 – REDS extraídos 2017

Total REDS	REDS Roubo	REDS Tráfico	REDS Homicídios
160.668	120.545	31.860	8.263

Fonte dos dados: Polícia Civil de Minas Gerais (Sistemas REDS).

O REDS, portanto, passa a ser central para a presente análise, na medida em que é o ponto de referência inicial para o acompanhamento do tratamento dado ao fato criminoso pelo Sistema de Justiça Criminal, pois, sem o registro da ocorrência – REDS – não se tem os próximos passos de tratamento do crime. De igual forma, a natureza principal do delito descrita no REDS é muito relevante para a presente pesquisa, uma vez que se pretende analisar dissonâncias e concordâncias no processamento de diferentes tipos de crime pelo SJC. Nesse sentido, foi realizada a extração dos dados do sistema REDS, incluindo algumas variáveis importantes para a análise pretendida, apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 2 – Variáveis do sistema REDS

Variável	Significado
Número REDS	Número sequencial gerado pelo sistema
Dada fato	Data do crime
Data comunicação	Data que o crime foi comunicado
Natureza Principal	Tipo de crime registrado
Tentado/Consumado Nat Principal	Se o crime praticado foi consumado
Município	Município do fato
Grupo tipo de envolvimento	O tipo de envolvimento da pessoa incluída no REDS (vítima, testemunha, autor etc.)
Sexo	Sexo do envolvido
Órgão unidade registro	Instituição responsável pelo registro

Fonte: Elaborado pelo autor.

Após a fase do registro do fato ilícito no sistema REDS inicia-se o próximo passo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal, que consiste em ações de investigação, executadas em âmbito estadual pela Polícia Civil de Minas Gerais e registradas no sistema PCnet. Por meio dos dados armazenados neste sistema, é possível identificar a existência ou não da instauração da investigação criminal, o tipo de procedimento instaurado, os prazos para instauração, a finalização da investigação e o seu eventual resultado, bem como o status do procedimento no momento da extração final, ocorrida em novembro de 2020.

De posse da extração realizada na plataforma REDS e utilizando como referência os fatos noticiados por meio do número de registro, foi gerada outra base de dados pertinente ao sistema PCnet para a coleta de informações relativas à instauração ou não do procedimento investigativo e às ações executadas naqueles que foram instaurados. Assim, as variáveis contidas no sistema PCnet foram extraídas e catalogadas, conforme Quadro 3:

Quadro 3 – Variáveis do sistema PCnet

Variável	Significado
Número REDS	Número do REDS que é a chave de vinculação
Situação REDS	O status do REDS (investigação iniciada ou não)
PCNET	Número do procedimento investigativo
Tipo de procedimento	Tipo de procedimento investigativo
Data do aceite	Data do início do procedimento investigativo
Despacho de indiciamento	Indica a autoria do crime para os procedimentos do tipo APFD, APFD/AAFAI e IP.
Despacho sem indiciamento	Indica a ausência de autoria do crime para os procedimentos do tipo APFD, APFD/AAFAI e IP.
Data despacho indiciamento	Data
Data despacho não indiciamento	Data
Relatório	Indica a finalização da investigação para os procedimentos do tipo APFD, APFD/AAFAI, IP e PAAI
Data do relatório	Data
Data remessa justiça	Data de envio do procedimento investigativo para a justiça
Data recebimento justiça	Data de recebimento do procedimento investigativo da justiça

Fonte: Elaborado pelo autor.

Destarte, após a transmissão do REDS para o sistema PCnet o Delegado de Polícia analisa o fato e define pela adoção de algumas medidas, transformando o status do REDS ou, popularmente, da ocorrência policial, e categorizando-o, conforme a variável Situação REDS, nos seguintes termos: **a) aceita:** o REDS deu início a um procedimento investigativo; **b) aceita com ressalvas:** status sistêmico para um número residual de REDS que foram processados manualmente e incluídos no sistema PCnet; **c) Juntada a outra investigação:** o REDS foi anexado a uma investigação já em curso por possuir relação com outro fato criminoso já investigado; **d) Nova:** o REDS não foi analisado pelo Delegado de Polícia; **e) Sobrestada:** o delegado entende ausentes alguns elementos primários para iniciar a investigação e determina que se aguarde o aporte de novas informações; **f) Arquivada:** a ocorrência foi arquivada e não será investigada; **g) Tramitando manualmente:** status sistêmico para um número residual de REDS que foram avaliados manualmente.

A ideia central da presente pesquisa é analisar critérios de seletividade que, nesta primeira fase, se caracteriza pela instauração ou não do procedimento investigativo. Nesse

contexto as categorias existentes na variável situação REDS foram recodificadas em uma nova variável denominada SITUACAO REDS AJUSTADO, no intuito de otimizar as análises face à similaridade dos efeitos de algumas situações preexistentes. Assim, elas foram categorizadas em: **a) Providência:** incluindo-se as situações iniciais do tipo **aceita, aceita com ressalvas e juntada a outra investigação**, uma vez que todas indicam a instauração da investigação criminal; **b) Arquivado:** junção das situações arquivada e sobrestada, pois ambas pressupõe uma decisão do Delegado de Polícia pela não instauração do procedimento investigativo; e **c) Sem Providência:** ocorrências com situação Nova e Tramitando Manualmente, por se tratarem de valores que indicam a ausência de análise sobre instauração ou não da respectiva investigação.

No curso do preenchimento do REDS, o policial cadastra testemunhas, vítimas e os envolvidos inicialmente identificados naquele fato criminoso, podendo indicar pessoas que possam ter praticado o delito, fato que deverá ser averiguado e confirmado no curso da investigação criminal. Em razão disso, foi incluída uma nova variável denominado REDS TEM AUTOR citado, na qual foram consolidados dois valores: o **sim**, para aqueles REDS que possuem ao menos um indivíduo cadastrado na variável Grupo Envolvimento, com os valores autor, coautor ou suspeito; e o **não**, para quando se tem presente apenas os demais valores da variável originária citada. O intuito da consolidação desta nova variável é verificar a sua relação com a decisão pela instauração da investigação criminal e/ou o seu resultado, avaliando a sua influência nos mecanismos de seletividade porventura evidenciados.

Conforme salientado no início do presente capítulo, o REDS é encaminhado ao sistema PCnet e um Delegado de Polícia deverá fazer a análise do fato e definir pela instauração ou não do respectivo procedimento investigativo. No capítulo 1, item 1.3, foram descritos os procedimentos investigativos passíveis de instauração e que se diferenciam de acordo com a existência de uma situação de prisão ou apreensão em flagrante prévia, a participação ou não de adolescente em conflito com a lei e a sua complexidade.

Quanto à complexidade do procedimento, é importante afirmar a sua relação com o volume e tipo de ações investigativas realizadas – produção de documentos, oitivas, perícias, prisões, apreensões de bens e objetos –, uma vez que existe relação direta entre o volume de diligências investigativas e a complexidade da investigação.

Em síntese, os procedimentos mais complexos estão relacionados às investigações que demandam a realização de uma maior número de diligências e geralmente ocorrem nos procedimentos do tipo IP, APFD, APFD/AAFAI, AAFAI e PAAI. Entretanto, apesar de todos

eles apresentarem certo grau de complexidade, os procedimentos que são instaurados em virtude de prisão ou apreensão em flagrante – AFPD, APFD-AFFAI ou AAFAI – são priorizados por lei e devem ser finalizados em prazo menor quando em comparação ao IP e ao PAAI.

Em contraposição aos procedimentos de maior complexidade, existem outros que são mais céleres e demandam um menor volume de diligências investigativas, notadamente, os procedimentos do tipo TCO, que possuem baixa complexidade, e BOC, que possuem grau de complexidade médio, sendo que este tem como precedência uma apreensão em flagrante e possui prioridade legal na sua finalização. Outro expediente de menor complexidade é a Diligência Preliminar, pois tem como essência a preparação de elementos para a instauração de outro procedimento investigativo, devendo ser pautada pela celeridade e brevidade.

O detalhamento dos tipos de procedimentos foi realizado no Capítulo 1, item 1.2, e são categorias presentes na variável Tipo de Procedimento, porém, o quadro esquemático abaixo foi utilizado como parâmetro para a realização das análises:

Quadro 4 – Procedimentos investigativos, complexidade, flagrante e adolescente envolvido

Procedimento	Complexidade	Flagrante	Autor maior 18 anos	Adolescente
IP	ALTA	NÃO	SIM	NÃO
APFD	ALTA	SIM	SIM	NÃO
APFD/AFFAI	ALTA	SIM	SIM	SIM
AAFAI	ALTA	SIM	NÃO	SIM
PAAI	ALTA	NÃO	NÃO	SIM
BOC	MÉDIA	SIM	NÃO	SIM
TCO	BAIXA	TALVEZ	SIM	NÃO
DP	MÉDIA	NÃO	TALVEZ	TALVEZ

Fonte: Elaborado pelo autor.

O tipo de procedimento instaurado possui relevância central na presente pesquisa, pois, além de sinalizar sobre a sua complexidade, possibilita definir marcos relevantes no fluxo de processamento do crime pelo Sistema de Justiça Criminal e resultado da investigação. Nos procedimentos do tipo IP, APFD, APFD/AAFAI, AAFAI e PAAI a presença da variável relatório indica a finalização da investigação, pois é por meio da elaboração da peça processual Relatório Final que o Delegado de Polícia apresenta ao Ministério Público a sua versão final

para o fato, após a investigação criminal. De outra senda, nos procedimentos do tipo IP, APFD e APFD/AAFAI, a presença da variável despacho de indiciamento indica a elucidação do fato, com a indicação da autoria do delito, em relação ao suspeito maior de idade identificado no curso da investigação. Assim, as análises envolvendo essas duas variáveis em relação aos procedimentos indicados acima são importantes para identificar marcos jurídicos e temporais relevantes no processamento do crime pelo SJC.

Todos os atos de investigação e produção de elementos probatórios de natureza documental, testemunhal e pericial são catalogados no sistema PCnet até que o Delegado defina pela existência de elementos que indiquem a ocorrência do fato criminoso e a sua autoria, elaborando uma peça processual denominada Relatório Final com a indicação ou não do indiciamento do suspeito pelo crime apurado. Em seguida, o procedimento investigativo é encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais que definirá sobre a existência de elementos para a propositura da ação penal ou a necessidade de retorno à Polícia Civil para outras diligências. Neste ponto, as variáveis remessa à justiça e retorno da justiça trazem informações relevantes, pois, após a finalização da investigação, caso o valor da remessa seja maior em relação ao recebimento, existe a presunção que o fluxo de processamento continuou e, do contrário, a investigação retornou para novas diligências.

Importante ressaltar que em relação aos procedimentos do tipo BOC e TCO não é necessária a elaboração das peças relatório ou despacho de indiciamento, o que demanda a definição de outros parâmetros de finalização. Conforme apresentado no Quadro 4, ambos são procedimentos de menor complexidade, que devem ser encerrados de forma célere, pressupondo que a sua remessa à justiça, após à elaboração, sinaliza o fim da investigação. Em continuidade, a análise da diferença de parâmetros entre as variáveis data remessa à justiça e data recebimento da justiça indicam se esses procedimentos finalizados continuaram em processamento no fluxo ou retornaram para complementações.

Assim, a trajetória do crime para o sistema de Justiça Criminal inicia com o registro do fato, segue para o seu aceite ou não pelo Delegado de Polícia, quando há a indicição do tipo de procedimento cabível para o caso, segue para a realização de diligências investigativas e, por fim, para a finalização da investigação, de acordo com os respectivos marcos para cada tipo de procedimento. O último marco de análise da presente pesquisa é a aderência do Ministério Público à decisão adotada pela Polícia Civil de Minas Gerais, verificando se o procedimento finalizado retornou para novas diligências, possibilitando, inclusive, analisar marcos temporais de início e finalização da investigação criminal. Em síntese, adotou-se como marco final da

investigação para os procedimentos os seguintes parâmetros:

Quadro 5 – Procedimentos investigativos X Finalização Investigação

Procedimento	Marco final
IP	Relatório e/ou Despacho de indiciamento
APFD	Relatório e/ou Despacho de indiciamento
APFD/AFFAI	Relatório e/ou Despacho de indiciamento
AAFAI	Relatório
PAAI	Relatório
BOC	Remessa Justiça
TCO	Remessa Justiça
DP	Não possui marco de finalização

Fonte: Elaborado pelo autor.

Um dos pontos propostos para a presente pesquisa foi a identificação da concordância, por parte do Ministério Público, sobre o conteúdo da investigação finalizada, observando, assim, eventuais condicionantes de seletividade nesta nova fase do processamento do delito, uma vez que, finalizada a investigação, será o ele quem definirá sobre a continuidade ou não do seu processamento. Importante ressaltar que, para a presente pesquisa, não foram incluídos dados dos sistemas informacionais gerenciados pelo MP, que possibilitaria uma análise do conteúdo da decisão adotada. Isto motivou a análise da hipótese com base no estágio do procedimento no momento final da extração de dados no sistema PCnet – novembro 2020.

Em virtude dessa necessidade, foi incluída uma nova variável denominada SITUAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO AJUSTADO, levando em consideração os marcos finais da investigação, elencados no quadro acima, e as datas de remessa e recebimento à justiça. Os procedimentos foram categorizados em três tipos: **a) em tramitação:** procedimentos investigativos que não foram finalizados e que, se foram remetidos ao Ministério Público, retornaram, ou seja, data de recebimento maior do que data de remessa; **b) concluídos:** procedimentos nos quais foram executadas as ações sistêmicas que indicam a finalização, vide quadro 5, e a remessa à justiça possui valor maior do que o recebimento; **c) retornado:** procedimentos que foram concluídos, mas retornaram do Ministério Público para complementação das investigações, ou seja, data de recebimento maior do que a data de remessa.

No intuito de fazer análises regionais das hipóteses propostas na presente pesquisa foram agregadas outras duas variáveis: **a) DPC**: divisão regional administrativa da Polícia Civil de Minas Gerais; e **b) Mesorregião**: divisão regional adotada pelo IBGE. Dando continuidade à categorização regional das análises, as mesorregiões foram agregadas com base na proximidade geográfica em 6 valores: 1) Metropolitana de BH; 2) Triângulo/Alto Paranaíba; 3) Sul/Sudoeste de Minas; 4) Vale do Rio Doce e Zona da Mata; 5) Central, Oeste, Campos das Vertentes; 6) Noroeste, Norte, Jequitinhonha, Mucuri.

Para viabilizar a análise regionalizada foram utilizadas as áreas de abrangência, municípios, dos dezenove Departamentos de Polícia Civil (DPC). O parâmetro de regionalização foram as mesorregiões mineiras estabelecidas pelo IBGE. A meta foi obter a melhor compatibilização possível. A análise regionalizada possibilitou uma melhor aderência dos dados, pois cada região possui uma realidade de recursos humanos e operacionais, levando-se em conta, ainda, a heterogeneidade econômica, social e cultural estadual, tendo em vista a extensão territorial e populacional de Minas Gerais. Não menos importante, o fator geodemográfico, o número de municípios e o tamanho da população, também têm influência sobre número ilícitos em determinada região. Assim, a regionalização agregando departamentos da Polícia Civil de Minas Gerais procurou, não apenas maximizar a correspondência com as mesorregiões do IBGE, como também atenuar estes fatores. A divisão que servirá como norte para o presente trabalho ficou assim disposta:

Quadro 6 – REGIÃO-DPC por área de abrangência

Mesorregião	DPC - PCMG	Sedes Departamentos PCMG
Metropolitana BH	DPC 1, 2, 3, 7 e 19	BH, Contagem, Vespasiano, Divinópolis e Sete Lagoas
Triângulo/Alto Paranaíba	DPC 5, 9 e 10	Uberaba, Uberlândia e Patos
Sul/Sudoeste	DPC 6, 17 e 18	Lavras, Pouso Alegre e Poços de Caldas
Zona da Mata	DPC 4 e 13	Barbacena e Juiz de Fora
Vale do Rio Doce	DPC 8 e 12	Ipatinga e Governador Valadares
Norte/Noroeste	DPC 11 e 16	Montes Claros e Unai
Mucuri/Jequitinhonha	DPC 14 e 15	Curvelo e Teófilo Otoni

Fonte: Elaborado pelo autor.

A estruturação final da base de análise contou com as seguintes variáveis: número REDS; situação REDS; PCnet; procedimento; data aceite; despacho de indiciamento; despacho

sem indiciamento; data despacho indiciamento; data despacho não indiciamento; relatório; data do relatório; data remessa justiça após relatório; data recebimento justiça após relatório; data fato; data comunicação fato; natureza principal; tentado/consumado nat. principal; município; código IBGE; mesorregião; DPC; mesorregião agregada, grupo tipo envolvimento; sexo; órgão unidade registro.

A seguir serão indicados os métodos utilizados na análise dos dados consolidados.

4.1 Análise de associação – variáveis categóricas

No tocante aos métodos utilizados para a análise dos dados, optou-se pela utilização daquele que mais se adequava ao tipo de avaliação que se buscava realizar. Um dos importantes mecanismos adotados foi a análise bivariada, método exploratório-descritivo por meio do qual é possível comparar distribuições de uma dada variável de acordo com as categorias de uma segunda variável. A primeira variável é hipotetizada como variável dependente e a segunda, como variável independente.

Nos casos de uma amostra probabilística aleatória, o teste Qui-quadrado (χ^2) de Pearson foi utilizado para verificar a hipótese nula de não-associação entre as duas variáveis categóricas. Valores-probabilidade (Valor-p) para o teste de hipótese usando o valor do Qui-quadrado menores que 0,05 permitem refutar a hipótese nula de não-associação (BOHRNSTEDT; KNOKE, 1994).

O valor do teste Qui-quadrado é diretamente proporcional ao tamanho da amostra ou ao número de observações. Quanto maior esse número, maior tende a ser valor do Qui-quadrado, menor tende a ser o Valor-p e mais forte é a significância estatística no caso de amostras probabilísticas aleatórias. Para mensurar a intensidade da associação controlando-se pelo número de observações, utiliza-se testes baseados no Qui-quadrado (BOHRNSTEDT; KNOKE, 1994).

Foram estimados e calculados os seguintes indicadores de associação.

4.2 Coeficiente de contingência (C)

C estima a intensidade da associação entre duas variáveis categóricas com distribuição normal subjacente em uma tabela de dupla entrada de L linhas por C colunas. C é dado por:

$$C = \sqrt{\frac{\chi^2}{(\chi^2 + n)}}$$

Onde n é o tamanho da amostra ou o número de observações (WICKENS, 1989).

O Coeficiente de Contingência indica a intensidade da contingência, ou dependência, entre uma variável e outra, sem, no entanto, estabelecer a direção dessa dependência. Varia entre 0 e 1, 0 indicando dependência nula e 1, associação perfeita.

O Coeficiente de Contingência será sempre menor que 1 e tenderá a 1 somente com tabelas com um número alto de linhas e colunas. Recomenda-se utilizar o Coeficiente de Contingência para tabelas 5 x 5 ou de dimensão maior. Para tabelas de dimensão reduzida esse indicador tende a subestimar a intensidade de associação (WICKENS, 1989).

4.3 V de Cramer (V)

Este é o indicador baseado no Qui-quadrado mais utilizado para mensurar entre variáveis categóricas. Foi concebido de maneira que alcance o limite superior 1 para associação perfeita, independentemente do número de linhas e colunas. V de Cramer é dado por:

$$V = \sqrt{\frac{\chi^2}{n(q - 1)}}$$

Onde q é o número de colunas ou de linhas, o que for menor, e n é o total da amostra (REA; PARKER, 1998). Esses autores propuseram uma escala categórica de intensidade da associação a partir dos valores do coeficiente V de Cramer:

Quadro 7 – V de Cramer: Escala de Intensidade da Associação

V de Cramer	Associação
1	Perfeita
0,8 a 0,999	Super forte
0,6 a 0,799	Muito forte
0,4 a 0,599	Forte
0,2 a 0,399	Moderada
0,1 a 0,199	Fraca
0,0 a 0,099	Negligenciável
0	Nula

Fonte: (REA; PARKER 1998).

4.4 Regressão logística binomial

O modelo de regressão linear é o método de regressão estabelecido há mais tempo e mais difundido para se analisar o efeito de uma ou mais variáveis x , denominadas independentes, sobre uma variável de interesse, variável resposta ou dependente Y . Entretanto, o método de regressão linear pressupõe a variável dependente contínua, podendo assumir qualquer valor na medida em que x varie $-\infty$ e $+\infty$ e uma relação linear entre x e Y . Esses pressupostos não são aplicáveis nos casos em que a variável dependente assume a forma de contagem ou categórica. Isso levou ao desenvolvimento dos modelos lineares generalizados. Um dos modelos lineares generalizados mais utilizados é o modelo logístico. Antes de considerar o modelo completo é importante compreender um de seus componentes, o risco (*'hazard'*) de ocorrência de um evento (HOSMER; LEMESHOW; STURDIVANT, 2013).

Parece intuitivo considerar a probabilidade como a forma natural de quantificar a chance de um determinado evento ou resposta ocorrer. Tem-se em mente um intervalo de (infinitos) valores entre 0 e 1 – geralmente pensado em termos percentuais – em que 0 significa um evento impossível e 1, um evento certo. Há, porém, outra forma tão útil e valiosa de representar a possibilidade de um dado evento ou resposta acontecer quanto a probabilidade, a chance de ocorrência de um evento.

A chance de ocorrência de um evento é a razão do número esperado de ocorrências de um evento e o número esperado de vezes desse evento não ocorrer. Para uma variável categórica

binária a chance é dada pela razão entre a frequência ou proporção da categoria de interesse e a frequência ou proporção da categoria de referência (ALLISON, 1999):

$$C = \frac{p}{1 - p} = \frac{\text{probabilidade (proporção) do evento}}{\text{probabilidade (proporção) do não evento}}$$

A chance é retraduzida em probabilidade por (ALLISON 1999):

$$p = \frac{C}{1 + C}$$

Se a probabilidade (proporção) do evento é igual a probabilidade (proporção) do não evento, a Chance é igual a 1, equivalente à probabilidade igual a 0,5, como cara-ou-coroa, a probabilidade de ocorrência é igual à probabilidade de não ocorrência. Chances menores do que 1 correspondem a probabilidades menores que 0,5 ao passo que chances maiores que 1 correspondem a probabilidades maiores que 0,5.

Como a probabilidade, o limite inferior da chance é 0. Mas, ao contrário da probabilidade, o limite superior da chance é $+\infty$. Também diferentemente da probabilidade, e essa é uma das razões de sua utilidade e importância, a chance é uma escala mais apropriada para comparações multiplicativas. Se o indivíduo A, por exemplo, tem probabilidade de 0,3 de votar nas eleições e o indivíduo B tem probabilidade igual a 0,6, a probabilidade de B é duas vezes a de A. Entretanto, não é possível um indivíduo C ter uma probabilidade duas vezes maior que a do indivíduo B. Essa impossibilidade não ocorre na escala da chance. Se $p = 0,6$ então $C = 0,6/0,4 = 1,5$. Se o indivíduo C tem o dobro da chance do indivíduo B de votar sua chance é 3, a qual, retornada à probabilidade, é $p = 3/(1+3) = 0,75$.

A comparação entre duas chances é, forçosamente, uma Razão de Chances (*'Odds Ratio'*). Tomemos duas variáveis categóricas binárias, a primeira feminicídio, se consumado ou tentado, e a segunda, a relação do agressor com a vítima, atual ou ex-cônjuge/companheiro e outros tipos de relação. A relação entre essas duas variáveis pode ser disposta em uma tabela 2 x 2 em que se pressupõe a variável feminicídio como variável afetada pela variável relação. Logo, a primeira é disposta nas linhas e a segunda nas colunas, com o objetivo de comparar a chance de feminicídio consumados (tentados como referência) em cada uma das duas categorias de relação. Exemplo:

Tabela 2 – Razão de chance

H	Cônjuge/Companheiro	Outros (0)	Total
R	(1)		
Consumado (1)	28	22	50
Tentado (0)	45	52	97

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Chance de feminicídio consumado é $50/97 = 0,52$. Se o agressor é atual ou ex-cônjuge/companheiro da vítima a chance é $28/45 = 0,62$. Para a categoria ‘Outros’ a chance é $22/52 = 0,42$. Logo, a Razão de Chances de homicídio consumado entre relação agressor-vítima atual/ex-cônjuge/companheiro (categoria de interesse) e outros tipos de relação (categoria de referência) é $0,62/0,42 = 1,47$.

A interpretação da Razão de Chances é a tradução desse número, no caso deste exemplo: a chance de homicídio consumado se o agressor é ex/atual-cônjuge/companheiro da vítima é 47% maior que a chance de homicídio consumado se o agressor tem qualquer outro tipo de relação com a vítima.

Não é possível utilizar uma variável resposta binária em uma regressão linear e, também, não é possível utilizar a chance pois esta não tem limite superior, mas não é matematicamente definida à esquerda – ou abaixo – de 0. Para romper o limite do zero e linearizar a função procede-se à transformação logit. O logito L é o logaritmo natural da chance de $Y=1$, de forma que (ALLISON, 1999):

$$L = \ln\left(\frac{p_i}{1 - p_i}\right) = \ln\left(\frac{C_{Y_i=1}}{Y_i=0}\right) = \alpha + \beta_1 x_{i1} + \dots + \beta_k x_{ik}$$

Os parâmetros da regressão logística são estimados pelo método iterativo de máxima verossimilhança, cuja solução é encontrar a combinação linear das variáveis independentes que maximiza a probabilidade de obtenção do resultado observado (STOLTZFUS, 2011).

No caso do exemplo do feminicídio, em que há apenas uma variável independente, relação, a equação se resume a:

$$L = \alpha + \beta_1 x_{i1}$$

Em sua forma logística a interpretação dos coeficientes beta não têm interesse pois dizem respeito à uma abstração matemática, o logaritmo da chance. Para retornar o logito ao mundo da chance, aplica-se a operação oposta ao logaritmo, o exponencial (ALLISON, 1999):

$$e^{\left(\frac{p_i}{1-p_i}\right)} = e^{\alpha + \beta_1 x_{i1} + \dots + \beta_k x_{ik}}$$

No caso do exemplo do feminicídio:

$$e^{\frac{\ln(C_{Y=1})}{Y=0}} = e^{\alpha + \beta_1 x_1} = e^{\alpha + \ln(RC_{x=1/x=0|Y=1})x_1}$$

A exponenciação pelo número de Euler cancela o logaritmo natural e o coeficiente beta traduz-se na razão das chances de $Y = 1$ (consumado) para cada uma das duas categorias da variável independente (ALLISON 1999).

Se a regressão logística é múltipla, isto é, com duas ou mais variáveis independentes as razões de chances são ajustadas ou controladas pelas outras variáveis incluídas no modelo. Isso significa que o efeito de uma variável independente sobre a variável dependente é líquido, isto é, “descontado” o efeito das demais variáveis no modelo.

Na interpretação do efeito de variáveis independentes quantitativas sobre a variável dependente é interessante subtrair 1 da razão de chances e multiplicar por 100. O resultado informa a mudança percentual na chance de $Y=1$ para cada aumento de uma unidade da variável independente.

4.5 Regressão logística multinomial

O modelo de regressão logística multinomial é uma extensão do modelo binomial para análises em que a variável dependente tem três ou mais categorias de resposta. Para uma variável dependente com três categorias de resposta são estimadas duas equações, isto é, duas categorias são tomadas como categoria de interesse e a terceira categoria é tomada como referência (ALLISON, 1999):

$$L_1 = \ln\left(\frac{p_1}{p_3}\right) = \alpha + \beta_1 x_1 + \dots + \beta_k x_k$$

$$L_2 = \ln\left(\frac{p_2}{p_3}\right) = \alpha + \beta_1 x_1 + \dots + \beta_k x_k$$

Onde L , para *Logito*, é o logaritmo natural da chance de ocorrência da categoria de interesse (1 e 2) em relação à categoria de referência (3).

Na prática, o método utiliza uma categoria de cada variável independente como referência e trata as demais como variáveis. Utilizando variáveis independentes deste estudo, por exemplo, temos:

$$L_1 = b_H x_H + b_R x_R + b_{A=S} x_{A=S} + b_{DPCr1} x_{DPCr1} + b_{DPCr2} x_{DPCr2} + b_{DPCr3} x_{DPCr3} \\ + b_{DPCr4} x_{DPCr4} + b_{DPCr5} x_{DPCr5} + b_{DPCr6} x_{DPCr6}$$

$$L_2 = b_H x_H + b_R x_R + b_{A=S} x_{A=S} + b_{DPCr1} x_{DPCr1} + b_{DPCr2} x_{DPCr2} + b_{DPCr3} x_{DPCr3} \\ + b_{DPCr4} x_{DPCr4} + b_{DPCr5} x_{DPCr5} + b_{DPCr6} x_{DPCr6}$$

onde:

H=Homicídio, R=Roubo (referência = Tráfico);

A=Autoria e o subscrito S=Sim (referência = Não);

DPCr = Região-DCP 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (referência = Região-DCP 7).

Como visto anteriormente, no caso da regressão logística binomial, o retorno do mundo logístico para o mundo da chance é realizado pela exponenciação de ambos os lados da equação. Para qualquer coeficiente b a razão de chances ajustada é obtida pelo exponencial do coeficiente beta do termo $b_k x_k$ (ALLISON, 1999):

$$e^{b_k x_k} = e^{\ln(RC_{Y=1|x=1/Y=1|x=0})x}$$

A interpretação do efeito da variável independente sobre a variável dependente é fornecida pela linguagem da chance. Para exemplificar, tem-se a relação entre duas variáveis deste estudo, a variável dependente Natureza Principal do Fato e a variável independente REDS Ajustado. Há três ocorrências ou realizações possíveis na variável dependente – Homicídio, Roubo e Tráfico – e, também, três para a variável dependente – Sem Providência, Arquivado e Providência. Sendo Tráfico a categoria de referência da variável resposta e Providência a

categoria de referência para a covariável. Assim, o modelo estima duas equações para Homicídio em relação a Tráfico e duas equações para Roubo em relação a Tráfico, a primeira referente à categoria Sem Providência (em relação a Providência) e a segunda referente à Categoria Arquivado (também tendo Providência como referência).

Os resultados fictícios apresentados no quadro a seguir auxiliam na interpretação das quatro razões de chance. O resultado da primeira equação significa que a chance de Homicídio restar sem providência é 25% – ou 75% menor – da chance de Tráfico ficar sem providência. A chance de Homicídio ser arquivada, por sua vez, é igual à chance Tráfico ser arquivado. Com relação a Roubo, a chance de restar sem providência é 1,5 vezes – ou 50% – maior que a chance Tráfico ficar sem providência. Por último, a chance de Roubo ser arquivado é 5 vezes maior que a chance de Tráfico ser arquivado.

Quadro 8 – Razões de chance 2

Efeito	Nível (de REDS ajustado)	Razão de Chances
Homicídio vs Tráfico	Sem providência	0,25
Homicídio vs Tráfico	Arquivado	1,0
Roubo vs Tráfico	Sem providência	1,5
Roubo vs Tráfico	Arquivado	5

Fonte: Elaborado pelo autor.

Por fim, para cada observação a chance é traduzida em probabilidade como se segue (ALLISON, 1999):

$$p_i = \frac{\exp(\alpha + \beta_1 x_1 + \dots + \beta_k x_k)}{1 + \exp(\alpha + \beta_1 x_1 + \dots + \beta_k x_k)}$$

Apresentada a metodologia utilizada, desde a extração e consolidação dos dados até todos os métodos efetivamente aplicados, passa-se à demonstração dos resultados obtidos.

5 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Os dados utilizados na presente pesquisa foram extraídos dos sistemas oficiais do Estado de Minas Gerais e consolidados de forma a possibilitar a análise de fluxo no processamento das ocorrências registradas. Inicialmente, foram utilizados os registro das ocorrências no sistema REDS (Registro de Evento de Defesa Social) e, posteriormente, agregados dados extraídos do sistema PCNET, com informações relevantes sobre a instauração ou não da investigação, algumas decisões tomadas no curso do seu processamento e o seu desfecho.

Para o levantamento inicial do sistema REDS, foram utilizados como parâmetro os crimes de roubo, tráfico ilícito de entorpecentes e homicídios ocorridos no ano de 2017 e acompanhados até novembro de 2020, quando foi realizada a extração no sistema PCnet dos dados relacionados à instauração ou não da investigação, o tipo de procedimento instaurado, o seu desfecho ou seu estágio atual, os intervalos temporais existentes entre os registros, o que possibilitou as análises propostas para a presente pesquisa.

A base inicial de ocorrências registradas em relação aos crimes escolhidos totalizou 160.668 (cento e sessenta mil seiscentos e sessenta e oito), as quais foram assim divididas: 120.545 relativas ao crime de roubo; 31.860 (trinta e um mil oitocentos e sessenta) de crimes de tráfico ilícito de entorpecentes; 8.263 (oito mil duzentos e sessenta e três) de crimes de homicídio. Com base no número do registro foi agregada nova pesquisa, desta feita no sistema PCnet, trazendo os dados referentes à investigação criminal para viabilizar um retrato cronológico do tratamento dado ao crime pelo Sistema de Justiça Criminal.

A partir de agora serão apresentadas, ponto a ponto, as análises realizadas e os resultados alcançados, os quais indicaram situações relevantes na dinâmica e no fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Ficaram evidentes aspectos de seletividade no tratamento executado pelas instituições aos crimes relatados, além de alguns fatores coincidentes e dissidentes entre os fatos criminosos objetos de análise.

5.1 A instauração das investigações pela PCMG em relação aos crimes de homicídio, roubo, e tráfico ilícito de entorpecentes: uma análise sobre a seletividade

Conforme salientado no capítulo sobre a metodologia, durante a coleta dos dados foi consolidada uma variável denominada SITUAÇÃO REDS AJUSTADA, na qual foram incluídas três categorias que identificam o tipo de tratamento inicial dado ao crime relatado pela

Polícia Civil de Minas Gerais, quais sejam: **a) Arquivado**: ocorrências registradas e que por decisão do Delegado de Polícia (Polícia Civil) definiu pela não instauração de investigação; **b) sem providência**: ocorrências registradas em relação aos crimes indicados e que não foram sequer analisadas ou despachadas pelo Delegado de Polícia (Polícia Civil); e **c) Providência**: registro de ocorrência analisado pelo Delegado de Polícia com a instauração da investigação. Registre-se que, em uma análise relacionada ao fluxo do Sistema de Justiça Criminal, as categorias “arquivado” e “sem providência” representam a não instauração de procedimento investigativo, enquanto a categoria “providência” indica o início do procedimento investigativo.

Os dados analisados evidenciam que a decisão pela instauração ou não da investigação pode representar um critério de seletividade, uma vez que, em relação aos 160.688 (cento e sessenta mil seiscentos e oitenta e oito) registros criminais efetivados, apenas 66.195 (sessenta e seis mil cento e noventa e cinco) tiveram a respectiva investigação iniciada, o que representa 41,2% do total, índice baixo em relação a crimes de tamanha relevância social. Não obstante, a proporcionalidade entre volume de registros de cada crime aliada às políticas públicas de fomento à investigação de delitos de homicídio e de combate às drogas, influenciam diretamente nesse processo de seletividade.

Tabela 3 – Distribuição percentual de REDS ajustado por Natureza Principal do Ilícito – MG, 2017

REDS ajustado	Natureza Principal			Total
	Homicídio	Roubo	Tráfico	
Sem providência	3,6	27,7	2,0	21,4
Arquivado	2,6	49,4	1,4	37,5
Providência	93,8	22,9	96,6	41,2
Total	100	100	100	100
	8.223	120.517	31.817	160.557

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Os dados levantados indicam que o percentual de instauração de procedimentos investigativos, em relação aos crimes de homicídio e tráfico ilícito de entorpecentes, é de 93,8% e 96,6%, respectivamente, sinalizando, a princípio, para uma ausência de seletividade negativa quanto à decisão pela instauração ou não da investigação. Em contrapartida, quanto ao crime de roubo, o percentual de instauração das investigações em relação aos fatos noticiados foi de

apenas 22.9%, sinalizando para um viés negativo de seletividade em relação a este crime. Importante destacar que foram calculados o coeficiente de contingência e o V de Cramer, cujos resultados demonstraram importante intensidade de contingência das variáveis, com valor de 0,541 e uma associação forte entre elas, em virtude do valor calculado em 0,455.

Quadro 9 – Associação entre REDS [ajust.] e Natureza

Indicadores	Valor
Coeficiente Phi	0,643
Coeficiente de Contingência	0,541
V de Cramer	0,455
Mantel-Haenszel Chi-Square	15119,9841
	G.L.=1
	Prob <.0001

Em continuidade ao processo de avaliação e processamento dos dados, ainda em relação à primeira hipótese de pesquisa que versa sobre a instauração ou não da investigação criminal, foram realizadas análises regionalizadas sobre o fenômeno, a partir das quais ficaram evidenciadas questões relevantes, das quais destacam-se: a) Vale do Rio Doce – 8º e 12º Departamentos de Polícia Civil – com um percentual de providências adotadas na ordem de 26,1%; b) Norte/Noroeste – 11º e 16º Departamentos de Polícia Civil – com 23% de REDS transformados em algum procedimento investigativo; c) Triângulo/Alto Paranaíba – 5º, 9º e 10º Departamentos de Polícia Civil – apresentou um percentual alto de providências adotadas, na ordem de 68,1%.

Tabela 4 – Distribuição percentual de REDS ajustado por Região-DPC - MG, 2017

Região (DPC)	REDS ajustado			Total
	Sem providência	Arquivado	Providência	
Metropolitana BH (1,2,3,7,19)	18,8	23,8	57,4	100
Triângulo/Alto Paranaíba	6,7	25,2	68,1	100
Sul/Sudoeste (6,17,18)	4,4	43,7	51,9	100
Zona da Mata (4,13)	8,6	33,4	58,0	100
Vale do Rio Doce (8,12)	37,7	36,2	26,1	100
Norte/Noroeste (11,16)	28,0	49,0	23,0	100
Mucuri/Jequitinhonha (14,15)	3,0	33,2	63,8	100
Total	21,4	37,5	41,2	100

34.343

60.130

66.084

160.557

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Importante destacar que a intensidade de contingência e a associação entre as variáveis REDS AJUSTADO e REGIÃO DPC são moderadas, o que indica a relevâncias das análises e a consistência da associação. Imprescindível salientar, entretanto, que ao serem analisadas a associação e o coeficiente de contingências entre as variáveis indicadas, controlando-as por natureza principal, os resultados indicam que, em relação ao crime de tráfico, a força da associação da contingência é quase nula, em um comportamento diverso das outras duas naturezas.

Quadro 10 – Associação entre REDS [ajust.] e Região-DPC

Indicadores de Associação	Valor
Coeficiente Phi	0,413
Coeficiente de Contingência	0,382
V de Cramer	0,292
Mantel-Haenszel Chi-Square	6402,3296
	G.L.=1
	Prob <.0001

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Quadro 11 – Associação entre REDS [ajust.] e Região-DPC controlando por Natureza Principal

Indicadores	Homicídio	Roubo	Tráfico
Coeficiente de Contingência	0,225	0,398	0,086
V de Cramer	0,163	0,307	0,061
Mantel-Haenszel Chi-Square (G.L.=1)	<.0001	<.0001	0,7722
Subpopulação	8.223	120.517	31.817

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Em continuidade às análises, foi avaliada a distribuição percentual da natureza principal por região, de maneira que os dados evidenciaram diferenças importantes entre as áreas geográficas. A região Sul/Sudoeste – 6º, 17º e 18º Departamentos de Polícia Civil – apresentou o maior percentual de registros de homicídios, 9,2%, enquanto a região Norte/Noroeste – 11º e 16º Departamentos de Polícia Civil – teve apenas 2,5% dos registros catalogados como crime

de homicídio. De outra senda, a região Vale do Rio Doce e Norte/Noroeste apresentaram altos índices de registros de crimes de roubo, 81,7% e 85,3%, respectivamente, com uma redução considerável de delitos de tráfico drogas em comparação às demais regiões, 14,1% e 12,3%, respectivamente. O alto índice de roubo nas regiões apontadas pode ser um dos fatores que acentuaram a seletividade na instauração. Os testes de associação entre as variáveis se mostraram proeminentes, com uma intensidade moderada, indicando a relevância estatística da análise executada.

Tabela 5 – Distribuição percentual de Natureza Principal por Região-DPC - MG, 2017

Região (DPC)	Natureza Principal			Total
	Homicídio	Roubo	Tráfico	
Metropolitana BH (1,2,3,7,19)	6,4	66,1	27,5	100
Triângulo/Alto Paranaíba	6,7	65,9	27,4	100
Sul/Sudoeste (6,17,18)	9,2	66,6	24,1	100
Zona da Mata (4,13)	6,8	63,9	29,3	100
Vale do Rio Doce (8,12)	4,2	81,7	14,1	100
Norte/Noroeste (11,16)	2,5	85,3	12,3	100
Mucuri/Jequitinhonha (14,15)	7,2	65,6	27,2	100
Total	5,1	75,1	19,8	100
	8.223	120.517	31.817	160.557

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Quadro 12 – Associação entre Natureza Principal e Região-DPC

Indicadores	Valor
Coefficiente Phi	0,215
Coefficiente de Contingência	0,210
V de Cramer	0,152
Mantel-Haenszel Chi-Square	869,3304
	G.L.=1
	Prob <.0001

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

No capítulo metodológico foi demonstrada a inclusão de uma nova variável denominada REDS TEM AUTOR CITADO, na qual foram consolidados dois valores: o **sim**, para aqueles REDS que possuem ao menos um indivíduo cadastrado na variável GRUPO ENVOLVIMENTO com os valores autor, coautor ou suspeito; o **não**, para quando presente apenas os demais valores da variável originária citada. A inclusão desta variável possibilita identificar a relação de um suspeito inicial no momento da comunicação do fato criminoso e a decisão sobre a instauração do procedimento investigativo.

As análises executadas demonstraram que no universo total de registros de crimes considerados, 94,9% dos REDS que continham inicialmente a indicação do suspeito pela autoria do delito, tiveram alguma providência adotada, enquanto, apenas 18,9% das ocorrências policiais onde não constava a qualificação ou indicação de um suposto autor do fato criminoso, alguma providência investigativa foi adotada. A intensidade de contingência entre as variáveis REDS AJUSTADO e AUTORIA é muito relevante, enquanto a associação se mostrou muito forte.

Tabela 6 – Distribuição percentual de REDS [ajustado] por Autoria – MG, 2017

REDS ajustado	Autoria		Total
	Não	Sim	
Sem providência	29,2	2,5	21,4
Arquivado	51,9	2,6	37,5
Providência	18,9	94,9	41,2
Total	100	100	100
	113.589	46.968	160.557

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Quadro 13– Associação entre REDS [ajust] e Autoria

Indicadores	Valor
Coefficiente Phi	0,703
Coefficiente de Contingência	0,575
V de Cramer	0,703
Mantel-Haenszel Chi-Square	59748,2247
	G.L.=1
	Prob <.0001

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Em continuidade às análises foram realizados os testes de associação entre as variáveis REDS AJUSTADO e AUTORIA controlado por natureza principal, quando foram obtidos resultados importantes e bem diversos entre cada um dos crimes objeto do presente estudo: a) para o homicídio a contingência entre as variáveis foi quase nula assim como a associação, ambas na ordem de 0,068; b) para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes a contingência entre as variáveis se mostrou um pouco mais intensa, na ordem de 0,229, enquanto a associação ficou evidenciada como moderada; c) para o crime de roubo os valores foram bem mais altos, com uma intensidade de contingência alta entre as variáveis na ordem de 0,472, e uma associação forte entre elas, com coeficiente 0,535. As análises e os dados evidenciam que em relação ao crime de roubo a associação entre as variáveis é forte e intensidade de contingência é alta, enquanto para o crime de homicídio ambas são quase nulas.

Quadro 14 – Associação entre REDS [ajust.] e Autoria controlando por Natureza Principal

Indicadores	Homicídio	Roubo	Tráfico
Coeficiente de Contingência	0,068	0,472	0,229
V de Cramer	0,068	0,535	0,236
Mantel-Haenszel Chi-Square (G.L.=1)	<.0001	<.0001	<.0001
Subpopulação	8.223	120.517	31.817

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Em continuidade ao trabalho proposto para a presente pesquisa foram realizadas análises multinomiais no intuito de se estabelecer a razão de chance da ocorrência dos eventos arquivamento ou sem providência, em relação as variáveis natureza principal, autoria indicada e região-DPC. A razão de chance é definida como a razão entre a chance de um evento ocorrer em um grupo comparando-o a outro evento, sendo que o valor maior que 1 indica que a condição ou evento tem maior probabilidade de ocorrer no primeiro grupo.

As análises evidenciaram que, utilizando a variável Tipo Ilícito (Natureza Principal do fato), a chance de um REDS de homicídio restar sem providência é 77 % menor da chance de um REDS de tráfico de drogas ficar sem providência. Note-se que, apesar dos altos índices de instauração de investigações para o crime de tráfico, muitas vezes relacionadas à condução em

flagrante de um indivíduo suspeito ou mesmo a localização de substância entorpecente, as políticas públicas voltadas para o homicídio geram efeitos concretos.

Por outro lado, com relação aos REDS de roubo, a chance de restar sem providência é 6,8 vezes maior que a chance de um REDS de tráfico de drogas não ser investigado, enquanto a chance de um REDS de roubo ser arquivado é 15 vezes maior em comparação à chance de um crime de tráfico ter o mesmo destino. Os dados, indicam, portanto, um viés seletivo em relação ao crime de roubo, existindo prevalência de investigações para delitos de tráfico e homicídio.

Ao analisarmos a variável REDS tem autor – autoria indicada – observamos que um crime registrado sem autoria indicada possui 27,87 vezes mais chance de ficar sem providência e 40,89 vezes mais chance de ser arquivado em comparação aos REDS que possuem autoria indicada. Destarte, a presença de um suspeito no momento do registro do crime exerce influência direta na instauração do procedimento e incrementa a possibilidade do delito ser investigado.

Os resultados sugeriram, ainda, que a chance de um REDS permanecer sem providência é 8,42 vezes maior se o delito ocorre na região denominada Metropolitana BH – 1º, 2º, 3º, 7º e 19º Departamentos de Polícia Civil – em relação a um crime ocorrido no território da Região Mucuri/Jequitinhonha – 14º e 15º Departamento. As análises evidenciaram ainda que um crime ocorrido na região do Vale do Rio Doce – 8º e 12º Departamento de Polícia Civil – tem 38,70 vezes mais chance de ficar sem providência em comparação a um fato praticado na Região do Mucuri/Jequitinhonha, enquanto na região Norte/Noroeste – 11º e 16º Departamentos – a razão de chance é de 33,20 também em relação à mesma região de referência das outras duas análises.

Quadro 15 – Modelo logístico para as chances de REDS=Sem providência e REDS=Arquivado versus chance de REDS=Providência

Efeito	REDS ajustado	b	Pr > ChiSq	Razão de Chances	Intervalo de Confiança (Wald)	
Homicídio vs Tráfico	Sem providência	-1,626	<.0001	0,23	0,20	0,27
Homicídio vs Tráfico	Arquivado	-1,935	<.0001	0,21	0,18	0,25
Roubo vs Tráfico	Sem providência	1,772	<.0001	6,81	6,19	7,48
Roubo vs Tráfico	Arquivado	2,321	<.0001	14,98	13,48	16,66
Autoria: Não vs Sim	Sem providência	1,664	<.0001	27,87	25,97	29,90
Autoria: Não vs Sim	Arquivado	1,852	<.0001	40,59	38,03	43,32

Metrop. BH (1,2,3,7,19) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sem providência	0,411	<.0001	8,42	7,51	9,43
Metrop. BH (1,2,3,7,19) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Arquivado	-0,516	<.0001	0,98	0,92	1,04
Triângulo/Alto Paranaíba vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sem providência	-1,138	<.0001	1,79	1,56	2,04
Triângulo/Alto Paranaíba vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Arquivado	-0,982	<.0001	0,61	0,57	0,66
Sul/Sudoeste (6,17,18) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sem providência	-0,782	<.0001	2,55	2,22	2,93
Sul/Sudoeste (6,17,18) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Arquivado	0,368	<.0001	2,37	2,21	2,54
Zona da Mata (4,13) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sem providência	-0,493	<.0001	3,41	2,97	3,91
Zona da Mata (4,13) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Arquivado	-0,295	<.0001	1,22	1,13	1,32
Vale do Rio Doce (8,12) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sem providência	1,937	<.0001	38,70	34,49	43,42
Vale do Rio Doce (8,12) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Arquivado	0,735	<.0001	3,42	3,20	3,65
Norte/Noroeste (11,16) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sem providência	1,784	<.0001	33,20	29,64	37,18
Norte/Noroeste (11,16) vs Mucuri/Jequitin. (14,15)	Arquivado	1,184	<.0001	5,36	5,04	5,69

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Para a presente hipótese de pesquisa foi ainda realizada uma última análise relacionada a probabilidade de providência por região relacionada a existência de indicação de autoria ou não na variável REDS TEM AUTOR. As análises foram realizadas por tipo de crime no intuito de detectar comportamentos específicos ou convergentes de acordo com a natureza principal do crime, cujos resultados passo a apresentar.

As análises em relação ao crime de homicídio indicaram que, na maioria das regiões, a presença ou não da autoria não aumenta consideravelmente a probabilidade de instauração do procedimento investigativo, com exceção das regiões do Vale do Rio Doce e Norte/Noroeste em que a chance de providência quando ausente a indicação de autoria reduz de 99,09% e 99,08% para 78,03% e 76,91%, respectivamente.

Tabela 7 – Probabilidades de não-providência, arquivamento e Providência por Região-DPC e natureza homicídio segundo o estabelecimento ou não de autoria

Região (DPC)	Sem Providência		Arquivado		Providência	
	Autoria SIM	Autoria NÃO	Autoria SIM	Autoria NÃO	Autoria SIM	Autoria NÃO
Metropolitana BH (1,2,3,7,19)	0,0015	0,0405	0,0006	0,0222	0,9979	0,9373
Triângulo/Alto Paranaíba	0,0003	0,0090	0,0004	0,0145	0,9993	0,9765

Sul/Sudoeste (6,17,18)	0,0005	0,0122	0,0014	0,0537	0,9981	0,9341
Zona da Mata (4,13)	0,0006	0,0167	0,0007	0,0283	0,9986	0,9550
Vale do Rio Doce (8,12)	0,0071	0,1550	0,0020	0,0647	0,9909	0,7803
Norte/Noroeste (11,16)	0,0061	0,1310	0,0032	0,0999	0,9908	0,7691
Mucuri/Jequitinhonha (14,15)	0,0002	0,0050	0,0006	0,0235	0,9992	0,9715

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Em contrapartida, quanto ao crime de roubo, a probabilidade de instauração de um procedimento investigativo quando presente a autoria no momento da lavratura do REDS é percentualmente consideravelmente maior do que quando ausente a indicação do suspeito. Na região Metropolitana de BH a diferença entre a probabilidade de instauração do procedimento quando presente a autoria é de 91,95% em face a 25,23% quando ausente o indicador, o que se repete na região Sul/Sudoeste que apresentou uma probabilidade de instauração de 89,78% para o indicador sim e 18,38% para o indicador não. Mais uma vez as regiões Vale do Rio Doce e Norte e Noroeste chamaram a atenção pela acentuada diferença de instauração quando presente ou ausente a autoria, na ordem de 73,69% e 71% em caso de presença do suspeito e 7,8% e 6,5% quando não existe indivíduo sinalizado como autor.

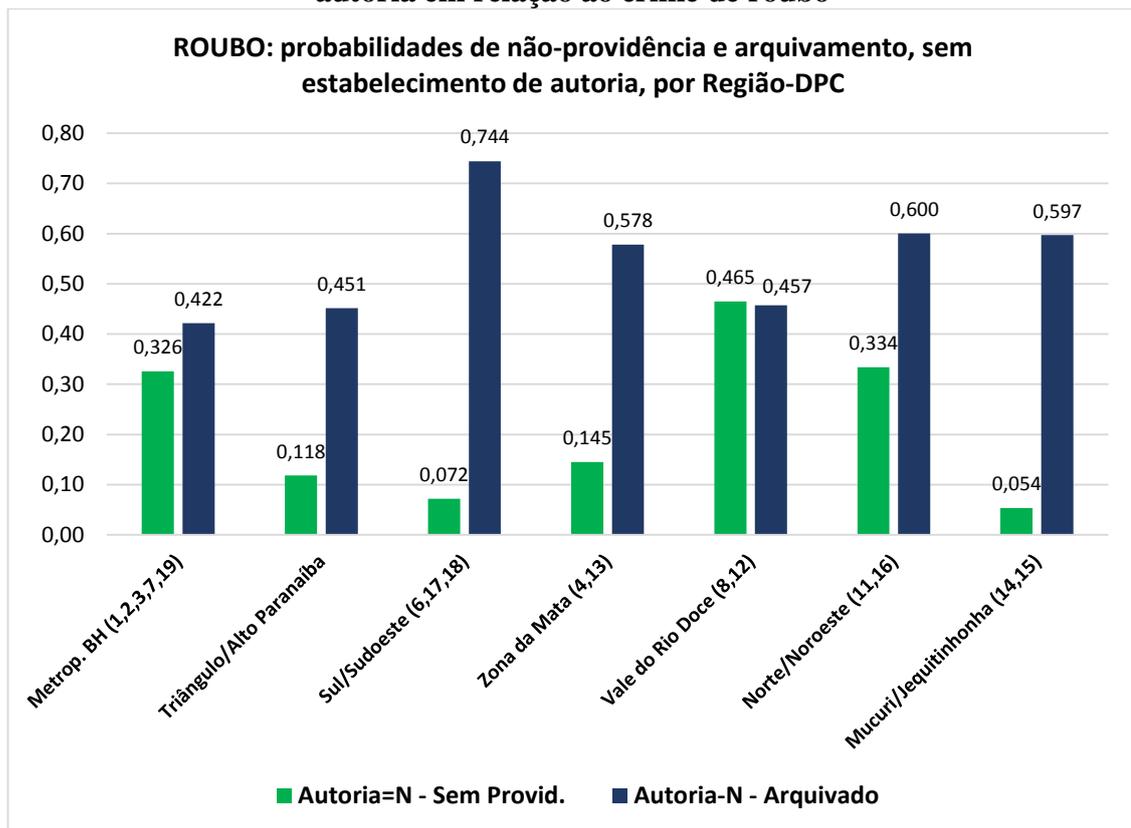
Tabela 8 – Probabilidades de não-providência, arquivamento e Providência por Região-DPC e natureza roubo segundo o estabelecimento ou não de autoria

Região (DPC)	Sem Providência		Arquivado		Providência	
	Autoria SIM	Autoria NÃO	Autoria SIM	Autoria NÃO	Autoria SIM	Autoria NÃO
Metropolitana BH (1,2,3,7,19)	0,0426	0,3259	0,0379	0,4218	0,9195	0,2523
Triângulo/Alto Paranaíba	0,0095	0,1181	0,0249	0,4514	0,9655	0,4305
Sul/Sudoeste (6,17,18)	0,0126	0,0720	0,0896	0,7442	0,8978	0,1838
Zona da Mata (4,13)	0,0175	0,1450	0,0480	0,5778	0,9345	0,2772
Vale do Rio Doce (8,12)	0,1571	0,4648	0,1060	0,4570	0,7369	0,0782
Norte/Noroeste (11,16)	0,1298	0,3342	0,1601	0,6002	0,7100	0,0656
Mucuri/Jequitinhonha (14,15)	0,0053	0,0536	0,0402	0,5969	0,9546	0,3494

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Os dados evidenciaram que o crime de roubo é, dentre as condutas criminosas que são objeto da presente pesquisa, a que apresentou um grau de seletividade maior nesta primeira na fase decisória sobre a instauração ou não da investigação. Realizando um comparativo em relação aos crimes de roubo que foram arquivados – decisão pela não investigação – ou ainda estão sem providência – não existe decisão específica sobre a instauração ou não da investigação – observou-se que em relação aos REDS desta natureza sem indicação de autoria em todas as regiões, com exceção do Vale do Rio Doce, a probabilidade de arquivamento é superior à ausência de providência. Chamo a atenção para a região Sul/Sudeste em que a probabilidade de arquivamento para o delito de roubo sem indicação de autoria apresentou um índice de 0,744 (74%).

Gráfico 1 – Probabilidades de não-providência e arquivamento, sem estabelecimento de autoria em relação ao crime de roubo



Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Em relação ao crime de tráfico, a análise de probabilidade de providência em relação a presença ou não da indicação de autoria variaram, na maioria de regiões, em patamares intermediários em comparação aos crimes de roubo e homicídio, sendo menor que o primeiro

e maior do que o segundo. Não obstante, mais uma vez as regiões do Vale do Rio Doce e Norte/Noroeste foram aquelas em que a probabilidade de instauração da investigação é consideravelmente menor quando ausente a indicação de autoria, passando de um percentual de 96,07% e 95,98%, respectivamente, para 44,2% e 42,38%.

Quadro 16 – Probabilidades de não-providência, arquivamento e Providência por Região-DPC e natureza tráfico segundo o estabelecimento ou não de autoria

Região (DPC)	Sem Providência		Arquivado		Providência	
	Autoria SIM	Autoria NÃO	Autoria SIM	Autoria NÃO	Autoria SIM	Autoria NÃO
Metropolitana BH (1,2,3,7,19)	0,0067	0,1458	0,0027	0,0858	0,9905	0,7684
Triângulo/Alto Paranaíba	0,0014	0,0363	0,0017	0,0630	0,9968	0,9007
Sul/Sudoeste (6,17,18)	0,0020	0,0433	0,0066	0,2035	0,9914	0,7532
Zona da Mata (4,13)	0,0027	0,0632	0,0034	0,1144	0,9939	0,8224
Vale do Rio Doce (8,12)	0,0301	0,3857	0,0092	0,1723	0,9607	0,4420
Norte/Noroeste (11,16)	0,0258	0,3173	0,0144	0,2589	0,9598	0,4238
Mucuri/Jequitinhonha (14,15)	0,0008	0,0198	0,0028	0,1003	0,9964	0,8799

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

5.2 A investigação criminal, seu resultado e duração em relação aos crimes de homicídio, roubo, e tráfico ilícito de entorpecentes

Superada as análises das questões relacionadas à instauração ou não do procedimento investigativo, o próximo foco da pesquisa é a avaliação do fluxo da própria investigação criminal com foco em questões que podem influenciar na continuidade de intervenção estatal no crime praticado. Os procedimentos investigativos possuem marcos temporais para o início, o resultado e a sua finalização, que serão importantes para as análises aqui propostas.

Conforme salientado no capítulo metodológico, cada tipo de procedimento possui um marco específico de finalização, o que não significa o término da tramitação do procedimento, na medida que o resultado é encaminhado ao Ministério Público. Ato contínuo, o MP definirá sobre a continuidade do fluxo ou determinará o seu retorno à PCMG para novas diligências investigativas.

Inicialmente analisamos a relação entre o tipo de procedimento e a sua situação, ou seja, se ele foi finalizado no âmbito da PCMG até a data de censura dos dados. Os resultados demonstraram que 83,4% dos procedimentos – excluindo-se os procedimentos não investigativos e a DP – foram finalizados e encaminhados ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis. Nota-se que os procedimentos do tipo flagrante – APFD, AAFAI e APFD/AAFAI – apresentaram percentuais de remessa superiores em comparação ao procedimento do tipo IP, o que sugere uma possível seletividade em relação ao tipo de procedimento que é finalizado com a continuidade do fluxo dentro do SJC. O coeficiente de contingência e o V de Cramer foram superior a 0,23, demonstrando relevância estatística e associação importante entre as variáveis.

Tabela 9 – Distribuição percentual de remessas por procedimento investigativo

Tipo de Procedimento	Remessa		Total
	Sim	Não	
AAFAI	4,1	3,2	4,0
APFD	42,4	16,2	38,0
APFD_AAFAI	6,3	2,9	5,7
BOC	8,8	12,0	9,3
IP	30,9	56,0	35,1
PAAI	2,6	5,3	3,1
TCO	4,9	4,4	4,8
Total	100	100	100
	47.260	9.396	56.656

Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Obs.: excluídos os procedimentos não investigativos e Diligência Preliminar

Quadro 17 – Associação entre Procedimento e Remessa

Indicador	Valor	G.L.	Prob
Coeficiente de Contingência	0,234		
V de Cramer	0,2407		
Mantel-Haenszel Chi-Square	2207,211	1	<.0001
Sample Size = 56656			

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Ao realizar as análises de percentual de procedimentos por natureza principal controlando pela variável remessa, observa-se alto percentual de procedimentos flagranciais que são finalizados e remetidos ao Ministério Público independente da natureza do delito. Em relação ao procedimento do tipo IP, o percentual de remessa e, por conseguinte, finalização é de 30,9% do total, com maior incidência nos crimes de roubo e homicídio, para os quais o volume de procedimentos flagranciais é menor. Note-se que ao realizarmos as análises por tipo de crime controlando pela variável remessa, o coeficiente de contingência é na ordem de 0,4814 e o V de Cramer foi de 0.3884, o que indica dependência e associação forte entre as variáveis.

Tabela 10 – Distribuição percentual dos procedimentos por natureza principal do fato controlando por Remessa=Sim

Procedimento	Natureza Principal do Fato			Total
	Homicídio	Roubo	Tráfico	
AAFAI	2,6	7,6	2,1	4,1
APFD	24,0	32,9	53,3	42,4
APFD_AAFAI	1,9	6,8	7,0	6,3
BOC	0,3	1,4	15,8	8,7
IP	69,6	49,0	9,4	30,9
PAAI	1,4	2,1	3,3	2,6
TCO	0,4	0,2	9,3	4,9
Total	100	100	100	100
	5.785	16.902	24.573	47.260

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa
Obs.: excluídos os procedimentos não investigativos e Diligência Preliminar

Quadro 18 – Associação entre procedimento e natureza principal do fato controlando por Remessa=Sim

Indicador	Valor	G.L.	Prob
Coef. de Contingência	0,4814		
V de Cramer	0,3884		
Mantel-Haenszel Chi-Square	2342,3753	1	<.0001
Sample Size = 18158			

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Nos procedimentos do tipo IP, APFD e APFD/AAFAI é possível identificar o resultado da investigação por meio da presença ou ausência de uma variável contida no banco de dados

e denominada “DESPACHO DE INDICIAMENTO”. Ao avaliarmos os procedimentos que no momento da data de censura tinham sido finalizados e não haviam retornado para novas investigações, os dados evidenciam que em 92,2% dos procedimentos do tipo APFD o resultado da investigação foi positivo, com a identificação e indiciamento do suspeito.

Em contrapartida nos procedimentos do tipo IP, apenas 27% apresentaram a sua finalização com indicação da autoria do delito. No tocante ao procedimento do tipo IP nota-se, inclusive que em 23,9% dos procedimentos finalizados e remetidos à Justiça foi observada a presença da variável DESPACHO SEM INDICIAMENTO, o que indica a definição por parte da Polícia Civil da não indicação da autoria do delito investigado, fato que ocorreu em apenas 3,1% dos procedimentos do tipo APFD.

Os procedimentos do tipo APFD/AAFAI se diferenciam em relação ao IP e APFD em razão de ter a participação de um adolescente em conflito com a lei e que pode levar apenas à responsabilização deste, para o qual não ocorre o indiciamento. Ainda assim, em 64,1% dos procedimentos finalizados a variável DESPACHO DE INDICIAMENTO estava presente, enquanto em apenas 9,3% das investigações foi constatada a variável DESPACHO SEM INDICIAMENTO.

Os dados ainda evidenciaram um percentual considerável de procedimentos em que não foram detectadas as variáveis DESPACHO DE INDICIAMENTO, RELATÓRIO OU DESPACHO SEM INDICIAMENTO e, no momento da extração de dados – data de censura – permaneciam enviados à Justiça. No procedimento do tipo IP foram detectados 48,5% nesta situação, enquanto no APFD apenas 3,9% e no APFD/AAFAI 24,7%. O resultado pode indicar que esses procedimentos podem ter sido finalizados por manifestação do Ministério Público sem que a investigação tenha sido formalmente finalizada ou que os referidos procedimentos irão retornar à Polícia Civil de Minas Gerais para novas diligências.

Tabela 11 – Distribuição percentual dos procedimentos remetidos por sequência Relatório-Despacho-Remessa

Sequência	Procedimento							Total
	AAFAI	APFD	APFD/AFAI	BOC	IP	PAAI	TCO	
S----I----S	0,0	92,2	64,1	0,0	27,0	0,0	0,0	51,4
X----X----S	20,4	3,9	24,7	39,4	48,5	32,0	49,4	25,8
S----NI----S	13,8	3,1	9,3	2,5	23,9	11,2	0,0	10,3
S----X----S	65,7	0,0	0,0	58,0	0,0	56,7	0,0	9,3

X---I---S	0,0	0,6	0,6	0,0	0,3	0,0	49,5	2,8
S---a---S	0,0	0,2	0,6	0,0	0,1	0,0	0,0	0,2
X---NI---S	0,1	0,0	0,6	0,2	0,2	0,1	1,0	0,2
X---a---S	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	100,0	100	100	100	100	100	100	100
	1.949	20.030	2.979	4.135	14.600	1.237	2.330	47.260

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa
Legenda: S=Sim - X=Não - I=Indiciamento - NI=Não indiciamento - a=Ambos
Obs.: excluídos os procedimentos não investigativos e Diligência Preliminar

Foram então avaliadas a presença das variáveis indicadas no parágrafo anterior – **DESPACHO DE INDICIAMENTO** e **RELATÓRIO** – em relação aos procedimentos investigativos que estavam em tramitação, ou seja, não haviam sido remetidos à justiça na data da censura. Em relação aos procedimentos do tipo APFD, APFD/AFAI e IP foi observado a presença de procedimentos que apresentaram a variável **RELATÓRIO** e/ou **DESPACHO DE INDICIAMENTO** sem a consequente remessa. Nesses casos, portanto, os dados evidenciam que em 46,7% dos APFD, 35,8% dos APFD/AFAI e 3,7% dos IP que se encontravam como não remetidos a investigação foi finalizada, ainda assim com uma prevalência ampla para os procedimentos flagranciais. A ausência da remessa da justiça e, por consequência, a mudança de *status* do procedimento pode ter ocorrido pela ausência de uma ação no sistema PCnet denominada remessa à justiça, o que deve ser investigado em outro momento e não é objetivo do presente trabalho, e, se confirmada, incrementa ainda mais o percentual de indiciamentos para os procedimentos com origem em flagrantes em comparação ao IP.

Tabela 12 – Distribuição percentual dos procedimentos não remetidos por sequência Relatório-Despacho-Remessa

Sequência	Procedimento							Total
	AAFAI	APFD	APFD/AFAI	BOC	IP	PAAI	TCO	
X---X---X	82,4	43,9	57,3	90,7	93,7	93,0	72,9	82,9
S---I---X	0,0	45,7	35,8	0,0	3,7	0,0	0,0	10,5
X---I---X	0,0	9,2	4,4	0,0	0,7	0,0	26,9	3,2
S---X---X	14,6	0,0	0,0	8,9	0,0	6,0	0,0	1,9
S---NI---X	3,0	1,1	1,8	0,0	1,7	1,0	0,0	1,3
X---NI---X	0,0	0,1	0,4	0,4	0,3	0,0	0,2	0,2
S---a---X	0,0	0,1	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Total	100	100	100	100	100	100	100	100
	301	1.519	274	1.125	5.262	502	413	9.396

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa
Legenda: S=Sim - X=Não - I=Indiciamento - NI=Não indiciamento - a=Ambos
 Obs.: excluídos os procedimentos não investigativos e Diligência Preliminar

Passamos, então, a analisar, os marcos temporais de duração dos procedimentos investigativos, utilizando como marco inicial a data do aceite e final a data de remessa. Os dados evidenciaram uma discrepância importante entre os valores obtidos para os procedimentos dos tipos APFD e APFD/AFAI em comparação ao IP. O primeiro ponto a destacar é que número de observações para os procedimentos APFD e APFD/AFAI (23.009) é superior ao de IP (14.600), o que corrobora as análises e indica uma maior incidência de finalização em relação aos procedimentos flagranciais.

No cômputo da média de duração percebemos que em relação ao IP o prazo médio de duração foi 3,70 vezes maior em comparação aos dois primeiros, com valores absolutos na ordem de 547,3 dias e 147,3 dias, respectivamente. Em relação aos dois primeiros quartis o que representa 50% dos procedimentos instaurados e remetidos, os valores são ainda mais distantes, uma vez que a mediana apresentada para os procedimentos do tipo APFD E APFD/AFAI foi de 31(trinta e um) dias, enquanto para o IP foi de 514(quinientos e quatorze) dias. A duração em prazo inferior também se repete nos procedimentos infracionais – que possuem apenas o envolvimento de adolescentes em conflito com a lei – para os quais os dados indicaram uma média de duração de 182,3 dias e a mediana em 34 dias.

Quadro 19 – Remetidos: indicadores de posição e dispersão por grupo de procedimentos

Indicador	APFD, APFD/AFAI	IP	AAFAI, BOC, PAAI	TCO
N	23.009	14.600	7.321	2.330
Média	147,3	547,3	182,3	163,8
Desvio Padrão	262,68	387,29	299,40	272,97
Moda	9	0	0	0
100% Max	1.372	1.400	1.374	1.374
75% Q3	121	888	203	158
50% Mediana	31	514	34	42
25% Q1	14	178	1	11
0% Min	0	0	0	0

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa
 Duração: número de dias entre data de aceite e a data de remessa
 Obs.: excluídos os procedimentos não investigativos e Diligência Preliminar

Os procedimentos flagranciais previstos na legislação brasileira possuem prioridade na tramitação em virtude da existência de um indivíduo privado de liberdade, o que acaba impactando diretamente o tempo de duração dos procedimentos. Entretanto ao conjugarmos o prazo e o resultado da investigação, percebemos que os dados indicam que a maior duração da investigação, normalmente executadas nos Inquéritos Policiais, não sugere um maior índice de elucidação dos fatos criminosos com a indicação de autoria.

Foi executado o modelo de regressão logística para verificarmos a chance de procedimentos permanecerem em tramitação em relação a procedimentos que foram encerrados. As análises sugeriram que um procedimento investigativo instaurado para apuração do crime de homicídio tem 8% mais chance de permanecer em tramitação em comparação ao crime de tráfico. Por outro lado, comparando os procedimentos instaurados para o crime de roubo e tráfico, os dados evidenciaram que o primeiro possui 7% menor chance de permanecer em tramitação em relação ao segundo.

As análises regionalizadas demonstraram que apenas na região da Zona da Mata os procedimentos investigativos têm mais chance de ser finalizados em comparação com a Região do Vale do Mucuri/Jequitinhonha, pois esta apresentou maior razão de chance de finalização quando comparadas com as demais regiões, inclusive em face da Região Metropolitana de BH que apresentou índice de 1,54 maior de chance do procedimento investigativo permanecer em tramitação.

Quadro 20 – Modelo de regressão logística para a chance de procedimento em tramitação versus chance de procedimento finalizado

Efeito	Coefficiente	Pr > ChiSq	Razão de Chances	IC 95% (Wald)	
Homicídio vs Tráfico	0,076	0,0003	1,08	1,001	1,163
Roubo vs Tráfico	-0,075	<.0001	0,93	0,872	0,988
AAFAI vs TCO	-0,253	<.0001	1,02	0,850	1,228
APFD vs TCO	-1,270	<.0001	0,37	0,322	0,425
APFD_AAFAI vs TCO	-0,945	<.0001	0,51	0,422	0,620
BOC vs TCO	0,431	<.0001	2,03	1,762	2,327
IP vs TCO	1,519	<.0001	6,01	5,264	6,865

PAAI vs TCO	0,793	<.0001	2,91	2,474	3,422
Metrop. BH (1,2,3,7,19) vs Mucuri/Jequitin.	0,206	<.0001	1,54	1,419	1,680
Triângulo/Alto Paranaíba vs Mucuri/Jequitin.	0,188	<.0001	1,52	1,380	1,665
Sul/Sudoeste (6,17,18) vs Mucuri/Jequitin.	0,166	<.0001	1,48	1,350	1,630
Vale do Rio Doce (8,12) vs Mucuri/Jequitin.	0,065	0,0301	1,34	1,218	1,476
Zona da Mata (4,13) vs Mucuri/Jequitin.	-0,316	<.0001	0,92	0,818	1,026
Norte/Noroeste (11,16) vs Mucuri/Jequitin.	-0,081	0,0043	1,16	1,055	1,272

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa
Obs.: excluídos os procedimentos não investigativos e Diligência Preliminar

Testing Global Null Hypothesis: BETA=0

Test	Chi-Square	DF	Pr > ChiSq
Likelihood Ratio	10650,4685	14	<.0001
Score	10155,4363	14	<.0001
Wald	7585,4722	14	<.0001

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Response Profile

Ordered	TramConc	Total
Value		Frequency
1	Finalizado	45176
2	Tramitando	11480

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Em seguida foi calculada a probabilidade de um tipo de procedimento permanecer tramitando levando-se em consideração as variáveis NATUREZA DO FATO e REGIÃO DPC. Os resultados evidenciaram uma gradação de probabilidade do procedimento permanecer tramitando com influência direta do seu tipo e da respectiva região. Chamou a atenção que os procedimentos que apresentaram maior probabilidade de permanecer em tramitação foram os do tipo IP com índices de 0,322 para o crime de roubo na Zona da Mata e de 0,481 para a investigação de crime de homicídio na Região Metropolitana de BH, enquanto os que apresentaram menor probabilidade de permanecer em tramitação foram os APFD, com índices de 0,028 a 0,038, o que encontra respaldo e é fomentado pelo próprio ordenamento jurídico.

Quadro 21 – Probabilidades de estar tramitando por procedimento e Região-DPC

NP do Fato	Procedimento	Região DPC	LEVEL_	Probabilidade
Roubo	APFD	Zona da Mata (4,13)	Tramitando	0,028
Tráfico	APFD	Zona da Mata (4,13)	Tramitando	0,030
Roubo	APFD	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Tramitando	0,031
Homicídio	APFD	Zona da Mata (4,13)	Tramitando	0,033
Tráfico	APFD	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Tramitando	0,033
Homicídio	APFD	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Tramitando	0,036
Roubo	APFD	Norte/Noroeste (11,16)	Tramitando	0,036
Tráfico	APFD	Norte/Noroeste (11,16)	Tramitando	0,038
Roubo	IP	Zona da Mata (4,13)	Tramitando	0,322
Tráfico	IP	Zona da Mata (4,13)	Tramitando	0,338
Roubo	IP	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Tramitando	0,341
Homicídio	IP	Zona da Mata (4,13)	Tramitando	0,355
Tráfico	IP	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Tramitando	0,358
Roubo	IP	Norte/Noroeste (11,16)	Tramitando	0,375
Homicídio	IP	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Tramitando	0,376
Tráfico	IP	Norte/Noroeste (11,16)	Tramitando	0,392
Roubo	IP	Vale do Rio Doce (8,12)	Tramitando	0,410
Homicídio	IP	Norte/Noroeste (11,16)	Tramitando	0,411
Tráfico	IP	Vale do Rio Doce (8,12)	Tramitando	0,428
Roubo	IP	Sul/Sudoeste (6,17,18)	Tramitando	0,434
Roubo	IP	Triângulo/Alto Paranaíba	Tramitando	0,440
Roubo	IP	Metrop. BH (1,2,3,7,19)	Tramitando	0,444
Homicídio	IP	Vale do Rio Doce (8,12)	Tramitando	0,446
Tráfico	IP	Sul/Sudoeste (6,17,18)	Tramitando	0,453
Tráfico	IP	Triângulo/Alto Paranaíba	Tramitando	0,458
Tráfico	IP	Metrop. BH (1,2,3,7,19)	Tramitando	0,462
Homicídio	IP	Sul/Sudoeste (6,17,18)	Tramitando	0,472
Homicídio	IP	Triângulo/Alto Paranaíba	Tramitando	0,477
Homicídio	IP	Metrop. BH (1,2,3,7,19)	Tramitando	0,481

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

5.3 O resultado da investigação criminal em relação aos crimes de homicídio, roubo, e tráfico ilícito de entorpecentes e os efeitos primários na ação do Ministério Público

O fluxo do crime no Sistema de Justiça Criminal é complexo e, para as análises propostas, iremos analisar um último fato nesta complexa dinâmica de tratamento do crime

pelas instituições públicas, qual seja, a finalização da investigação e os seus efeitos. Após o encerramento da investigação por parte da PCMG ela é remetida ao Ministério Público que dará continuidade ao fluxo e pode anuir com os resultados da investigação ou requisitar novas diligências em complementação às investigações inicialmente executadas.

Os dados analisados evidenciaram que 61,6% dos procedimentos finalizados e remetidos não retornaram para a PCMG, sinalizando para uma continuidade do processamento dos crimes pelo SJC. Entretanto, em 38,4% dos procedimentos o retorno esteve presente, fator importante e que denota a necessidade de verificação da sua dinâmica para entender o fenômeno.

Ao analisarmos o retorno da investigação por tipo de procedimento investigativo os dados evidenciaram que os procedimentos do tipo IP apresentaram um percentual relevante, pois, 67% dos procedimentos remetidos à Justiça finalizados, retornaram para novas investigações. Em comparação aos procedimentos do tipo flagrante observamos que o percentual de retorno é inferior IP – 31% para o APFD, 26,1% para o APFD/AAFAI e 14,4% para o AAFAI – sugerindo uma aderência maior da decisão final da investigação quando presente o estado flagrancial. O coeficiente de contingência se mostrou forte na análise calculada e a associação entre as variáveis foi muito forte, o que denota a sua relevância estatística.

Tabela 13 – Distribuição percentual de retornos por tipo procedimento remetido

Recebimento	Procedimento							Total
	AAFAI	APFD	APFD/AAFAI	BOC	IP	PAAI	TCO	
Sim	14,4	31,0	26,1	9,1	67,0	30,4	15,4	38,4
Não	85,6	69,0	74,0	90,9	33,0	69,6	84,6	61,6
Total	100	100	100	100	100	100	100	100
	1.949	20.030	2.979	4.135	14.600	1.237	2.330	47.260

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Quadro 22 – Associação entre procedimento e natureza principal do fato

Indicador	Valor	G.L.	Prob
Coef. de Contingência	0,3849		
V de Cramer	0,4171		
Mantel-Haenszel Chi-Square	2606,366	1	<.0001

Sample Size = 47260			
---------------------	--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Em seguida, observarmos que, dos procedimentos finalizados e que não retornaram, apenas 16,6% são do tipo IP, enquanto os procedimentos flagranciais (APFD, APFD/AAFAI e AAFAI) representam 60,8%, sinalizando uma relação entre a prisão em flagrante, a finalização do procedimento e a continuidade de atuação do Sistema de Justiça Criminal. As análises por tipo de crime, corroboram uma prevalência de finalização de investigações fruto de procedimentos flagranciais para os crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e roubo, enquanto para o homicídio o valor prevalente é de Inquéritos Policiais, pois representam a maior parte de procedimentos instaurados para este delito. Assim, quanto ao crime de homicídio 54,4 % dos procedimentos finalizados e que não retornaram são do tipo Inquérito Policial.

Tabela 14 – Distribuição percentual dos procedimentos por natureza principal do fato controlando por *Recebimento=Não*

Procedimento	Natureza Principal do Fato			Total
	Homicídio	Roubo	Tráfico	
AAFAI	5,2	12,1	2,4	5,7
APFD	33,2	43,2	51,4	47,5
APFD_AAFAI	2,7	9,4	7,2	7,6
BOC	0,7	2,4	20,0	12,9
EAMP	0,5	0,0	0,0	0,1
IP	54,4	30,2	4,8	16,6
PAAI	2,4	2,5	3,3	3,0
TCO	0,9	0,3	11,0	6,8
Total	100	100	100	100
	2.047	9.504	17.576	29.127

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa.

Obs.: excluídos os procedimentos não investigativos e Diligência Preliminar.

Quadro 23 – Associação entre procedimento e natureza principal do fato controlando por *Recebimento=Não*

Indicador	Valor	G.L.	Prob
Coef. de Contingência	0,4777		
V de Cramer	0,3845		

Mantel-Haenszel Chi-Square	266,2442	1	<.0001
Sample Size = 29127			

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Realizadas as análises multinomiais para regressão logística no intuito de cálculo de razão de chance de retorno do procedimento para novas diligências investigativas, os dados indicam que um procedimento instaurado para o crime de homicídio possui 68% mais chance de retornar à Polícia Civil de Minas Gerais em comparação ao tráfico ilícito de entorpecentes. Por outro lado, as análises indicam que um procedimento investigativo instaurado para apuração do crime de roubo tem 9% menos chance de retornar à Polícia Civil de Minas Gerais para novas investigações em comparação ao delito de tráfico, o que sinaliza para uma anuência maior por parte do Ministério Público em relação ao resultado da investigação para os crimes de roubo.

As análises com foco nos dados regionalizados indicaram que todas as regiões do Estado possuem índices de razão de chance maior de o procedimento retornar para novas diligências em comparação à Região Mucuri/Jequitinhonha, ou seja, nesta região os procedimentos finalizados, independentemente do tipo ou da natureza do crime, possuem maior razão de chance da investigação não retornar para novas diligências investigativas.

Quadro 24 – Modelo de regressão logística para chance de Recebimento=Sim versus chance de Recebimento=Não – Procedimentos remetidos

Efeito	Coefficiente	Pr > ChiSq	Razão de Chances	IC 95% (Wald)	
Homicídio vs Tráfico	0,378	<.0001	1,68	1,565	1,803
Roubo vs Tráfico	-0,237	<.0001	0,91	0,864	0,956
AAFAI vs TCO	-0,643	<.0001	0,93	0,783	1,107
APFD vs TCO	0,306	<.0001	2,40	2,136	2,704
APFD/AAFAI vs TCO	0,072	0,0729	1,90	1,652	2,191
BOC vs TCO	-1,209	<.0001	0,53	0,452	0,617
IP vs TCO	1,757	<.0001	10,26	9,061	11,617
PAAI vs TCO	0,289	<.0001	2,36	2,000	2,794
Metrop. BH (1,2,3,7,19) vs Mucuri/Jequitin.	-0,139	<.0001	1,01	0,938	1,088
Triângulo/Alto Paranaíba vs Mucuri/Jequitin.	0,057	0,0452	1,23	1,128	1,339
Sul/Sudoeste (6,17,18) vs Mucuri/Jequitin.	-0,084	0,0023	1,07	0,981	1,162
Zona da Mata (4,13) vs Mucuri/Jequitin.	0,119	0,0004	1,31	1,189	1,439
Vale do Rio Doce (8,12) vs Mucuri/Jequitin.	0,116	<.0001	1,30	1,201	1,416

Norte/Noroeste (11,16) vs Mucuri/Jequitin.	0,081	0,0008	1,26	1,163	1,363
--	-------	--------	------	-------	-------

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa

Testing Global Null Hypothesis: BETA=0

Test	Chi-Square	DF	Pr > ChiSq
Likelihood Ratio	8995,5235	14	<.0001
Score	8603,0734	14	<.0001
Wald	7337,1541	14	<.0001

Response Profile

Ordered	Retornado	Total
Value		Frequency
1	Não	29111
2	Sim	18149

Por fim, foram calculadas a probabilidade de um tipo de procedimento retornar para novas diligências investigativas com as variáveis dependentes NATUREZA e REGIÃO DPC, com indícios de uma variação importante entre as várias combinações possíveis. Os cálculos sinalizaram que os procedimentos que possuem menor probabilidade de retorno são os procedimentos infracionais do tipo BOC e AAFAI.

Em relação aos procedimentos do tipo IP os dados indicam que possuem maior probabilidade de retorno para novas diligências investigativas, com índices de até 0,784 para os procedimentos instaurados para apuração do crime de homicídio nas regiões da Zona da Mata e do Valo do Rio Doce. Para os IP's instaurados para apuração do crime de homicídio a região que apresentou menor probabilidade de retorno foi Mucuri/Jequitinhonha, o que se repete para os inquéritos para investigação dos crimes de tráfico de drogas e roubo.

Quadro 25 – Probabilidades de Retorno=Sim dos procedimentos remetidos por natureza principal do fato, procedimento e Região-DPC

NP do Fato	Procedimento	Região-DPC	LEVEL	Probabilidade
Roubo	BOC	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sim	0,072
Roubo	BOC	Metrop. BH (1,2,3,7,19)	Sim	0,073
Roubo	BOC	Sul/Sudoeste (6,17,18)	Sim	0,076
Roubo	AAFAI	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sim	0,120
Roubo	AAFAI	Metrop. BH (1,2,3,7,19)	Sim	0,121
Roubo	IP	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sim	0,601
Roubo	IP	Metrop. BH (1,2,3,7,19)	Sim	0,603
Roubo	IP	Sul/Sudoeste (6,17,18)	Sim	0,616
Tráfico	IP	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sim	0,623

Tráfico	IP	Metrop. BH (1,2,3,7,19)	Sim	0,626
Tráfico	IP	Sul/Sudoeste (6,17,18)	Sim	0,638
Roubo	IP	Triângulo/Alto Paranaíba	Sim	0,649
Roubo	IP	Norte/Noroeste (11,16)	Sim	0,654
Roubo	IP	Vale do Rio Doce (8,12)	Sim	0,662
Roubo	IP	Zona da Mata (4,13)	Sim	0,663
Tráfico	IP	Triângulo/Alto Paranaíba	Sim	0,670
Tráfico	IP	Norte/Noroeste (11,16)	Sim	0,676
Tráfico	IP	Vale do Rio Doce (8,12)	Sim	0,683
Tráfico	IP	Zona da Mata (4,13)	Sim	0,684
Homicídio	IP	Mucuri/Jequitin. (14,15)	Sim	0,735
Homicídio	IP	Metrop. BH (1,2,3,7,19)	Sim	0,737
Homicídio	IP	Sul/Sudoeste (6,17,18)	Sim	0,748
Homicídio	IP	Triângulo/Alto Paranaíba	Sim	0,773
Homicídio	IP	Norte/Noroeste (11,16)	Sim	0,778
Homicídio	IP	Zona da Mata (4,13)	Sim	0,784
Homicídio	IP	Vale do Rio Doce (8,12)	Sim	0,784

Fonte: Elaborado pelo autor com os dados coletados para a pesquisa.

6 CONCLUSÃO

A segurança pública e a criminalidade são temas recorrentes na imprensa nacional e internacional, em pesquisas acadêmicas, debates políticos ou mesmo no dia a dia da população, tanto por se tratar de uma temática que desperta o interesse de todos, quanto pela vivência cotidiana da violência típica da modernidade. Conforme anteriormente salientado, a decisão por enfrentar o tema nesta pesquisa tem íntima relação com minha atividade profissional, aliada à percepção da necessidade de aprofundamento no que tange aos aspectos da seletividade e do fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Não obstante, também no interesse em buscar um melhor entendimento da dinâmica do atual sistema criminal. Os resultados alcançados demonstraram questões relevantes, que devem ser aprofundadas e ampliadas.

O caminho percorrido pelo crime, em relação à atuação do Estado, inicia-se, geralmente, pela Polícia Militar, com o atendimento emergencial das ocorrências criminais e o seu consequente registro/formalização, seguido pela instauração da investigação criminal a cargo da Polícia Civil de Minas Gerais que, após a execução das suas atividades, finalizará a fase de investigação e o encaminhará ao Ministério Público para o ajuizamento da Ação Penal, solicitação de arquivamento da investigação ou retorno para novas diligências.

A presente pesquisa buscou avaliar, mensurar e detectar eventuais mecanismos de seletividade no processamento dos crimes de roubo, tráfico ilícito de entorpecentes e homicídios no Estado de Minas Gerais, no intuito de ir muito além da avaliação da eficiência das instituições. Propôs-se assim, como objetivo, identificar concordâncias e dissonâncias entre o tratamento dado aos delitos indicados e evidenciar ações concretas das instituições componentes do Sistema de Justiça Criminal que gerem efeitos em toda a cadeia de processamento do crime.

Na dinâmica do Sistema de Justiça Criminal, o primeiro ato decisório que exerce influência no fluxo, podendo interrompê-lo, é a definição sobre a instauração ou não do respectivo procedimento investigativo. As análises demonstraram que, em relação aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e homicídio, o percentual de instauração de procedimentos investigativos superou a casa dos 93%, evidenciando uma ausência de seletividade negativa. Entretanto, em relação ao crime de roubo, o percentual de instauração foi muito baixo, apenas 22,9%, em um processo considerável de afunilamento dos fatos criminosos registrados e efetivamente investigados em relação a este crime.

As análises multinomiais realizadas indicaram que existe um cuidado maior da Polícia Civil de Minas Gerais em relação ao crime de homicídio, que possui 77% menos chance de não ser investigado quando em comparação com o crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Em contrapartida, em relação ao crime de roubo, as chances calculadas demonstram que é mais fácil que a ocorrência permaneça sem providência, ou seja, arquivada em comparação ao crime de tráfico de entorpecentes.

Avaliando o fenômeno da seletividade no momento da instauração do procedimento investigativo de forma regionalizada, foi possível perceber a heterogeneidade entre as várias regiões do Estado, o que é perfeitamente compatível com as dimensões de Minas Gerais e as várias realidades culturais, sociais, demográficas, econômicas e estruturais presentes no estado. Porém, alguns dados foram surpreendentes e demonstraram a necessidade de uma análise mais aprofundada pelos gestores da Polícia Civil de Minas Gerais para melhor entendimento do problema e suas eventuais causas.

Em uma análise regionalizada do fenômeno seletividade, no tocante à instauração ou não da investigação, foi possível observar que as mesorregiões agregadas Vale do Rio Doce e Norte/Noroeste apresentaram índices de instauração de procedimento abaixo dos 30%, indicando um processo de seletividade ainda mais robusto nas respectivas áreas de atuação da Polícia Civil de Minas Gerais. Importante destacar que, nas duas regiões, o percentual de crimes de roubo registrados no universo analisado representam mais de 80% dos delitos, o que pode sustentar, em parte, o baixo volume de instauração de procedimento, na medida em que as análises demonstraram que a seletividade negativa na instauração de procedimentos investigativos é fortemente presente no crime de roubo.

A região do Vale do Rio Doce, que engloba dois importantes Departamentos de Polícia Civil (Ipatinga e Governador Valadares), apresentou dados acentuados de seletividade com a não instauração de procedimento investigativo em apenas 26,1% dos fatos criminosos registrados no ano de 2017. De igual forma, quando comparada com a Região Mucuri/Jequitinhonha, a qual a percepção prática indica uma menor estruturação operacional e de recursos humanos no âmbito da PCMG, as análises indicaram que um crime ocorrido no Vale do Rio Doce tem uma chance na ordem de 38,70 vezes menor de ser investigado. Situação semelhante foi detectada também em relação à Região Norte/Noroeste.

As análises regionalizadas, realizadas na perspectiva de permanência do procedimento em investigação, demonstraram que a Região Mucuri/Jequitinhonha, apesar da percepção prática de se tratar de regiões menos estruturadas em comparação as outras, apresentou a menor

probabilidade de um inquérito por crime de homicídio permanecer em investigação e, de igual forma, o menor índice provável de retorno das investigações realizada sem Inquéritos Policiais, independente do crime.

Projetar, neste momento, ações concretas que devem ser tomadas para o reequilíbrio entre as regiões seria temerário, mas as análises realizadas indicaram comportamentos dissonantes nas áreas geográficas que correspondem ao 8º, 11º, 12º e 16º Departamentos de Polícia Civil e que demandam um olhar mais atento do Poder Público para mudanças de paradigmas e, até mesmo, de protocolos operacionais e padrões de atuação, situações que fogem ao objetivo da presente pesquisa. De igual forma, a Região Mucuri/Jequitinhonha pode apresentar peculiaridades que acabam por impulsionar uma dinâmica mais próxima do ideal no enfrentamento do crime, fatores que deverão ser analisados em estudos futuros ou mesmo em projetos de reestruturação liderados pelos gestores da PCMG.

Outra questão que chamou a atenção nas análises foi a grande influência que a indicação primária de autoria delitiva exerce no processo de escolha sobre a instauração ou não da investigação, principalmente em relação ao crime de roubo, o que é comprovado pela associação forte entre as variáveis autoria e providência. Vale a reflexão que grande parte dos delitos registrados no universo amostral da presente pesquisa referem-se a crimes de roubo, sendo perfeitamente factível que o Delegado de Polícia, no processo decisório sobre a instauração ou não da investigação, priorize aquela que já possui um suspeito indicado e, por consequência, uma linha investigativa definida.

As análises de probabilidade de instauração do procedimento investigativo para o crime de homicídio demonstraram que a presença da autoria no momento da lavratura do REDS não exerce influência relevante. Em contrapartida, quanto ao crime de roubo, a probabilidade de instauração de um procedimento investigativo, quando presente a autoria no momento da lavratura do REDS, é consideravelmente maior. Quanto ao crime de tráfico, a análise de probabilidade de providência em relação a presença ou não da indicação de autoria variaram, na maioria das regiões, em patamares intermediários quando em comparação aos crimes de roubo e homicídio. Porém, grande parte dos procedimentos instaurados para esse tipo de crime tiveram origem em prisões em flagrante, o que pressupõe a presença de um ou mais suspeitos.

Em um universo de mais de 120.000 (cento e vinte mil) crimes de roubo e diante da impossibilidade de investigação e consequente processamento de todos eles, seja em razão da falta de estrutura física ou operacional das Delegacias, volume de investigações de outros crimes em curso, ou mesmo pela ausência de recursos humanos, existem evidências que

indicam uma forte influência da indicação prévia do suspeito pela prática do crime de roubo no processo de escolha na instauração da investigação criminal. Tal fato foi evidenciado pelos dados analisados e pode demonstrar a força exercida pela autoria primária, não apenas na instauração da investigação, mas em todo o fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

A atual legislação processual penal brasileira sustenta uma dinâmica que emperra o Sistema de Justiça Criminal, na medida em que determina, na maioria dos casos, a necessidade de instauração de um procedimento investigativo para cada crime praticado, salvo exceções legais de continência ou conexão entre os fatos e que demandam a presença de uma série de requisitos previstos em lei. Os dados aqui analisados sugerem a necessidade de mudança de paradigmas, inclusive legais, em relação ao crime de roubo, modernizando-se a investigação criminal com conceitos que possibilitem uma intervenção mais ampla, com vistas a combater o fenômeno criminal relacionado às condutas de roubo e não na insistente tentativa de identificação do autor de cada um dos crimes patrimoniais praticados.

A influência da indicação inicial de autoria continua evidente quando analisamos os resultados da investigação e o *status* do procedimento, notadamente em relação à anuência do Ministério Público após a sua finalização. Ao avaliarmos os procedimentos que na data de censura tinham sido finalizados e permaneciam remetidos à Justiça/Ministério Público observamos uma prevalência dos procedimentos flagranciais, principalmente o APFD, sinalizando para uma maior aderência do órgão ministerial ao resultado da investigação que teve como pressuposto inicial uma prisão em flagrante.

A condição flagrancial permeia outras ações no curso do tratamento do crime pelas instituições, pois em 92,2% dos APFD's finalizados foi proferido o despacho de indiciamento pelo Delegado de Polícia, em uma relação direta entre a prisão em flagrante e a indicação de autoria. Em contrapartida, nos procedimentos do tipo IP que foram finalizados, apenas 27,9% continham o despacho de indiciamento, ou seja, a autoria delitiva definida, enquanto em outros 23,9% foram constatadas a presença do despacho, que afasta, a princípio, a identificação de autoria.

Os prazos de duração dos procedimentos investigativos sinalizaram que um IP dura em média 3,7 vezes mais dias em comparação ao APFD e ao APFD/AAFAI e, mesmo assim, não apresentou índices de indiciamento – indicação de autoria – sequer próximo daqueles diagnosticados para os procedimentos flagranciais. A essência do Inquérito Policial é ser uma investigação mais robusta e com base em um maior número de provas, o que, inclusive, justifica a sua maior duração, porém os dados não indicaram um percentual maior de indiciamento. A

definição ou sugestão do motivo da ausência de indicação de autoria nos Inquéritos Policiais demanda uma imersão maior nos dados e conteúdo de investigações, o que foge à proposta da presente pesquisa.

Os procedimentos flagranciais, segundo os dados analisados, exercem efeitos ainda mais amplos no fluxo do Sistema de Justiça Criminal, pois dentre as investigações que foram efetivamente finalizadas e sem retorno do Ministério Público o índice de flagrantes finalizados sem retorno alcança 81% para o crime de tráfico, 67,1% para o roubo e 41,8 % para o homicídio. Vale lembrar que a prisão em flagrante é mais comum para o crime de tráfico, intermediária para o delito de roubo e residual para o homicídio, e, ainda sim, exerce efeitos importantes na finalização do procedimento investigativo e no seu não retorno.

As prisões em flagrante no Brasil são geralmente realizadas e conduzidas pela Polícia Militar, fruto do policiamento ostensivo, e estão muitas vezes relacionadas à política de combate às drogas, que fomentam a apreensão de entorpecentes e a prisão de indivíduos, independentemente da quantidade ou mesmo do valor agregado daquela atuação policial. A prática demonstra que, na maioria das vezes, a prisão em flagrante está alicerçada no depoimentos dos policiais que a executaram e em alguns poucos elementos externos, porém, ainda sim, exercem efeitos concretos na investigação criminal, na atuação do Ministério Público e até mesmo na condenação, pautando, de forma evidente, todo o Sistema de Justiça Criminal.

Conforme salientado acima, o Inquérito Policial deveria ser o instrumento de maior complexidade e catalogação de provas em relação ao crime, trazendo a certeza necessária para o início do processo penal pelo Ministério Público e, por conseguinte, eventual condenação. Entretanto, ao se calcular as razões de chance de retorno entre crimes, observa-se que uma investigação finalizada por crime de homicídio, em sua maioria investigada em um Inquérito Policial, possui 68% mais chance de retornar em comparação àquelas pertinentes ao crime de tráfico, delito geralmente investigado após uma prisão em flagrante.

As análises realizadas demonstram que a indicação de autoria no momento do registro do fato criminoso, muitas vezes relacionada a uma condução em flagrante, possui associação e contingência fortes com o início da investigação, assim como o procedimento flagrancial exerce influência direta no resultado do procedimento investigativo e sua continuidade de tratamento pelo Sistema de Justiça Criminal. Estaria o Sistema de Justiça Criminal sendo pautado pela existência preliminar de um suspeito preso em flagrante, ou não? Esta é uma questão que merece aprofundamento, principalmente pelas evidências de continuidade do fluxo pelo Sistema de Justiça Criminal quando presente a situação flagrancial.

Em um Estado Democrático de Direito a regra deveria ser a presença de investigações robustas e balizadas pela lei para sustentar o início de uma Ação Penal e seu julgamento, porém a volumetria de prisões em flagrante, com efeitos práticos em pequena escala, acaba por comprometer esse fluxo, já que demanda das instituições a priorização dos casos. Tal posicionamento acaba contribuindo para uma Justiça Criminal em linha de montagem que, a princípio, não gera efeitos benéficos para a pacificação social ou mesmo a redução da criminalidade.

O grande volume de procedimentos com origem em prisões ou apreensões em flagrante e o seu alto grau de incidência no crime de tráfico ilícito de entorpecentes podem sugerir que o Sistema de Justiça Criminal se mantém em certo grau de produtividade e em pleno funcionamento para atender o processamento destes delitos. Contudo, isso ocorre em comprometimento do processamento e fluxo de intervenção estatal em relação aos demais crimes e procedimentos investigativos. A Justiça Criminal em linha de montagem, por muitos estudada, pode estar alicerçada na força legislativa, operacional e prática que possui a prisão em flagrante, o que demanda um debate ainda mais profundo, complexo e multidisciplinar.

Por fim, ressalta-se que os dados foram analisados de acordo com a metodologia proposta, observando padrões definidos no escopo inicial para a verificação das hipóteses e alcance dos objetivos específicos. Desta forma, os resultados atingidos trazem informações importantes para aqueles que se debruçam sobre o tema e demonstraram a necessidade do desenvolvimento de estudos que deem continuidade às análises da seletividade e do fluxo de justiça criminal, no intuito de promover indagações e sustentar apreciações críticas por aqueles que fazem parte do Sistema de Justiça Criminal ou que detenham o poder/dever de implementar políticas públicas que visem mudanças de paradigmas na atuação estatal frente ao fenômeno criminal.

REFERÊNCIAS

ABATH, M. Julgando a liberdade em linha de montagem: uma observação etnográfica dos julgamentos dos habeas corpus nas sessões das Câmaras Criminais do TJPE. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 1, p. 207-238, 2015.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo social, revista de sociologia da USP** São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, nov. 2007. Disponível em <https://nev.prp.usp.br/publicacao/a-justia-no-tempo-o-tempo-da-justia/> Acesso em 08 de fev. 2022.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: Da criminalidade detectada à criminalidade investigada. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. v. 3, n. 7, p. 51-84, 2010 Disponível em <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/04/Dilemas7Art3.pdf>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

ALLISON, Paul. D. **Logistic Regression using the SAS system: theory and application**. Cary, NC: SAS Institute, 1999.

ANTUNES, Gilson Macedo. **O processo de construção da verdade no tribunal do júri de Recife (2009-2010)**. 2013. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11822> , Acesso em: 10 fev. de 2022.

BARBOSA, Emerson Silva. **Inquisitorialidade e seletividade das práticas policiais de administração de conflitos**. 2014. 281 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/16599>. Acesso em 28 de jun. de 2020.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira *et al.* A justiça informal em linha de montagem Estudo de caso da dinâmica de atuação do JECrim de Belo Horizonte. **Civitas - Revista De Ciências Sociais**, v.10, n.2, p.245-269.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Sistema de Justiça Criminal em Belo Horizonte: diagnóstico e perspectivas. **Pensar BH – Políticas Sociais**, Belo Horizonte, n. 21, p. 17-22, nov. 2008. Disponível em <https://app.uff.br/riuff/handle/1/12095>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira *et al.*. A Justiça Informal em Linha de Montagem. **Civitas: Revista de Ciências Sociais (Impresso)**, v. 10, p. 245-269, 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6564>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BERNO N. DE OLIVEIRA, Marcus Vinicius; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública / The flux of the justice system as a technique for empirical research in the field of public security. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 9, n. 2, p. 781-809, maio 2018. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/26702>>. Acesso em: 01 mar. 2020.

BOHRNSTEDT, George W., KNOKE, David. **Statistics for social data analysis**. Itasca, IL: FE Peacock Publishers, 1994.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 mai. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal (1941)**. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: Planalto. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em: 08 dez. de 2021.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro (1940)**. Decreto-lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Planalto. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em: 08 dez. de 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 19 set. 2020.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria de policiais.. **Sociologias [online]**. 2021, v. 23, n. 56, pp. 154-183. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/15174522-109780>>. Acessado em: 9 fev. 2022

CANO, Ignácio. Mensurando a impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. *In: 3º Congresso de Ciência Política*, 2006, Campinas, SP, 2006.

CANO, Ignacio. Mensurando a impunidade no sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro. **Relatório Final Pesquisa** Aplicada em Segurança Pública e Justiça Criminal. Senasp, abr. 2006. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/projeto/mensurando-a-impunidade-no-sistema-de-justica-criminal-no-rio-de-janeiro/> Acesso em: 09 fev. de 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

COSTA, Arthur Trindade M.. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira: uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.** Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 11-26, Mar. 2015. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892015000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 Mar. 2020.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; ZACKESKI, Cristina Maria; MACIEL, Welliton Caixeta. Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 36-54, fev-mar. 2016. Disponível em <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/592>. Acesso em: 09 fev. de 2022.

DURKHEIM, Émile. **As regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália de O. **Sistema de Justiça Criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação**. Brasília: Ipea, março de 2008. (Ipea, Texto para Discussão n. 1330).

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2014.13. São Paulo: FBSB, 2014

HOFFMANN, Henrique; COSTA, Adriano Sousa. Verificação da procedência das informações é filtro ao quadrado. **Consultório Jurídico**. 2018. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-fev-06/academia-policial-verificacao-procedencia-informacoes-filtro-quadrado#sdfootnote1sym>, acesso em 29 jul. 2021.

HOSMER, D.W., LEMESHOW, S. e STURDIVANT, R.X. **Applied Logistic Regression**. Wiley, 2013.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Relatório Onde Mora a Impunidade?** Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios, 2020. São Paulo, SP. Disponível em <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos>. Acesso em: 29 de jul. de 2021

LIMA, Flora Moara; SAPORI, Luis Flavio; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Cooperação e escassez. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 21, n. 3, p. 467-478, 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de Processo Penal**. Niterói: Impetus, 2013.

LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. **Estudos Avançados [online]**. v. 33, n. 96 p. 53-68, 2019, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3396.0005>. Acesso em: 09 fev. 2022,

LIMA, Renato Sérgio de. A Produção da Opacidade: Estatísticas Criminais e Segurança Pública no Brasil. **Novos Estudos Cebrap (Impresso)**, p. 65-69, 2008. Disponível no link: https://pesquisa-aesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/renato_s_de_lima_a_producao_da_opacidade.pdf. Acesso em: 01 Mar. 2021.

LIMA, Renato Sérgio de. **Segurança Pública como Simulacro de Democracia no Brasil**. **Estudos Avançados**, v. 33, p. 53-68, 2019. Disponível no link <https://pesquisa->

eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/document_6.pdf . Acesso em 01 Mar. 2021.

LIMA, Roberto Kant de. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 13, p. 23-38, Nov. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 Mar. 2020

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder. **Anuário Antropológico**. V.35, n.2, p.25-51 2010.

LIMA, Roberto Kant de; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula M - Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **BIB - Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, n.º. 50, 2000.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

MACHADO, Bruno Amaral. O inquérito policial e a divisão do trabalho jurídico-penal no Brasil: discursos e práticas. **RBSB**, v. 9, n. 1, 12-33, Fev/Mar 2015, disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/o-inquerito-policial-e-a-divisao-do-trabalho-juridico-penal-no-brasil-discursos-e-praticas/>. Acesso em 1 de março de 2020.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar 129/2013 de 8 de novembro de 2013**. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=129&ano=2013>. 17 de jan. de 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Resolução nº 7196 de 29 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Belo Horizonte, MG. Disponível em <http://producao.pc.mg.gov.br/>. Acesso em: 17 de jan. de 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Resolução nº 8004 de 14 de março de 2018**. Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Belo Horizonte, MG. Disponível em <http://producao.pc.mg.gov.br/>. Acesso em 17 de janeiro de 2022.

MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta n.º 13, de 17 de setembro de 2003**. Dispõe sobre a criação das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) no município de Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte/MG. Disponível em: https://web.sids.mg.gov.br/download/res013_03.pdf. Acesso em: 25 mai. 2021.

MISSE, Michel. (org.). **O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica**. Rio de Janeiro: Booklink/FENAPEF/NECVU. 2010

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. v. 3, n.7 - jan./fev./mar. 2010, p. 35-50. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7199>. Acesso em: 16 set. 2021.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**. V.26. p.15-27. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100002>. Acesso em: 16 set. 2021.

MISSE, Michel; VARGAS, Joana. O fluxo do processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período de 1997-2001: comparação e análise. In: **13º Congresso Brasileiro de Sociologia**, Recife, PE, 2007.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Cad. CRH**, Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-447, dez. 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792010000300001&lng=en&nrm=iso. Acesso em 28 jun. de 2020.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR., Domício. Muita politicagem, pouca política os problemas da polícia são. **Estud. av.**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 159-172, Dec. 2007 Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 jun. de 2020.

PAES, Vivian. RIBEIRO, Ludmila Produção acadêmica sobre práticas de segurança pública e justiça criminal: estudos empíricos sobre instituições, interesses, decisões e relações dos operadores com o público. **Revista Confluências**. v. 16, n. 3, 2014 disponível em <http://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34469/0>. Acesso em 28 jun. de 2020.

PORTO, Maria Stela Grossi. Fluxos e dinâmicas do sistema de justiça criminal nas representações sociais dos operadores envolvidos. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 82-100, fev-mar. 2015. Disponível em https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/fluxos-e-dinamicas-do-sistema-de-justica-criminal-nas-representacoes-sociais-dos-operadores-envolvidos/. Acesso em fev. de 2022.

PORTO, Maria Stela Grossi; MACHADO, Bruno Amaral. Homicídio na área metropolitana de Brasília: Representações Sociais dos Delegados de Polícia, Promotores de Justiça e Magistrados. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 17, n. 40, p. 294-325, set-dez. 2015. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/cnMjzQWcb3KKpgt6m3xYChj/?lang=pt>. Acesso em: 09 fev. de 2022.

RATTON, José Luis; CIRENO, Fernando. Violência endêmica: homicídios na cidade do Recife – dinâmica e fluxo no Sistema de Justiça Criminal. **Revista do Ministério Público de Pernambuco**, v. 6, p. 17-157, 2007.

REA, Louis M. e PARKER, Richard A. **Designing and conducting survey research**. São Francisco, Jossey-Boss, 1998.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; COUTO, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014. Disponível em https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/dialogossobrejustica_tempo-medio-do-processo-de-homicidio.pdf/.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira e COUTO, Vinícius Assis. Nas malhas da justiça: uma análise dos dados oficiais de indiciados por drogas em Belo Horizonte (2008-2015). **Opinião Pública** [online]. vol.23, n.2, pp.397-428, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-01912017232397>. Acesso em :9 fev.2022

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; MACHADO, Igor Suzano. Repressão, autonomia e responsividade: o direito que se exerce nas delegacias de polícia no Brasil. **Sociedade e Estado** [online]. v. 29, n. 1 pp. 153-180, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000100009>. Acesso em: 09 fev.2022.

RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do Sistema de Justiça Criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. **Dados Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 1, p. 159-194, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582010000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 Mar. 2020

RIBEIRO, Ludmila. O Tempo da Justiça Criminal Brasileira. Homicídios: Políticas de Prevenção e Controle. **Coleção Segurança com Cidadania**. Brasília, ano I, n. 3, p. 39-67, 2009.

RIBEIRO, Ludmila. SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, ano 2, n. 1, 2010. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20100102.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2019.

RIBEIRO, Ludmila. **Administração da justiça criminal na cidade do Rio de Janeiro: uma análise dos casos de homicídios**. 2009. Tese (Doutorado em Sociologia) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2009.

RIBEIRO, Ludmila. Impunidade no sistema de justiça criminal brasileiro: Uma revisão dos estudos produzidos sobre o tema. **Research Paper Series**. n. 48, ago. 2009. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/39706138> Impunidade no sistema de justiça a criminal brasileiro Uma revisao dos estudos produzidos sobre o tema . Acesso em: 15 set. 2021.

RIFIOTIS, Theophilos; VENTURA, Andressa Burigo; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. Reflexões críticas sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de

homicídios dolosos. **Revista de Antropologia**, v53, n.2, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2010.36437>. Acesso em: 15 set. 2021.

ROSENBERG, Morris. **A lógica da análise do levantamento de dados**. São Paulo: Cultrix; Edusp, 1976.

SAPORI, Luís Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 143-157, out. 1995.

SAPORI, Luís Flávio. A justiça criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.p. 763-782. 2006.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007

SAPORI, Luis Flávio; LIMA, Flora Moara. O papel da prisão em flagrante na dinâmica do Sistema de Justiça Criminal em um município de pequeno porte da RMBH (MG). *In*: 41º Encontro Anual da ANPOCS; 2017. **Anais [...]**. Caxambu, MG: ANPOCS, 2017. Disponível em <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt35-9/10930-o-papel-da-prisao-em-flagrante-na-dinamica-do-sistema-de-justica-criminal-em-um-municipio-de-pequeno-porte-da-rmbh-mg/file>. Acesso em: 15 set. 2021.

SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da; MARINHO, Frederico Couto. Aplicação de tecnologias do conhecimento e da informação na prevenção e redução do crime: a análise criminal no contexto latino-americano. **Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais**, v. 1, n. 2, 2018, Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/ojs/index.php/novosolharessociais/article/view/437/193>. Acesso em: 10 jan. de 2022

SILVA, Klarissa Almeida. O Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: discutindo fluxo, morosidade e impunidade com o Ministério Público de Minas Gerais. *In*: 31º. Encontro Anual da Anpocs, 2007. **Anais [...]** Caxambu, MG: ANPOCS, 2017. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/papers-31-encontro/st-7/st08-7/2824-klarissasilva-o-sistema/file>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro) [online]**, v. 31, n. 63, p. 89-108, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862018000100089&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 de jun. de 2020.

STOLTZFUS, Jill C. Logistic Regression: A Brief Primer. **Academic Emergency Medicine**, v.18, p.1099–1104, 2011.

TÁVORA, Nestor e ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 3. ed., Salvador: Jus Podivm, 2009

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do Sistema de justiça criminal. *In*: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Justiça e Polícia no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 411-426.

VARGAS, Joana Domingues. Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal. **Relatório Final Pesquisa Aplicada em Segurança Pública e Justiça Criminal**. Senasp, abr. 2006. Disponível em <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2213>. Acesso em: 08 de fev 2022

VARGAS, Joana Domingues. **Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: A organização policial**. 1997. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1997 Disponível em http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP_340753f6b7688a1d7f4bfe3024f16c5b. Acesso em: 09 fev. de 2022.

VARGAS, Joana Domingues; MAGALHÃES, Ismênia Blavatsky de; RIBEIRO, Ludmila Mendonça L. Tempo da Justiça: Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal. **Segurança, Justiça e Cidadania**. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Brasília, DF, Ano II, n. 04. 2010 Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume4/tempo_justica_metodologia_tratamento_tempo_morosidade_processual_justica_crimanal.pdf. Acesso em: 15 set. 2021.

VARGAS, Joana Domingues; RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um Sistema de Justiça Criminal frouxamente ajustado. **Sociedade e Estado [online]**. Brasília, v. 26, n. 1, p. 77-96, Apr. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 Mar. 2020.

VARGAS, Joana. **Estupro: que justiça?** Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro. Tese (Doutorado em Sociologia) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.

VENTURA, Andresa Burigo. Fluxo do funcionamento da justiça criminal para o crime de homicídio doloso na Região Metropolitana de Florianópolis em 2003. **Revista Mosaico Social**, ano 3, n.3, p. 305-319, dez. 2006. Disponível em <https://cienciassociais.paginas.ufsc.br/files/2015/03/Artigo-212.pdf>. Acesso em: 09 fev. de 2022.

WICKENS, T.D. **Multiway Contingency Tables Analysis for Social Sciences**. Nova Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 1989.